



# PREFEITURA DE CIANORTE

## DISPENSA

Nº 4 /2026

PROTOCOLO Nº 1066/2026

PROCESSO Nº 23 /2026

**OBJETO:** Contratação do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP (SAMU) para repasse de recursos próprios e também de recursos provenientes de transferências da União que serão depositados no Fundo Municipal de Saúde de Cianorte-PR e por sua vez tem o dever de repassá-lo ao Consórcio.

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal Nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 31/2023, suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

| Contrato            |
|---------------------|
| Nº <u>115</u> /2026 |

| Data de início da fase externa |
|--------------------------------|
| <u>30</u> / <u>01</u> /2026    |

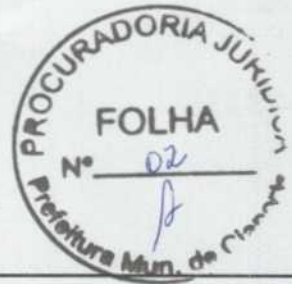
**EXMO. SR.  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
CIANORTE**

PROCESSO:1066

DATA DO PROTOCOLO:27/01/26

HORA DO PROTOCOLO:14:24:02

Despacho Final



**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**76.309.806/0001-28**

**DADOS COMPLEMENTARES DO REQUERENTE**

ENDEREÇO: **PRAÇA CENTRO CÍVICO, Nº100**

BAIRRO: **ZONA 01**

CIDADE: **CIANORTE**

TELEFONE: **4436196200**

EMAIL: **prefeitura@cianorte.pr.gov.br**

CEP: **87200127**

UF: **PR**

O requerente, acima qualificado, vem respeitosamente solicitar:

**ASSUNTO: LICITAÇÕES - PMC - LICITAÇÃO**

**DETALHAMENTO**

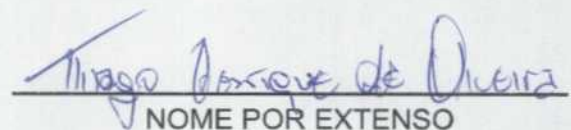
**CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP (SAMU) PARA REPASSE DE RECURSO PRÓPRIOS E RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO, A TÍTULO DE TAXA ADMINISTRATIVA, CONFORME CONTRATOS DE RATEIOS FIRMADOS.**

ZONA: QUADRA: LOTE: CADASTRO:

OBSERVAÇÕES

Termos em que pede DEFERIMENTO.

Cianorte, 27/01/26

  
NOME POR EXTENSO



**MUNICIPIO DE CIANORTE**

CIANORTE / PR

PEDIDO Nº 5288

**PEDIDO DE COMPRA**

Registro de Preço: null

Centro de Custo: SECRETARIA DE SAÚDE

| Dotação                                                                      | Fonte de Recurso                              |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 0800310302000920453171700000 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO | 303 - Saúde/perc. vinculado s/rec.de impostos |
| 0800310302000920453371700000 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO | 303 - Saúde/perc. vinculado s/rec.de impostos |

Contratação do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do  
**OBJETO:** Noroeste do Paraná – CIUENP (SAMU) para repasse de recursos próprios e recursos provenientes de transferências da União, a título de taxa administrativa, conforme Contratos de Rateios firmados.

| Lote | Ordem | Unid.    | Item  | Descrição                                                                                                                                                            | Quantid. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------|----------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|-------------|
| 1    | 1     | SERVIÇO  | 63953 | Rateio pela participação em Consórcio Público - Contratação por prazo determinado                                                                                    | 1        | 118.307,69  | 118.307,69  |
| 1    | 2     | UNIDAD E | 24235 | Rateio pela participação em Consórcio Público - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal                                                                              | 1        | 828.153,85  | 828.153,85  |
| 1    | 3     | UNIDAD E | 54541 | Rateio pela participação em Consórcio Público - Obrigações patronais                                                                                                 | 1        | 118.307,69  | 118.307,69  |
| 1    | 4     | UNIDAD E | 24237 | Rateio pela participação em Consórcio Público - Outras despesas variáveis - Pessoal                                                                                  | 1        | 177.461,54  | 177.461,54  |
| 1    | 5     | UNIDAD E | 30076 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO                                                                                          | 1        | 236.615,39  | 236.615,39  |
| 1    | 6     | UNIDAD E | 24241 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                                                                         | 1        | 157.743,59  | 157.743,59  |
| 1    | 7     | UNIDAD E | 25396 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP - SAMU - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1        | 138.025,64  | 138.025,64  |
| 1    | 8     | UNIDAD E | 50841 | Rateio pela participação em consórcio público - Serviços de Tecnologia da informação.                                                                                | 1        | 39.435,90   | 39.435,90   |
| 1    | 9     | UNIDAD E | 30077 | Rateio pela participação em Consórcio Público - Auxílio alimentação                                                                                                  | 1        | 157.743,59  | 157.743,59  |

*Neilson Etanio de Souza*  
Secretário de Saúde de Cianorte  
PORTARIA Nº 217/2023 - SEC/ADM

Valor Total: R\$ 1.971.794,88 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)

Data: 26/01/2026

Usuário Elaborador: Rodrigo Leonardi

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Neilson Etário de Souza

Coordenador de Saúde de Citorio

PROJ Nº 217/2023 - SEC/ADM

Responsável pela Demanda

**MUNICIPIO DE CIANORTE**

CIANORTE / PR



PEDIDO Nº 5289

**PEDIDO DE COMPRA**

Registro de Preço: null

Centro de Custo: SECRETARIA DE SAÚDE

| Dotação                                                                      | Fonte de Recurso                                     |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 0800310302000920453171700000 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO | 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde |
| 0800310302000920453371700000 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO | 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde |

Contratação do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do  
**OBJETO:** Noroeste do Paraná – CIUENP (SAMU) para repasse de recursos próprios e também de recursos provenientes de transferências da União a título de taxa administrativa, conforme contratos de rateios firmados.

| Lote | Ordem | Unid.    | Item  | Descrição                                                                               | Quantid. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------|----------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|-------------|
| 1    | 1     | SERVIÇO  | 63953 | Rateio pela participação em Consórcio Público - Contratação por prazo determinado       | 1        | 101.316,85  | 101.316,85  |
| 1    | 2     | UNIDAD E | 24235 | Rateio pela participação em Consórcio Público - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal | 1        | 928.737,81  | 928.737,81  |
| 1    | 3     | UNIDAD E | 54541 | Rateio pela participação em Consórcio Público - Obrigações patronais                    | 1        | 71.441,37   | 71.441,37   |
| 1    | 4     | UNIDAD E | 24237 | Rateio pela participação em Consórcio Público - Outras despesas variáveis - Pessoal     | 1        | 80.533,91   | 80.533,91   |
| 1    | 5     | UNIDAD E | 30077 | Rateio pela participação em Consórcio Público - Auxílio alimentação                     | 1        | 97.420,05   | 97.420,05   |
| 1    | 6     | UNIDAD E | 30078 | Rateio pela participação em Consórcio Público - Auxílio transporte                      | 1        | 19.484,01   | 19.484,01   |

**Valor Total:** R\$ 1.298.934,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais)

Data: 26/01/2026

Usuário Elaborador: Rodrigo Leonardi

Autorizo cumpridas as formalidades legais

*Neilson Etanio de Souza*  
Secretário de Saúde de Cianorte  
PORTARIA Nº 217/2023 - SEC/ADM  
Responsável pela Demanda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde



## TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio deste, requerer a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, nos termos abaixo descritos:

### 1. Órgão Solicitante

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

### 2. Modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

2.1. Contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005 – Lei dos Consórcios Públicos e artigo 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007 (combinado com aplicação procedimental da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023).

### 3. Definição do Objeto

3.1. Contratação do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIU-ENP (SAMU) para repasse de recursos próprios e também de recursos provenientes de transferências da União que serão depositados no Fundo Municipal de Saúde de Cianorte-PR e por sua vez tem o dever de repassá-lo ao Consórcio. Estes valores, conforme constam nos contratos de rateios constantes no processo, são para custeio e manutenção do consórcio conforme transcrito abaixo, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

### 4. Especificação da Despesa

| Item  | Especificação                                                                                                                                        | Unid | Quant | Vir Unit.        | Vir. Total |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------------------|------------|
| 1     | 3.1.71.70.04-Rateio pela participação em Consórcio Público – Contratação por prazo determinado (recursos próprios)                                   | svç  | 12    | 9.858,97         | 118.307,69 |
| 2     | 3.1.71.70.11-Rateio pela participação em Consórcio Público - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal (recursos próprios)                             | svç  | 12    | 69.012,82        | 828.153,85 |
| 3     | 3.1.71.70.13-Rateio pela participação em Consórcio Público – Obrigações patronais (recursos próprios)                                                | svç  | 12    | 9.858,97         | 118.307,69 |
| 4     | 3.1.71.70.16-Rateio pela participação em Consórcio Público - Outras despesas variáveis – Pessoal (recursos próprios)                                 | svç  | 12    | 14.788,46        | 177.461,54 |
| 5     | 3.3.71.70.30-Rateio pela participação em Consórcio Público – Material de Consumo (recursos próprios)                                                 | svç  | 12    | 19.717,95        | 236.615,39 |
| 6     | 3.3.71.70.36-Rateio pela participação em Consórcio Público – Outros Serv. Terc. P. Física (recursos próprios)                                        | svç  | 12    | 13.145,30        | 157.743,59 |
| 7     | 3.3.71.70.39-Rateio pela participação em Consórcio Público – Outros Serv. Terc. P. Jurídica (recursos próprios)                                      | svç  | 12    | 11.502,15        | 138.025,64 |
| 8     | 3.3.71.70.40-Rateio pela participação em Consórcio Público – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA(recursos próprios) | svç  | 12    | 3.286,32         | 39.435,90  |
| 9     | 3.3.71.70.46-Rateio pela participação em Consórcio Público - Auxílio alimentação (recursos próprios)                                                 | svç  | 12    | 13.145,30        | 157.743,59 |
| 10    | 3.1.71.70.04-Rateio pela participação em Consórcio Público – Contratação por prazo determinado (recursos Federais)                                   | svç  | 12    | 8.443,07         | 101.316,85 |
| 11    | 3.1.71.70.11-Rateio pela participação em Consórcio Público - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal (recursos Federais)                             | svç  | 12    | 77.394,82        | 928.737,81 |
| 12    | 3.1.71.70.13-Rateio pela participação em Consórcio Público – Obrigações patronais (recursos Federais)                                                | svç  | 12    | 5.953,45         | 71.441,37  |
| 13    | 3.1.71.70.16-Rateio pela participação em Consórcio Público - Outras despesas variáveis – Pessoal (recursos Federais)                                 | svç  | 12    | 6.711,15         | 80.533,91  |
| 14    | 3.3.71.70.46-Rateio pela participação em Consórcio Público - Auxílio alimentação (recursos Federais)                                                 | svç  | 12    | 8.118,34         | 97.420,05  |
| 15    | 3.3.71.70.49-Rateio pela participação em Consórcio Público – Auxílio Transporte (recursos Federais)                                                  | svç  | 12    | 1.623,67         | 19.484,01  |
| TOTAL |                                                                                                                                                      |      |       | R\$ 3.270.728,88 |            |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde



O repasse do recurso pelo Município de Cianorte ao CIUENP oriundo deste contrato, no que tange ao recurso federal, ficará estritamente vinculado ao recebimento deste pelo Fundo Municipal de Saúde de Cianorte.

## 5. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 6. Descrição da Solução

6.1. A descrição da solução como um todo não se aplica a este processo, conforme descrito em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 7. Da Estimativa de Valor

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.270.728,88 (três milhões, duzentos e setenta mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) conforme custos unitários apostos no item 4 e aprovados em assembleia conforme registro em ata que acompanha o processo.

## 8. Da Adequação Orçamentária

8.1. As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**08.003.10.302.0009.2.045 – Rateio pela Participação no Consórcio de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

**3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público**

**3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público**

**Fontes de Recursos: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde (Federal) e**

**303 - Saúde/perc. vinculado s/rec.de impostos**

## 9. Dos Prazos de Vigência e Execução

9.1. O prazo de execução e vigência da contratação será até 31/12/2026.

## 10. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

10.1. Recebida a Nota Fiscal, o setor competente verificará se a mesma expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.1.1. o prazo de validade;
- 10.1.2. a data da emissão;
- 10.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.1.5. o valor a pagar; e
- 10.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.3. Os pagamentos serão realizados nos prazos definidos conforme Contratos de Rateios 001/2026 e 002/2026, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

## 11. Da Existência de Licitação Anterior

11.1. Informamos que no ano de 2025, foi realizado processo de Dispensa de Licitação com o mesmo objeto, registrado no Processo administrativo nº 022/2025, de dispensa de licitação que foi registrada sob nº 07/2025, acessível no seguinte url:

<https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?>

7





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde



entidade=1&exercicio=2025&tipoLicitacao=7&licitacao=7

Vale destacar que, constatada a otimização dos serviços de elaboração da dispensa, bem como o bom andamento da execução contratual das despesas no exercício de 2025, optamos pela continuidade de unificação do instrumento contratual para pagamento de recursos federais e municipais em um único processo.

## 12. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

### 12.1. Da Forma de Seleção

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

### 12.2. Dos Critérios de Seleção

#### Da Qualificação Técnica

O Contratado deverá possuir Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência, expedido por órgão oficial e demais qualificações, podendo ser comprovada através de portaria de habilitação ou documento equivalente.

## 13. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

### 13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: Vinicius Marcelo De Jesus Fagundes, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e portador do RG: 8.192.248-9 e CPF: 048.662.259-20.

### 13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída a Servidora: Leila Novaes Nuss, lotada na Secretaria de Saúde e portadora do RG: 7.679.248-8 e CPF: 971.742.549-34.

## 14. Dos Requisitos da Contratação:

14.1. Devido a singularidade desta contratação, são poucos os requisitos a serem exigidos além dos já elencados em outros tópicos, contudo frisa-se ser indispensável estar em dia com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, de modo que seja verificado por meio de certidões negativas apresentadas.

## 15. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

15.1. Não há a possibilidade de parcelamento da contratação devido aos recursos já serem destinados a este prestador por meio de Leis e outros atos legais.

## 16. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE)

16.1. Não há a possibilidade de participação exclusiva de ME e EPP devido à modalidade da contratação, ou seja, Dispensa de Licitação onde há a contratação direta sem passar pela concorrência pública.

## 17. Da Necessidade de Reserva de Cota

17.1. Não se aplica a este processo devido à modalidade da contratação, ou seja, Dispensa de Licitação onde há a contratação direta sem passar pela concorrência pública.

## 18. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

18.1. Não se aplica a este processo pois o objeto contratual é em resumo o repasse de recursos financeiros, isto é, não envolve aquisição de mercadorias/produtos.

## 19. Do Modelo de Execução do Objeto

19.1 O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato.

19.2. O Município de Cianorte realizará o pagamento da parcela mensal municipal, mensalmente conforme prazo estabelecido no contrato de rateio 01/2026, porém, os repasses de recursos federais ocorrerão após o repasse do Ministério da Saúde na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento,

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde



conforme contrato de rateio 02/2026.

## 20. Do Modelo de Gestão do Contrato

### 20.1. Do Acompanhamento e Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme mencionado no item 13.

### 20.2. Da forma de pagamento do objeto contratado

O pagamento será efetuado conforme prazos pactuados nos Contratos de Rateios, mediante apresentação de Nota Fiscal, conforme trâmite exposto no item 10.

### 20.3. Das obrigações do contratado

O contratado deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

### 20.4. Sobre os métodos de avaliação

Para atendimento ao inciso IV e V do art. 178 do Decreto Municipal nº 31/2023, sobre os métodos de avaliação da conformidade dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório e definitivo, para esta contratação será realizado somente o segundo.

Devido à singularidade do objeto, ou seja, onde haverá somente repasses de recursos à contratada para manutenção de suas atividades administrativas, e para tanto a comprovação dos gastos se dão através de prestações de contas periódicas aos prefeitos de cada município consorciado, sendo estas prestações de contas aprovadas em assembleias.

### 20.5. Sobre as sanções, glosas e extinção do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções e extinção do contrato, devendo estas ser devidamente motivadas.

## 21. Da autorização do ordenador de despesa

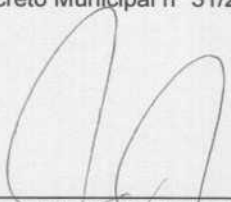
21.1. Autorizo a instauração de processo para realização de Dispensa de Licitação, nos termos deste Termo de Referência e demais documentos anexos.

## 22. Das Disposições Finais

22.1. Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte - PR, 27 de janeiro de 2026.

  
Neilson Etanío de Sousa  
Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os dados estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1. Dados do Processo**

**Área Requisitante** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Contratação do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP (SAMU) para repasse de recursos próprios e repasse de recursos federais, para custeio e manutenção do consórcio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. Descrição da Necessidade**

O SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, é um dos responsáveis hoje na realização do atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital mais próximo.

Deste modo, de forma regionalizada a União concedeu habilitações a Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades de Suporte Básico e Avançado, para que assim estejam aptas a receberem transferências de recursos públicos por intermédio dos Municípios com o objetivo de custear a manutenção da estrutura.

O Município de Cianorte está localizado na região noroeste do Paraná, portanto, geograficamente fica dentro do território de abrangência do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP. Além disso é sede de uma das Unidades do SAMU, o que o torna apto a receber recursos federais para repassar para tal unidade e, devido ao financiamento do serviço ser tripartite, o município também repassa o equivalente a R\$ 1,98, com recursos próprios, por cada habitante de nosso município, conforme estabelecidos no PLACIC e aprovado em assembleia conforme ata em anexo.

Dito isso, com base nos fundamentos legais e Contratos de Rateios em anexo, celebrados entre o município e o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP, é extremamente necessário que seja realizada a contratação por Dispensa de Licitação, **embasado pelo Art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**3. Previsão No Plano De Contratações Anual**

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

**4. Requisitos da Contratação:**

A empresa acima nominada deverá estar em dia com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, de modo que seja verificado por meio de certidões negativas apresentadas, bem como apresentação de alvará de licença, licença sanitária e certificado de licença do corpo de bombeiros.

**5. Estimativa das Quantidades:**

| Item | Especificação                                                                                                            | Und | Quant | Vlr Unit. | Vlr. Total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-----------|------------|
| 1    | 3.1.71.70.04-Rateio pela participação em Consórcio Público – Contratação por prazo determinado (recursos próprios)       | svç | 12    | 9.858,97  | 118.307,69 |
| 2    | 3.1.71.70.11-Rateio pela participação em Consórcio Público - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal (recursos próprios) | svç | 12    | 69.012,82 | 828.153,85 |
| 3    | 3.1.71.70.13-Rateio pela participação em Consórcio Público – Obrigações patronais (recursos próprios)                    | svç | 12    | 9.858,97  | 118.307,69 |
| 4    | 3.1.71.70.16-Rateio pela participação em Consórcio Público - Outras despesas variáveis – Pessoal (recursos próprios)     | svç | 12    | 14.788,46 | 177.461,54 |

*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde



|              |                                                                                                                                                      |     |    |                         |            |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-------------------------|------------|
| 5            | 3.3.71.70.30-Rateio pela participação em Consórcio Público – Material de Consumo (recursos próprios)                                                 | svç | 12 | 19.717,95               | 236.615,39 |
| 6            | 3.3.71.70.36-Rateio pela participação em Consórcio Público – Outros Serv. Terc. P. Física (recursos próprios)                                        | svç | 12 | 13.145,30               | 157.743,59 |
| 7            | 3.3.71.70.39-Rateio pela participação em Consórcio Público – Outros Serv. Terc. P. Jurídica (recursos próprios)                                      | svç | 12 | 11.502,15               | 138.025,64 |
| 8            | 3.3.71.70.40-Rateio pela participação em Consórcio Público – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA(recursos próprios) | svç | 12 | 3.286,32                | 39.435,90  |
| 9            | 3.3.71.70.46-Rateio pela participação em Consórcio Público - Auxílio alimentação (recursos próprios)                                                 | svç | 12 | 13.145,30               | 157.743,59 |
| 10           | 3.1.71.70.04-Rateio pela participação em Consórcio Público – Contratação por prazo determinado (recursos Federais)                                   | svç | 12 | 8.443,07                | 101.316,85 |
| 11           | 3.1.71.70.11-Rateio pela participação em Consórcio Público - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal (recursos Federais)                             | svç | 12 | 77.394,82               | 928.737,81 |
| 12           | 3.1.71.70.13-Rateio pela participação em Consórcio Público – Obrigações patronais (recursos Federais)                                                | svç | 12 | 5.953,45                | 71.441,37  |
| 13           | 3.1.71.70.16-Rateio pela participação em Consórcio Público - Outras despesas variáveis – Pessoal (recursos Federais)                                 | svç | 12 | 6.711,15                | 80.533,91  |
| 14           | 3.3.71.70.46-Rateio pela participação em Consórcio Público - Auxílio alimentação (recursos Federais)                                                 | svç | 12 | 8.118,34                | 97.420,05  |
| 15           | 3.3.71.70.49-Rateio pela participação em Consórcio Público – Auxílio Transporte (recursos Federais)                                                  | svç | 12 | 1.623,67                | 19.484,01  |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                      |     |    | <b>R\$ 3.270.728,88</b> |            |

O repasse do recurso Federal, mencionado, será realizado pelo Município de Cianorte para o CIUENP após ao recebimento do repasse federal deste valor, na conta do Fundo Municipal de Saúde de Cianorte.

## 6. Levantamento De Mercado

Não se aplica a este processo devido aos recursos já serem destinados a este prestador por meio de Leis e outros atos legais.

## 7. Modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços) ou comum?

Não se aplica a este processo.

Contratação por Dispensa de Licitação, embasado pelo Art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

Com relação aos valores de aporte da União para manutenção dos serviços de atendimento do SAMU, a Portaria GM/MS nº 958/2023 que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, dispõe sobre os valores do incentivo financeiro de custeio, de acordo com a quantidade de Unidades Habilitadas por base nos Municípios.

Conforme o Art. 923 da referida Portaria, os valores mensais a serem repassados, considerando a quantidade de ambulâncias disponíveis no Município de Cianorte:

| Tipo da ambulância                                         | Quantidade | Valor mensal          | Valor 12 meses          |
|------------------------------------------------------------|------------|-----------------------|-------------------------|
| Unidade de Suporte Básico (USB) Habilitada                 | 1          | 17.062,50             | 204.750,00              |
| Unidade de Suporte Básico (USB) Habilitada e Qualificada   | 1          | 28.494,70             | 341.936,40              |
| Unidade de Suporte Avançado (USA) Habilitada e Qualificada | 1          | 62.687,30             | 752.247,60              |
|                                                            |            | <b>R\$ 108.244,50</b> | <b>R\$ 1.298.934,00</b> |

Com relação aos valores de aporte municipal (recursos próprios), conforme deliberações em assembléia, houve discussão com relação à manutenção ou ampliação dos valores percapta, sendo que ao final da discussão estabeleceu-se o valor intermediário, fixando em R\$ 1,98 por habitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde



| Ano  | QTD. Habitantes | Valor per capita | Valor Mensal | Valor Anual  |
|------|-----------------|------------------|--------------|--------------|
| 2023 | 84.980          | 1,75             | 148.715,00   | 1.784.580,00 |
| 2024 | 79.527          | 1,60             | 127.243,20   | 1.526.918,40 |
| 2025 | 82.359          | 1,60             | 131.774,40   | 1.581.292,80 |
| 2026 | 82.988          | 1,98             | 164.316,24   | 1.971.794,88 |

O Quadro acima demonstra a memória de cálculo utilizada na definição do valor deste processo, bem como um comparativo com anos anteriores.

É possível observar que houve uma alta considerável em comparação ao custo de meses anteriores e embora tenha sido apresentada a necessidade de custeio percapta no valor de R\$ 2,15, os prefeitos deliberaram e recusaram a proposta, fechando no valor de R\$ 1,98 por habitante, resultando no valor total de R\$ 1.971.794,88 conforme demonstrado acima e constante no contrato de rateio 01/2026.

## 9. Descrição da Solução como um Todo

Não se aplica a este processo.

## 10. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

Não há a possibilidade de parcelamento da contratação devido aos recursos já serem destinados a este prestador por meio de Leis e outros atos legais.

## 11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Espera-se como resultado da presente contratação, contribuir para o financiamento do SAMU Noroeste, para que assim seja mantida suas atividades e indispensáveis atendimentos de urgência e emergência à população cianortense e dos demais municípios da região, que também são atendidos por esta Unidade e contribuem da mesma forma para sua manutenção.

## 12. Providências Prévias ao Contrato

Não serão necessárias quaisquer adequações prévias ao contrato.

## 13. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação deste.

## 14. Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais provenientes dessa contratação.

## 15. Viabilidade da Contratação

O estudo preliminar evidenciou que a contratação do objeto previsto mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente indispensável.

Diante do exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

## 16. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

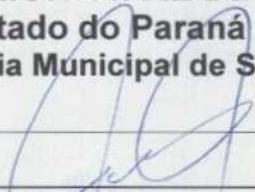
Cianorte - PR, 06 de janeiro de 2026.



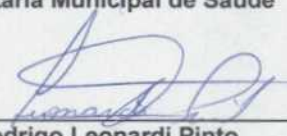
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Saúde



  
\_\_\_\_\_  
Neilson Etanio de Sousa  
Secretaria Municipal de Saúde

Elaborado por:

  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo Leonardi Pinto  
Coord. Aplic. Recursos do FMS-Cianorte





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



**MAPA DE RISCOS**

Assim como toda contratação pública em geral, é preciso levar em consideração alguns riscos comuns que devem ser avaliados e monitorados durante o processo licitatório.

Por tal, em atenção ao Artigo 169 da Lei 14.133/2021, cumulado com os Artigos 198 a 201 do Decreto Municipal 31/2023, elaboramos o presente Mapa de Gestão de Riscos a fins de apresentar condutas necessárias visando avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

**1. Dados do Processo**

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objeto</b>          | Contratação do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP (SAMU) para repasse de recursos próprios e repasse de recursos federais, para custeio e manutenção do consórcio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. |
| <b>Fase de Análise</b> | Final da elaboração do estudo técnico preliminar.                                                                                                                                                                                                                                                                        |

**2. Riscos referente a fase de análise escolhida: Planejamento da Contratação**

|                            |                                                                                            |                    |              |                    |                        |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|--------------------|------------------------|
| <b>Risco 01</b>            | Ineficiência na comunicação entre atores envolvidos no processo                            |                    |              |                    |                        |
| <b>Probabilidade</b>       | ( ) Raro                                                                                   | (X) Pouco provável | ( ) Provável | ( ) Muito provável | ( ) Praticamente certo |
| <b>Impacto</b>             | ( ) Muito baixo                                                                            | ( ) Baixo          | ( ) Médio    | ( ) Alto           | (X) Muito Alto         |
| <b>Dano(s)</b>             | Atraso na conclusão do Processo de Dispensa.                                               |                    |              |                    |                        |
| <b>Medidas Preventiva</b>  | Manter os canais de comunicação interno sempre atualizados.                                |                    |              |                    |                        |
| <b>Medidas de Resposta</b> | Atualizar os canais de comunicação interno e/ou buscar a resolução via contato presencial. |                    |              |                    |                        |
| <b>Risco 02</b>            | Impossibilidade de contratação por falta de orçamento nas classificações específicas       |                    |              |                    |                        |
| <b>Probabilidade</b>       | ( ) Raro                                                                                   | ( ) Pouco provável | (X) Provável | ( ) Muito provável | ( ) Praticamente certo |
| <b>Impacto</b>             | ( ) Muito baixo                                                                            | ( ) Baixo          | ( ) Médio    | ( ) Alto           | (X) Muito Alto         |
| <b>Dano(s)</b>             | Não poderá ser realizada a contratação do CIUENP.                                          |                    |              |                    |                        |
| <b>Medidas Preventiva</b>  | Prever a contratação na LOA.                                                               |                    |              |                    |                        |
| <b>Medidas de Resposta</b> | Solicitar abertura/remanejamento/suplementação de crédito orçamentário.                    |                    |              |                    |                        |

**3. Riscos referente a fase de análise escolhida: Riscos Operacionais**

|                            |                                                                                                                                                                                        |                    |              |                    |                        |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|--------------------|------------------------|
| <b>Risco 01</b>            | Não recebimento ou atraso dos repasses da União pelo Município                                                                                                                         |                    |              |                    |                        |
| <b>Probabilidade</b>       | ( ) Raro                                                                                                                                                                               | (X) Pouco provável | ( ) Provável | ( ) Muito provável | ( ) Praticamente certo |
| <b>Impacto</b>             | ( ) Muito baixo                                                                                                                                                                        | ( ) Baixo          | ( ) Médio    | ( ) Alto           | (X) Muito Alto         |
| <b>Dano(s)</b>             | Inexecução do objeto contratual ou descumprimento de prazo.                                                                                                                            |                    |              |                    |                        |
| <b>Medidas Preventiva</b>  | Com relação ao recurso Federal, avaliar as causas que levaram a não haver o repasse e verificar a possibilidade de utilização de saldo em conta para manutenção do Samu.               |                    |              |                    |                        |
| <b>Medidas de Resposta</b> | Solicitar que o SAMU ou a Secretaria de saúde que sane qualquer pendência que tenha dado causa ao atraso ou interrupção do repasse federal. Solicitar prazo para pagamento do repasse. |                    |              |                    |                        |
| <b>Risco 02</b>            | Falta de recursos próprios na fonte de recursos para pagamento ao Consórcio.                                                                                                           |                    |              |                    |                        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



|               |                                                            |                    |              |                    |                        |
|---------------|------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|--------------------|------------------------|
| Probabilidade | ( ) Raro                                                   | (X) Pouco provável | ( ) Provável | ( ) Muito provável | ( ) Praticamente certo |
| Impacto       | ( ) Muito baixo                                            | ( ) Baixo          | ( ) Médio    | (X) Alto           | ( ) Muito Alto         |
| Dano(s)       | Inexecução do objeto contratual ou descumprimento de prazo |                    |              |                    |                        |

**Medidas Preventiva** Acompanhar a arrecadação municipal em face as despesas.

**Medidas de Resposta** Comunicar o CIUENP do atraso mediante justificativa cabível.

**Risco 03** Atraso no repasse devido ao CIUENP não possuir todas as CNDs

|               |                 |                    |              |                    |                        |
|---------------|-----------------|--------------------|--------------|--------------------|------------------------|
| Probabilidade | (X) Raro        | ( ) Pouco provável | ( ) Provável | ( ) Muito provável | ( ) Praticamente certo |
| Impacto       | ( ) Muito baixo | (X) Baixo          | ( ) Médio    | ( ) Alto           | ( ) Muito Alto         |

**Dano(s)** Devido o repasse ser para pagamento de despesas com pessoal e encargos, o não recebimento ou atraso pode gerar inadimplência com os funcionários.

**Medidas Preventiva** Acompanhar regularmente a validade das CNDs do Consórcio, questionando se será possível a emissão de uma nova das que estiverem próximas do vencimento (considerando estas que não são possíveis a emissão antes do vencimento).

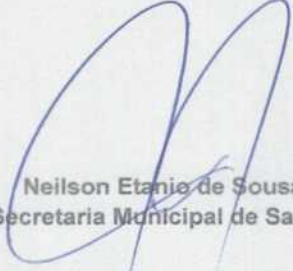
**Medidas de Resposta** Efetuar o pagamento, mesmo sem certidões negativas, notificando o contratado com prazo para resolução do problema. Comunicar o CIUENP sobre a necessidade da regularização.

**04. Disposições Finais**

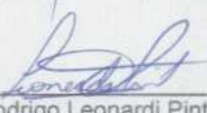
Certificamos para devidos fins, que não identificamos outros fatores de riscos para esta intenção de contratação.

Certificamos ainda que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte - PR, 7 de janeiro de 2026.

  
Neilson Etanio de Sousa  
Secretaria Municipal de Saúde

Elaborado por:

  
Rodrigo Leonardi Pinto  
Coord. Aplic. Recursos do FMS-Cianorte



13



# PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

| DADOS GERAIS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA    |                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data                                       | 06/01/2025                                                                                                                       |
| Órgão solicitador                          | Secretaria Municipal de Saúde                                                                                                    |
| Local de Entrega ou prestação dos serviços | Município de Cianorte e região, de acordo com a necessidade da população a ser atendida.                                         |
| Vigência e execução                        | Até 31/12/2026                                                                                                                   |
| Registro de Preço                          | Não se aplica.<br>Contratação se dará por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021. |
| Servidor formalizador da demanda           | Rodrigo Leonardi Pinto                                                                                                           |

### Justificativa

A contratação de um serviço de atendimento móvel de urgência e emergência é indispensável para garantir que toda população que se encontre em estado crítico de saúde, seja em virtude de acidentes, urgência e/ou emergência médica fora de um estabelecimento de saúde, tenha o direito a um atendimento rápido e qualificado, garantido.

O Município de Cianorte é participante do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP, que é o ente que gerencia as bases do SAMU 192 nessa região. Além disso, sedia uma base dessa Unidade, composta por 3 (três) ambulâncias, que é responsável também, por atender os municípios menores de nossa região.

Nesse sentido, considerando que o financiamento é tripartite e que o Estado já repassa diretamente o recurso para o consórcio, restam ao município de Cianorte, os repasses de recursos próprios e da parcela da União, que é creditada na conta de Cianorte, devido a ser gestor dos recursos de Média e Alta Complexidade (MAC).

Portanto, considerando a necessidade de transferir os recursos federais e próprios ao prestador de serviços, com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 - quando há necessidade da realização de contratação via consórcios públicos – entende-se que, é necessária a contratação pretendida.

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

| Item | Cód.  | Especificação                                                                                               | Unid | Qtde | Vlr Unit. | Vlr. Total |
|------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|-----------|------------|
| 1    | 63953 | Rateio pela participação em Consórcio Público – Contratação por prazo determinado (recursos próprios)       | svç  | 12   | 9.858,97  | 118.307,69 |
| 2    | 24235 | Rateio pela participação em Consórcio Público - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal (recursos próprios) | svç  | 12   | 69.012,82 | 828.153,85 |
| 3    | 54541 | Rateio pela participação em Consórcio Público – Obrigações patronais (recursos próprios)                    | svç  | 12   | 9.858,97  | 118.307,69 |
| 4    | 24237 | Rateio pela participação em Consórcio Público - Outras despesas variáveis – Pessoal (recursos próprios)     | svç  | 12   | 14.788,46 | 177.461,54 |
| 5    | 30076 | Rateio pela participação em Consórcio Público – Material de Consumo (recursos próprios)                     | svç  | 12   | 19.717,95 | 236.615,39 |
| 6    | 24241 | Rateio pela participação em Consórcio Público – Outros Serv. Terc. P. Física (recursos próprios)            | svç  | 12   | 13.145,30 | 157.743,59 |
| 7    | 25396 | Rateio pela participação em Consórcio Público –                                                             | svç  | 12   | 11.502,15 | 138.025,64 |





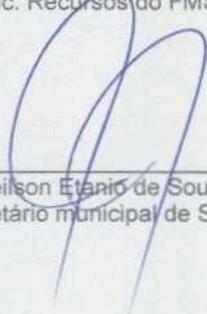
# PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



|       |       | Outros Serv. Terc. P. Jurídica (recursos próprios)                                                          |     |    |                  |            |
|-------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|------------------|------------|
| p8    | 50841 | Rateio pela participação em consórcio público - Serviços de Tecnologia da informação (Recursos Próprios)    | Svç | 12 | 3.286,32         | 39.435,90  |
| 9     | 30077 | Rateio pela participação em Consórcio Público - Auxílio alimentação (recursos próprios)                     | svç | 12 | 13.145,30        | 157.743,59 |
| 10    | 63953 | Rateio pela participação em Consórcio Público - Contratação por prazo determinado (recursos Federais)       | svç | 12 | 8.443,07         | 101.316,85 |
| 11    | 24235 | Rateio pela participação em Consórcio Público - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal (recursos Federais) | svç | 12 | 77.394,82        | 928.737,81 |
| 12    | 54541 | Rateio pela participação em Consórcio Público - Obrigações patronais (recursos Federais)                    | svç | 12 | 5.953,45         | 71.441,37  |
| 13    | 24237 | Rateio pela participação em Consórcio Público - Outras despesas variáveis - Pessoal (recursos Federais)     | svç | 12 | 6.711,15         | 80.533,91  |
| 14    | 30077 | Rateio pela participação em Consórcio Público - Auxílio alimentação (recursos Federais)                     | svç | 12 | 8.118,34         | 97.420,05  |
| 15    | 30078 | Rateio pela participação em Consórcio Público - Auxílio Transporte (recursos Federais)                      | svç | 12 | 1.623,67         | 19.484,01  |
| TOTAL |       |                                                                                                             |     |    | R\$ 3.270.728,88 |            |

  
Rodrigo Leonardi Pinto  
Coord. Aplic. Recursos do FMS - Cianorte

  
Neilson Etanio de Sousa  
Secretário municipal de Saúde





# PREFEITURA DE CIANORTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                   |
| RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Rodrigo Leonardi Pinto                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                   |
| DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP (SAMU) para repasse de recursos próprios e federais, para custeio e manutenção do consórcio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. |                                                                                                                                                                                                                                                   |
| - Comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária                                                                                                                                                                                                         | ( x ) SIM ( ) NÃO                                                                                                                                                                                                                                 |
| - Razão da escolha do pretenso contratado                                                                                                                                                                                                                                                                                 | O município de Cianorte necessitará realizar o repasses de recursos próprios e Federais, para manutenção do referido consorcio, conforme formalizado em contrato de rateio e definido em assembleia dos municípios consorciados.                  |
| - Justificativa do preço a ser praticado                                                                                                                                                                                                                                                                                  | O valor foi calculado de acordo com a quantidade de Unidades Móveis disponíveis da base do Município de Cianorte, e também com base no número de habitantes conforme demonstrado no ETP, item 8.                                                  |
| - Dotação Orçamentária                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Descrição- Rateio pela Participação no Consórcio de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP<br>Programática – 08.003.10.302.0026.2.045<br>Despesa – 3.1.71.70<br>Fontes – 494 e 303<br><br>Despesa – 3.3.71.70<br>Fontes – 494 e 303 |

Data, 06 de Janeiro de 2026

  
Rodrigo Leonardi Pinto  
Coord. Aplic. Recursos do FMS





# PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## MEMORANDO INTERNO Nº 001/2026

Cianorte, 06 de janeiro de 2026.

**Da:** Coord. Aplicação de Recursos do FMS

**Para:** Divisão de Licitações

**Prezado (a) Senhor (a):**

Considerando a Lei nº 11.107, de 2005, Art. 2º, inciso III, que diz que o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

Considerando os Contratos de Rateios nºs 001/2026 e 002/2026, através dos quais os Fundos Municipais de Saúde comprometem-se a efetuar os repasses de valores para o Consórcio Público de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP para custeio das despesas administrativas de manutenção, tanto com recursos próprios do município quanto aos repasses a União que são repassados ao CIUENP através do município de Cianorte, detentor da gestão plena dos recursos de Media e Alta Complexidade (MAC).

Considerando a Assembleia Geral dos Prefeitos representantes dos Municípios consorciados, realizada em 05 de agosto de 2025, que aprovou o orçamento total do CIUENP para 2026 em R\$ 58.735.186,18, considerando que o financiamento para manutenção dos serviços é tripartite e que o Estado do Paraná já repassa diretamente os valores cabíveis à si, diretamente ao referido consórcio, vimos solicitar formulação de instrumento contratual para repasse de recursos próprios e de recursos federais conforme contratos de rateio em anexo.

Considerando a Lei Federal nº 11.107, de 2005, Art. 2º, inciso III, que diz que o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;





# PREFEITURA DE CIANORTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Considerando a Lei Nº 4.157/2013 que “Autoriza o poder executivo municipal a ratificar o protocolo de intenções substitutivo do Consórcio Intermunicipal de Urgência Emergência do Noroeste do Paraná, denominando de CIUENP, bem como adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para os consórcio públicos, na forma e condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007 e dá outras providências.”

Solicito a elaboração de processo de Dispensa de Licitação, embasada na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 75 inciso XI: “*para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação*”.

### Dados para a elaboração do Contrato:

**Razão Social:** Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP.

**CNPJ:** 15.718.459/0001-00

**Localização da empresa:** R. Dr. Rui Ferraz de Carvalho, 4322 - Zona I, Umuarama - PR

**Execução:** até 31 de dezembro de 2026

**Vigência:** até 31 de dezembro de 2026.

| Contratos de rateio | Fontes de Recursos | Valor Mensal | Valor Total  |
|---------------------|--------------------|--------------|--------------|
| 01/2025             | Próprios           | 164.316,24   | 1.971.794,88 |
| 02/2025             | Federais           | 108.244,50   | 1.298.934,00 |
| TOTAL               |                    | 272.560,74   | 3.270.728,88 |

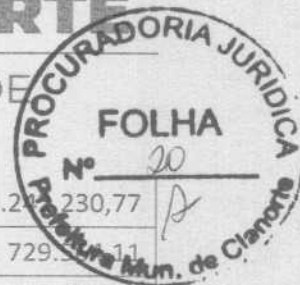
As despesas justificadas e solicitadas acima ocorrerão pelas seguintes dotações do orçamento do exercício vigente:

|                                                                                                       |       |        |       |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------|--|
| 08.03 – Divisão de Atenção Especializada                                                              |       |        |       |  |
| 10.302.0009.2045 Rateio pela Participação no Consorcio de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná |       |        |       |  |
| Classificação da Despesa                                                                              | Fonte | Rateio | Anual |  |



# PREFEITURA DE CIANORTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



|                                                           |     |     |                         |
|-----------------------------------------------------------|-----|-----|-------------------------|
| 3.1.71.70 - Rateio Pela Participação Em Consorcio Publico | 303 | 63% | 1.244.230,77            |
| 3.3.71.70 - Rateio Pela Participação Em Consorcio Publico | 303 | 37% | 729.549,11              |
| 3.1.71.70 - Rateio Pela Participação Em Consorcio Publico | 494 | 91% | 1.182.029,94            |
| 3.3.71.70 - Rateio Pela Participação Em Consorcio Publico | 494 | 9%  | 116.904,06              |
| <b>TOTAL</b>                                              |     |     | <b>R\$ 3.270.728,88</b> |

Informo ainda que a fiscalização e gestão do contrato a ser elaborado terá os seguintes servidores:

- A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Vinicius Marcelo De Jesus Fagundes**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e portador do RG: 8.192.248-9 e CPF: 048.662.259-20.
- A gestão do Contrato será atribuída a Servidora: **Leila Novaes Nuss**, lotada na Secretaria de Saúde e portadora do RG: 7.679.248-8 e CPF: 971.742.549-34.

A existência de dotação e saldo orçamentário para execução das despesas decorrentes da presente solicitação encontra-se em anexo a esse processo, e devidamente assinada pelo contador responsável.

Isto posto, solicito a elaboração do Contrato nas condições detalhadas acima.

Em caso de dúvidas ou necessidade de eventuais esclarecimentos, coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

  
**Rodrigo Leonardi Pinto**  
Coord. Aplic. Recursos do FMS - Cianorte

Programação para contratação consórcios (RATEIO 2026)

|               | SAMU (próprio) | Rateio por categoria |            |           |            | Saldo orç. | Despesa      |
|---------------|----------------|----------------------|------------|-----------|------------|------------|--------------|
| Rateio pela   | 3.1.71.70.04   | 6,0%                 | 118.307,69 | 9.858,97  | 214<br>63% | 631.300,00 | 1.242.230,77 |
| Rateio pela   | 3.1.71.70.11   | 42,0%                | 828.153,85 | 69.012,82 |            |            |              |
| Rateio pela   | 3.1.71.70.13   | 6,0%                 | 118.307,69 | 9.858,97  |            |            |              |
| Rateio pela   | 3.1.71.70.16   | 9,0%                 | 177.461,54 | 14.788,46 |            |            |              |
| Rateio pela   | 3.3.71.70.30   | 12,0%                | 236.615,39 | 19.717,95 | 215<br>37% | 987.500,00 | 729.564,11   |
| Rateio pela   | 3.3.71.70.36   | 8,0%                 | 157.743,59 | 13.145,30 |            |            |              |
| Rateio pela   | 3.3.71.70.39   | 7,0%                 | 138.025,64 | 11.502,14 |            |            |              |
| Rateio pela   | 3.3.71.70.40   | 2,0%                 | 39.435,90  | 3.286,32  |            |            |              |
| Rateio pela   | 3.3.71.70.46   | 8,0%                 | 157.743,59 | 13.145,30 |            |            |              |
| Despesa total |                |                      |            |           |            |            | 1.971.794,88 |

610.930,77 suplementar

257.935,89 reduzir

|               | SAMU         | Rateio | Rateio por categoria |           |            | Saldo orç.   | Despesa      |
|---------------|--------------|--------|----------------------|-----------|------------|--------------|--------------|
| Rateio pela   | 3.1.71.70.04 | 7,8%   | 101.316,85           | 8.443,07  | 214<br>91% | 1.431.000,00 | 1.182.029,94 |
| Rateio pela   | 3.1.71.70.11 | 71,5%  | 928.737,81           | 77.394,82 |            |              |              |
| Rateio pela   | 3.1.71.70.13 | 5,5%   | 71.441,37            | 5.953,45  |            |              |              |
| Rateio pela   | 3.1.71.70.16 | 6,2%   | 80.533,91            | 6.711,16  |            |              |              |
| Rateio pela   | 3.3.71.70.46 | 7,5%   | 97.420,05            | 8.118,34  | 215<br>9%  | 91.400,00    | 116.904,06   |
| Rateio pela   | 3.3.71.70.49 | 1,5%   | 19.484,01            | 1.623,67  |            |              |              |
| Despesa total |              |        |                      |           |            |              | 1.298.934,00 |

248.970,06 reduzir

25.504,06 suplementar

|                          |              |           |            |
|--------------------------|--------------|-----------|------------|
| Rateio pela participação | 3.1.71.70.04 | 9.858,97  | 118.307,69 |
| Rateio pela participação | 3.1.71.70.11 | 69.012,82 | 828.153,85 |
| Rateio pela participação | 3.1.71.70.13 | 9.858,97  | 118.307,69 |
| Rateio pela participação | 3.1.71.70.16 | 14.788,46 | 177.461,54 |
| Rateio pela participação | 3.3.71.70.30 | 19.717,95 | 236.615,39 |
| Rateio pela participação | 3.3.71.70.36 | 13.145,30 | 157.743,59 |
| Rateio pela participação | 3.3.71.70.39 | 11.502,15 | 138.025,64 |
| Rateio pela participação | 3.3.71.70.40 | 3.286,32  | 39.435,90  |
| Rateio pela participação | 3.3.71.70.46 | 13.145,30 | 157.743,59 |
| Rateio pela participação | 3.1.71.70.04 | 8.443,07  | 101.316,85 |
| Rateio pela participação | 3.1.71.70.11 | 77.394,82 | 928.737,81 |
| Rateio pela participação | 3.1.71.70.13 | 5.953,45  | 71.441,37  |
| Rateio pela participação | 3.1.71.70.16 | 6.711,15  | 80.533,91  |
| Rateio pela participação | 3.3.71.70.46 | 8.118,34  | 97.420,05  |
| Rateio pela participação | 3.3.71.70.49 | 1.623,67  | 19.484,01  |

164.316,24 1.971.794,88

1.971.794,88

108.244,50 1.298.934,00

1.298.934,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



**RESOLUÇÃO Nº 006/2026-SE/CMS.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua reunião ordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 1.312 de 08 de maio de 1991 atualizados pelas Leis 26/2002, 2.268/2002, 2.707/2006, 3.557/2010, 4.563/15, 4.604/15 e 5.031/19.

**Resolve:**

Art. 1º – Aprovar o pedido de novo contrato com o prestador:

|                                      |
|--------------------------------------|
| Consórcio Intergestores Paraná Saúde |
|--------------------------------------|

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná |
|----------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|
| CICENOP – Consórcio Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná |
|-----------------------------------------------------------------|

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 19 de janeiro de 2026.

**TAINARA SILVA DE CASTRO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CIUENP**

Consórcio Intermunicipal de Urgência e  
Emergência do Noroeste do Paraná



**SAMU  
192**

**NOROESTE**



**CIANORTE**  
**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CIANORTE**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Marco Antonio Franzato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado por Valéria Bononi Gonçalves de Souza, brasileira, inscrito no CPF sob nº 016.622.789-77 e RG sob nº 49978197/PR, Coordenadora Geral do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

RESOLUÇÃO Nº 18/2024  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://ciuemp.org.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 0b476596-4e23-40ee-aaf03-579a1c1d1c5da - Página 1/3



**CLÁUSULA TERCEIRA:****DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

| MUNICÍPIO | QTD. HABITANTES | VALOR MENSAL<br>1,98 per capita/mês | VALOR ANUAL      |
|-----------|-----------------|-------------------------------------|------------------|
| Cianorte  | 82.988          | R\$ 164.316,24                      | R\$ 1.971.794,88 |

**CLÁUSULA QUARTA:****DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

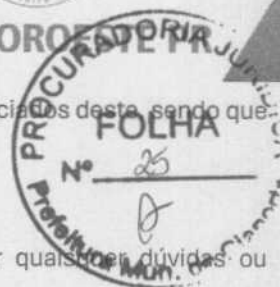
**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de





mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados desta, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

| MUNICÍPIO | NOME DO PREFEITO       | ASSINATURA                            |
|-----------|------------------------|---------------------------------------|
| Cianorte  | Marco Antonio Franzato | MARCO ANTONIO<br>FRANZATO:30680085904 |

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904  
Dados: 2026.01.05 15:31:36 -03'00'



Assinado por:  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP  
VALERIA BONONI GONCALVES DE SOUZA

<https://ciuenp.org.br/protocolo/consulta-autenticidade/0b47e659-4e23-40ee-a000-579f0d0f6cda>  
RESOLUÇÃO Nº 18/2024

**VALERIA BONONI GONÇALVES DE SOUZA**  
**Coordenadora Geral do CIUENP**  
Assinado Digitalmente

**ANEXO I**

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/Modalidade de APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

| Categoria da Despesa | Percentual a ser aplicado |
|----------------------|---------------------------|
| 3.1.71.70.04         | 6,00%                     |
| 3.1.71.70.11         | 42,00%                    |
| 3.1.71.70.13         | 6,00%                     |
| 3.1.71.70.16         | 9,00%                     |
| 3.3.71.70.30         | 12,00%                    |
| 3.3.71.70.36         | 8,00%                     |
| 3.3.71.70.39         | 7,00%                     |
| 3.3.71.70.40         | 2,00%                     |
| 3.3.71.70.46         | 8,00%                     |



**CIUENP**

Consórcio Intermunicipal de Urgência e  
Emergência do Noroeste do Paraná



**SAMU  
192**

**NOROESTE PR**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2026**



Considerando que, nos termos da Portaria nº 1010, de 21 de maio de 2012, a União e o Estado do Paraná financiarão uma parcela do custeio do componente móvel SAMU 192;

Considerando que o CIUENP, foi constituído com a finalidade de realizar esse serviço para toda a região Noroeste do Paraná (11ª à 14ª Regionais de Saúde) e posteriormente expandiu os serviços para 22ª Regional de Saúde;

Considerando que, em razão da implantação desse serviço, o Ministério da Saúde do Governo Federal, através das Portarias nº 470, de 28 de março de 2014; nº 2.956, de 14 de novembro de 2017; nº 455, de 20 de março de 2020; nº 661, de 01 de abril de 2020 e nº 1.946 de 23 de novembro de 2023 **HABILITARAM** as Unidades Móveis e a Central de Regulação, todas gerenciadas pelo CIUENP e posteriormente as **QUALIFICARAM** pelas portarias nº 7.965 de 13 de agosto de 2025 e nº 8.459 de 17 de outubro de 2025 a fim de receber os recursos da União para Custeio;

Considerando o que dispõe o artigo 8º da Lei 11.107/2005, firma-se o presente Contrato de Rateio, realizada apenas entre os Municípios abaixo elencados, os quais recebem os referidos repasses e o CIUENP, com a finalidade de regularizar a situação dos repasses de valores oriundos da UNIÃO o que fazem as partes que abaixo subscrevem, nos seguintes termos:

Pelo instrumento contratual, de um lado, os Municípios de **ALTÔNIA, BARBOSA FERRAZ, CAFEZAL DO SUL, CAMPO MOURÃO, CIANORTE, CRUZEIRO DO OESTE, CRUZEIRO DO SUL, DOURADINA, GOIOERÊ, ICARAÍMA, IRETAMA, IVAIPORÃ, LOANDA, MANOEL RIBAS, NOVA LONDRINA, PARANAVAÍ, QUERÊNCIA DO NORTE, RONDON, SÃO JOÃO DO IVAÍ, TERRA BOA, TERRA RICA, UBIATÃ e UMUARAMA**, todos no Estado do Paraná, representados pelos Prefeitos Municipais que ao final subscrevem, amparados em suas Leis Municipais que ratificam o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**:

Ajustam a celebração deste Contrato de Rateio nº 02, o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Os Municípios **CONTRATANTES**, que recebem da União os valores conforme as portarias citadas através de seus Fundos Municipais de Saúde, comprometem-se, através do presente instrumento contratual, a efetuar os repasses das referidas quantias para o Consórcio Público **CONTRATADO** de acordo com os desdobramentos descritos no anexo I, **em até no máximo 10 (dez) dias úteis após o ingresso na conta bancária do referido recurso.**

RESOLUÇÃO Nº 18/2024  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://ciuernp.org.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 3e7f3047-294c-44c1-a69e-50995946341 - Página 1/3



**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O presente contrato destina-se a formalizar a transferência de verbas oriundas da União para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios **CONTRATANTES**, mas com destinação final ao Consórcio Público **CONTRATADO**, que é quem efetivamente presta serviços ao SAMU 192, os pagamentos destes valores descritos nas Portarias referem-se, na verdade, a uma parcela do custeio do Consórcio Público pela União, e por isso, não fica excluída a obrigação dos Municípios **CONTRATANTES** que firmam o presente, e nem dos demais Municípios que integram o CIUENP, do pagamento dos valores relativos ao Contrato de Rateio Nº 01/2026 já existente entre as partes, com início da vigência no mês de janeiro do corrente ano de 2026, que trata da parte do custeio que deve ser efetuada pelos Municípios integrantes do Consórcio Público, que gere o SAMU 192 – Noroeste do Paraná, permanecendo em plena vigência o citado Contrato de Rateio já assinado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Conforme decidido na 20ª Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017, ficou estipulado e ratificado que é de responsabilidade do Município detentor de base descentralizada do SAMU 192 - Noroeste do Paraná, as seguintes despesas: locação (caso não seja em imóvel próprio) e manutenção da Base, o que inclui a limpeza da mesma e manutenção do padrão visual SAMU 192; fornecimento de móveis para equipar o local, de acordo com as necessidades dos funcionários; despesas de água, luz e internet, bem como alimentação dos funcionários ali lotados.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias e igual teor e forma.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.



Assinado por:  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP  
VALERIA BONONI GONCALVES DE SOUZA  
22/11/2024 14:21:47  
<https://ciuemp.oxxy.infotech.com.br/protocolo/consultar-autenticidade?identificador=3e7f3b47-294c-44c1-a68e-509b3b41c3d4>  
RESOLUÇÃO Nº 16/2024

**Valéria Bononi Gonçalves De Souza**  
Coordenadora Geral - CIUENP

MARCO ANTONIO  
FRANZATO:306800  
85904

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
FRANZATO:30680085904  
Dados: 2026.01.05 15:30:33 -03'00'

**Marco Antonio Franzato**  
Município de Cianorte



RESOLUÇÃO Nº 16/2024  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://ciuemp.oxxy.infotech.com.br/protocolo/consultar-autenticidade> - Identificador: 3e7f3b47-294c-44c1-a68e-509b3b41c3d4 - Página 2/3



**CIUENP**Consórcio Intermunicipal de Urgência e  
Emergência do Noroeste do Paraná**SAMU  
192****NOROESTE PR****ANEXO I**

Tabela para efeitos de empenho dos Recursos Federais, a serem repassados ao Consórcio Público CIUENP, conforme Elenco de Contas de Despesa 2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



| RECURSO FEDERAL         |         |
|-------------------------|---------|
| Função 10 Subfunção 302 |         |
| 3.1.71.70.04            | 7,80%   |
| 3.1.71.70.11            | 71,50%  |
| 3.1.71.70.13            | 5,50%   |
| 3.1.71.70.16            | 6,20%   |
| 3.3.71.70.46            | 7,50%   |
| 3.3.71.70.49            | 1,50%   |
| Conta Corrente          | Agência |
| 52.918-4                | 0645-9  |

| RECURSO FEDERAL    | USA<br>(Habilitada e<br>Qualificada) | USB<br>(Habilitada e<br>Qualificada) | USB<br>(Habilitada) | C.R.<br>(Habilitada<br>e<br>Qualificada) | TOTAL MENSAL <sup>1</sup> | TOTAL ANUAL              |
|--------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|---------------------|------------------------------------------|---------------------------|--------------------------|
| Altônia            | -                                    | 1                                    | -                   | -                                        | R\$ 28.494,70             | R\$ 341.936,40           |
| Barbosa Ferraz     | -                                    | 1                                    | -                   | -                                        | R\$ 28.494,70             | R\$ 341.936,40           |
| Cafezal do Sul     | -                                    | 1                                    | -                   | -                                        | R\$ 28.494,70             | R\$ 341.936,40           |
| Campo Mourão       | 1                                    | 1                                    | 1                   | -                                        | R\$ 108.244,50            | R\$ 1.298.934,00         |
| Cianorte           | 1                                    | 1                                    | 1                   | -                                        | R\$ 108.244,50            | R\$ 1.298.934,00         |
| Cruzeiro do Oeste  | -                                    | 1                                    | -                   | -                                        | R\$ 28.494,70             | R\$ 341.936,40           |
| Cruzeiro do Sul    | -                                    | 1                                    | -                   | -                                        | R\$ 28.494,70             | R\$ 341.936,40           |
| Douradina          | -                                    | 1                                    | -                   | -                                        | R\$ 28.494,70             | R\$ 341.936,40           |
| Goioerê            | 1                                    | 1                                    | -                   | -                                        | R\$ 91.182,00             | R\$ 1.094.184,00         |
| Icaraíma           | -                                    | 1                                    | -                   | -                                        | R\$ 28.494,70             | R\$ 341.936,40           |
| Iretama            | -                                    | 1                                    | -                   | -                                        | R\$ 28.494,70             | R\$ 341.936,40           |
| Ivaiporã           | 1                                    | 1                                    | -                   | -                                        | R\$ 91.182,00             | R\$ 1.094.184,00         |
| Loanda             | 1                                    | 1                                    | -                   | -                                        | R\$ 91.182,00             | R\$ 1.094.184,00         |
| Manoel Ribas       | -                                    | 1                                    | -                   | -                                        | R\$ 28.494,70             | R\$ 341.936,40           |
| Nova Londrina      | -                                    | 1                                    | -                   | -                                        | R\$ 28.494,70             | R\$ 341.936,40           |
| Paranavaí          | 1                                    | 2                                    | -                   | -                                        | R\$ 119.676,70            | R\$ 1.436.120,40         |
| Querência do Norte | -                                    | 1                                    | -                   | -                                        | R\$ 28.494,70             | R\$ 341.936,40           |
| Rondon             | -                                    | 1                                    | -                   | -                                        | R\$ 28.494,70             | R\$ 341.936,40           |
| São João do Ivaí   | -                                    | 1                                    | -                   | -                                        | R\$ 28.494,70             | R\$ 341.936,40           |
| Terra Boa          | -                                    | 1                                    | -                   | -                                        | R\$ 28.494,70             | R\$ 341.936,40           |
| Terra Rica         | -                                    | 1                                    | -                   | -                                        | R\$ 28.494,70             | R\$ 341.936,40           |
| Ubiratã            | -                                    | 1                                    | -                   | -                                        | R\$ 28.494,70             | R\$ 341.936,40           |
| Umuarama           | 1                                    | 2                                    | -                   | 1                                        | R\$ 265.567,90            | R\$ 3.186.814,80         |
| <b>TOTAL</b>       | <b>7</b>                             | <b>25</b>                            | <b>2</b>            | <b>1</b>                                 | <b>R\$ 1.331.194,80</b>   | <b>R\$ 15.974.337,60</b> |

Observação<sup>1</sup>: Valores conforme portaria do Ministério da Saúde: 958 de 17 de julho de 2023.

Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, 4322, Zona I, Umuarama - PR  
CEP: 87.501-250 - Telefone: (44) 3626-4750



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.**

Mensagem de veto

(Vide Decreto nº 6.017, de 2007)

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 4º Aplicam-se aos convênios de cooperação, no que couber, as disposições desta Lei relativas aos consórcios públicos. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI – as normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII – a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios:

I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;

II – dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de 1 (um) Estado ou por 1 (um) ou mais Estados e o Distrito Federal;

III – (VETADO)

IV – dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios; e

V – (VETADO)

§ 2º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembleia geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado.

§ 3º É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

§ 4º Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 5º O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei do protocolo de intenções.

§ 1º O contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas uma parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

§ 2º A ratificação pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscretores, implique consorciamento parcial ou condicional.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembleia geral do consórcio público.



§ 4º É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

~~§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.~~

§ 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pela Lei nº 13.822, de 2019)

Art. 7º Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

~~§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.~~

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 9º A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

Art. 10. (VETADO)

Parágrafo único. Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos.

Art. 11. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de

alienação.

~~§ 2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.~~

§ 2º A retirada ou a extinção de consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 12. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (Redação dada pela Lei nº 14.662, de 2023)

~~§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.~~ (Revogado pela Lei nº 14.026, de 2020)

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados. (Incluído pela Lei nº 14.662, de 2023)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

~~§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.~~

§ 6º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)



§ 7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

§ 8º Os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico deverão observar o art. 175 da Constituição Federal, vedada a formalização de novos contratos de programa para esse fim. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

Art. 14. A União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.

Parágrafo único. Para a celebração dos convênios de que trata o caput deste artigo, as exigências legais de regularidade aplicar-se-ão ao próprio consórcio público envolvido, e não aos entes federativos nele consorciados. (Incluído pela Lei nº 13.821, de 2019)

Art. 15. No que não contrariar esta Lei, a organização e funcionamento dos consórcios públicos serão disciplinados pela legislação que rege as associações civis.

Art. 16. O inciso IV do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. ....

IV – as autarquias, inclusive as associações públicas;

....." (NR)

Art. 17. Os arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. ....

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número." (NR)

"Art. 24. ....

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas." (NR)

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

....." (NR)

"Art. 112. ....

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato." (NR)

Art. 18. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 10. ....

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei." (NR)

Art. 19. O disposto nesta Lei não se aplica aos convênios de cooperação, contratos de programa para gestão associada de serviços públicos ou instrumentos congêneres, que tenham sido celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 20. O Poder Executivo da União regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive as normas gerais de contabilidade pública que serão observadas pelos consórcios públicos para que sua gestão financeira e orçamentária se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Márcio Thomaz Bastos  
Antonio Palocci Filho  
Humberto Sérgio Costa Lima  
Nelson Machado  
José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.4.2005.







Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.**

Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a execução da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

II - área de atuação do consórcio público: área correspondente à soma dos seguintes territórios, independentemente de figurar a União como consorciada:

a) dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;

b) dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de um Estado ou por um ou mais Estados e o Distrito Federal; e

c) dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e Municípios.

III - protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

IV - ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

V - reserva: ato pelo qual ente da Federação não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções;

VI - retirada: saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;

VII - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VIII - convênio de cooperação entre entes federados: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

IX - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

X - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

XI - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-ambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XII - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

XIII - prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

XIV - serviço público: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;

XV - titular de serviço público: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

XVI - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

XVII - termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e

XVIII - contrato de gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

Parágrafo único. A área de atuação do consórcio público mencionada no inciso II do caput deste artigo refere-se exclusivamente aos territórios dos entes da Federação que tenham ratificado por lei o protocolo de intenções.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Seção I

Dos Objetivos

Art. 3º Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes:



I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional; e

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

§ 1º Os consórcios públicos poderão ter um ou mais objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

§ 2º Os consórcios públicos, ou entidade a ele vinculada, poderão desenvolver as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

## Seção II

### Do Protocolo de Intenções

Art. 4º A constituição de consórcio público dependerá da prévia celebração de protocolo de intenções subscrito pelos representantes legais dos entes da Federação interessados.

Art. 5º O protocolo de intenções, sob pena de nulidade, deverá conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam:

I - a denominação, as finalidades, o prazo de duração e a sede do consórcio público, admitindo-se a fixação de prazo indeterminado e a previsão de alteração da sede mediante decisão da Assembleia Geral;

II - a identificação de cada um dos entes da Federação que podem vir a integrar o consórcio público, podendo indicar prazo para que subscrevam o protocolo de intenções;

III - a indicação da área de atuação do consórcio público;

IV - a previsão de que o consórcio público é associação pública, com personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, ou pessoa jurídica de direito privado;

V - os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a apresentar entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI - as normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII - a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII - a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX - o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados do consórcio público;

X - os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XI - as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão, nos termos da Lei nº 9.649, de 1998, ou termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790, de 1999;

XII - a autorização para a gestão associada de serviço público, explicitando:

a) competências cuja execução será transferida ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e

e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

XIII - o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplentes com as suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 1º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembleia geral, sendo assegurado a cada um ao menos um voto.

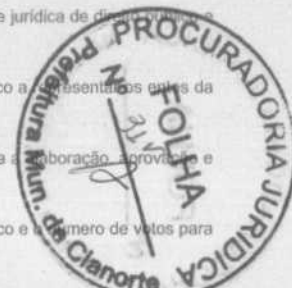
§ 2º Admitir-se-á, à exceção da assembleia geral:

I - a participação de representantes da sociedade civil nos órgãos colegiados do consórcio público;

II - que órgãos colegiados do consórcio público sejam compostos por representantes da sociedade civil ou por representantes apenas dos entes consorciados diretamente interessados nas matérias de competência de tais órgãos.

§ 3º Os consórcios públicos deverão obedecer ao princípio da publicidade, tomando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 4º O mandato do representante legal do consórcio público será fixado em um ou mais exercícios financeiros e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação



que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

§ 5º Salvo previsão em contrário dos estatutos, o representante legal do consórcio público, nos seus impedimentos ou na vacância, será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou o suceder na Chefia do Poder Executivo.

§ 6º É nula a cláusula do protocolo de intenções que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

§ 7º O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

§ 8º A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

### Seção III

#### Da Contratação

Art. 6º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

§ 1º A recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

§ 2º A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 3º Caso a lei mencionada no caput deste artigo preveja reservas, a admissão do ente no consórcio público dependerá da aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já constituído o consórcio público, pela assembleia geral.

§ 4º O contrato de consórcio público, caso assim esteja previsto no protocolo de intenções, poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos seus signatários, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, a ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação dos demais subscritores ou, caso já constituído o consórcio, de decisão da assembleia geral.

§ 6º Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.

§ 7º É dispensável a ratificação prevista no caput deste artigo para o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

### Seção IV

#### Da Personalidade Jurídica

Art. 7º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I - de direito público, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções; e

II - de direito privado, mediante o atendimento do previsto no inciso I e, ainda, dos requisitos previstos na legislação civil.

§ 1º Os consórcios públicos, ainda que revestidos de personalidade jurídica de direito privado, observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§ 2º Caso todos os subscritores do protocolo de intenções encontrem-se na situação prevista no § 7º do art. 6º deste Decreto, o aperfeiçoamento do contrato de consórcio público e a aquisição da personalidade jurídica pela associação pública dependerão apenas da publicação do protocolo de intenções.

§ 3º Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação, salvo disposição em contrário do protocolo de intenções, serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

### Seção V

#### Dos Estatutos

Art. 8º O consórcio público será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do seu contrato constitutivo.

§ 1º Os estatutos serão aprovados pela assembleia geral.

§ 2º Com relação aos empregados públicos do consórcio público, os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 3º Os estatutos do consórcio público de direito público produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado.

§ 4º A publicação dos estatutos poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

### Seção I

#### Disposições Gerais

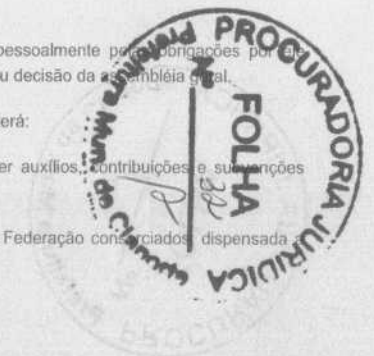
Art. 9º Os entes da Federação consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público.

Parágrafo único. Os dirigentes do consórcio público responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembleia geral.

Art. 10. Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados dispensada licitação; e



III - caso constituído sob a forma de associação pública, ou mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

Parágrafo único. A contratação de operação de crédito por parte do consórcio público se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição.

## Seção II

### Do Regime Contábil e Financeiro

Art. 11. A execução das receitas e das despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 12. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

## Seção III

### Do Contrato de Rateio

Art. 13. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 14. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 15. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 16. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao da vigência das obrigações que suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 17. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## Seção IV

### Da Contratação do Consórcio por Ente Consorciado

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

## Seção V

### Das Licitações Compartilhadas

Art. 19. Os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## Seção VI

### Da Concessão, Permissão ou Autorização de Serviços Públicos ou de Uso de Bens Públicos

Art. 20. Os consórcios públicos somente poderão outorgar concessão, permissão, autorização e contratar a prestação por meio de gestão associada de obras ou de serviços públicos mediante:

I - obediência à legislação de normas gerais em vigor; e

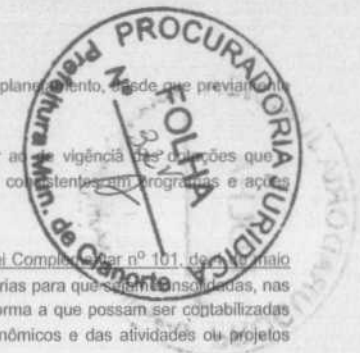
II - autorização prevista no contrato de consórcio público.

§ 1º A autorização mencionada no inciso II do caput deverá indicar o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, inclusive metas de desempenho e os critérios para a fixação de tarifas ou de outros preços públicos.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou, no caso de específica autorização, serviços ou bens de ente da Federação consorciado.

Art. 21. O consórcio público somente mediante licitação contratará concessão, permissão ou autorizará a prestação de serviços públicos.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se a todos os ajustes de natureza contratual, independentemente de serem denominados como convênios, acordos ou termos de cooperação ou de parceria.



§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao contrato de programa, que poderá ser contratado com dispensa de licitação conforme o art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### Seção VII

##### Dos Servidores

Art. 22. A criação de empregos públicos depende de previsão do contrato de consórcio público que lhe fixe a forma e os requisitos de provimento e a sua respectiva remuneração, inclusive quanto aos adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório.

Art. 23. Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

§ 2º O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º Na hipótese de o ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

#### CAPÍTULO IV

##### DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

#### Seção I

##### Disposição Geral

Art. 24. Nenhum ente da Federação poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado.

#### Seção II

##### Do Recesso

Art. 25. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

§ 3º A retirada de um ente da Federação do consórcio público constituído por apenas dois entes implicará a extinção do consórcio.

#### Seção III

##### Da Exclusão

Art. 26. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 2º A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 27. A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 28. Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

#### CAPÍTULO V

##### DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

#### CAPÍTULO VI

##### DO CONTRATO DE PROGRAMA

#### Seção I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 30. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraidas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se prestação de serviço público por meio de gestão associada aquela em que um ente da Federação, ou entidade de sua administração indireta, coopere com outro ente da Federação ou com consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar, exceto quando a prestação se der por meio de contrato de concessão de serviços públicos celebrado após regular licitação.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, a partir de 7 de abril de 2005, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429, de 1992.

§ 3º Excluem-se do previsto neste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Art. 31. Caso previsto no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação entre entes federados, admitir-se-á a celebração de contrato de programa de ente da Federação ou de consórcio público com o ente da Federação ou do consórcio público.



empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 1º Para fins do caput, a autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista deverá integrar a administração indireta de ente da Federação que, por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação, autorizou a gestão associada de serviço público.

§ 2º O contrato celebrado na forma prevista no caput deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 3º É lícito ao contratante, em caso de contrato de programa celebrado com sociedade de economia mista ou com empresa pública, receber participação societária com o poder especial de impedir a alienação da empresa, a fim de evitar que o contrato de programa seja extinto na conformidade do previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º O convênio de cooperação não produzirá efeitos entre os entes da Federação cooperantes que não o tenham disciplinado por lei.

## Seção II

### Da Dispensa de Licitação

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

## Seção III

### Das Cláusulas Necessárias

Art. 33. Os contratos de programa deverão, no que couber, atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e conter cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI - os bens reversíveis;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XIV - a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços; e

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º No caso de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa deverá conter também cláusulas que prevejam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços ou ao consórcio público; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 2º O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia de seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

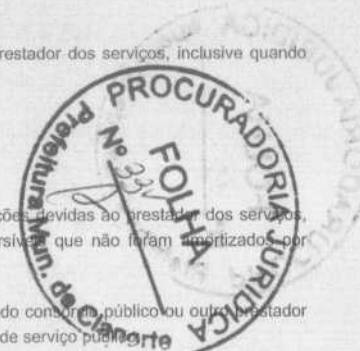
## Seção IV

### Da Vigência e da Extinção

Art. 34. O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o contrato de consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

Art. 35. A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

## CAPÍTULO VII



## DAS NORMAS APLICÁVEIS À UNIÃO

Art. 36. A União somente participará de consórcio público em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

Art. 37. Os órgãos e entidades federais concedentes darão preferência às transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e Municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos.

Art. 38. Quando necessário para que sejam obtidas as escalas adequadas, a execução de programas federais de caráter local poderá ser delegada, no todo ou em parte, mediante convênio, aos consórcios públicos.

Parágrafo único. Os Estados e Municípios poderão executar, por meio de consórcio público, ações ou programas a que sejam beneficiados por meio de transferências voluntárias da União.

Art. 39. A partir de 1º de janeiro de 2008 a União somente celebrará convênios com consórcios públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido.

~~§ 1º - A celebração de convênio para a transferência de recursos da União está condicionada a que cada um dos entes consorciados atenda às exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração caso exista alguma inadimplência por parte de qualquer dos entes consorciados;~~

~~§ 2º - A comprovação do cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias ou celebração de convênios para transferência de recursos financeiros, deverá ser feita por meio de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC, relativamente à situação de cada um dos entes consorciados, ou por outro meio que venha a ser estabelecido por instrução normativa da Secretaria do Tesouro Nacional;~~

§ 1º A celebração dos convênios de que trata o caput está condicionada à comprovação do cumprimento das exigências legais pelo consórcio público, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 11.107, de 2005. (Redação dada pelo Decreto nº 10.243, de 2020)

§ 2º A comprovação do cumprimento das exigências legais para a celebração de convênios poderá ser feita por meio de extrato emitido no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC ou por outro meio que venha a ser estabelecido por ato do Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, (Redação dada pelo Decreto nº 10.243, de 2020)

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Para que a gestão financeira e orçamentária dos consórcios públicos se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda:

I - disciplinará a realização de transferências voluntárias ou a celebração de convênios de natureza financeira ou similar entre a União e os demais Entes da Federação que envolvam ações desenvolvidas por consórcios públicos;

II - editará normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos, incluindo:

- a) critérios para que seu respectivo passivo seja distribuído aos entes consorciados;
- b) regras de regularidade fiscal a serem observadas pelos consórcios públicos.

Art. 41. Os consórcios constituídos em desacordo com a Lei nº 11.107, de 2005, poderão ser transformados em consórcios públicos de direito público ou de direito privado, desde que atendidos os requisitos de celebração de protocolo de intenções e de sua ratificação por lei de cada ente da Federação consorciado.

Parágrafo único. Caso a transformação seja para consórcio público de direito público, a eficácia da alteração estatutária não dependerá de sua inscrição no registro civil das pessoas jurídicas.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Márcio Thomaz Bastos  
Guido Mantega  
José Agenor Álvares da Silva  
Paulo Bernardo Silva  
Marcio Fortes de Almeida  
Dilma Rousseff  
Tarso Genro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.1.2007





## MUNICIPIO DE CIANORTE

CIANORTE / PR



### CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

**Pedido:** 5289

**Objeto:** Contratação do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP (SAMU) para repasse de recursos próprios e também de recursos provenientes de transferências da União a título de taxa administrativa, conforme contratos de rateios firmados.

**Número de Reserva:** 16912

**Data:** 26/01/2026

**Órgão:** 08 SECRETARIA DE SAUDE - FMS

**Unid. Orçamentária:** 08003 DIVISAO DE ATENCAO ESPECIALIZADA

**Função:** 10 SAUDE

**Sub Função:** 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**Programa:** 0009 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

**Projeto/Atividade:** RATEIO PELA PARTICIPACAO NO CONSORCIO DE

**Nat. da Despesa:** 3.1.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM

**Reduzido:** 214

**Fonte:** 494 Bloco de

**Saldo:** R\$ 1.405.495,94

**Total Reserva:** R\$ 1.182.029,94

  
**Lee Wen Shiu**  
Contador  
CRC PR - 080108/O  
Contador

  
**Neilson Etário de Souza**  
Secretário de Saúde de Cianorte  
PORTARIA Nº 217/2023 - SEC/ADM  
Secretário

# CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO



Objeto: Dotação do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP (SAMU) para repasse de recursos próprios e também de recursos provenientes de transferências da União a título de taxa administrativa, conforme contratos de rateios firmados.

de Reserva: 16913

Data: 26/01/2026

Órgão: 08 SECRETARIA DE SAUDE - FMS

Unid. Orçamentária: 08003 DIVISAO DE ATENCAO ESPECIALIZADA

Função: 10 SAUDE

Sub Função: 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0009 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Projeto/Atividade: RATEIO PELA PARTICIPACAO NO CONSORCIO DE

Nat. da Despesa: 3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM

Reduzido: 215

Fonte: 494 Bloco de

Saldo: R\$ 116.904,06

Total Reserva: R\$ 116.904,06

**Lee Wen Shiu**

Contador

CRC PR - 080108/O

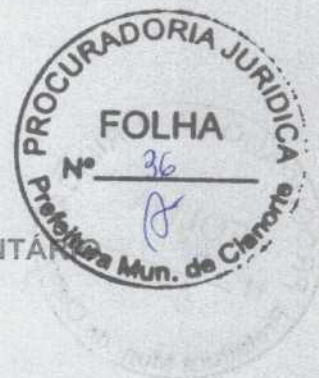
Contador

**Neilson Etanio de Souza**  
Secretário de Saúde de Cianorte  
PORTARIA Nº 217/2023 - SEC/ADM  
Secretário



## MUNICIPIO DE CIANORTE

CIANORTE / PR



### CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

**Pedido:** 5288

**Objeto:** Contratação do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP (SAMU) para repasse de recursos próprios e recursos provenientes de transferências da União, a título de taxa administrativa, conforme Contratos de Rateios firmados.

**Número de Reserva:** 16907

**Data:** 26/01/2026

**Órgão:** 08 SECRETARIA DE SAUDE - FMS

**Unid. Orçamentária:** 08003 DIVISAO DE ATENCAO ESPECIALIZADA

**Função:** 10 SAUDE

**Sub Função:** 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**Programa:** 0009 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

**Projeto/Atividade:** RATEIO PELA PARTICIPACAO NO CONSORCIO DE

**Nat. da Despesa:** 3.1.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM

**Reduzido:** 214

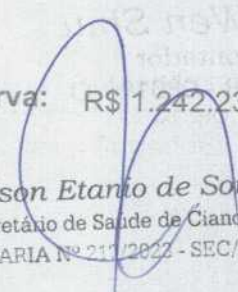
**Fonte:** 303 Saúde/perc.

**Saldo:** R\$ 1.242.230,77

**Total Reserva:** R\$ 1.242.230,77

  
**Lee Wen Shiu**  
Contador  
CRC PR - 080108/O

Contador

  
**Neilson Etanio de Souza**  
Secretário de Saúde de Cianorte  
PORTARIA Nº 211/2022 - SEC/ADM

Secretário

# CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO



Objeto: Contratação do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP (SAMU) para repasse de recursos próprios e recursos provenientes de transferências da União, a título de taxa administrativa, conforme Contratos de Rateios firmados.

Reserva: 16910

Data: 26/01/2026

Órgão: 08 SECRETARIA DE SAUDE - FMS

Unid. Orçamentária: 08003 DIVISAO DE ATENCAO ESPECIALIZADA

Função: 10 SAUDE

Sub Função: 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0009 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Projeto/Atividade: RATEIO PELA PARTICIPACAO NO CONSORCIO DE

Nat. da Despesa: 3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM

Reduzido: 215

Fonte: 303 Saúde/perc.

Saldo: R\$ 729.564,11

Total Reserva: R\$ 729.564,11

  
**Lee Wen Shiu**  
Contador  
CRC PR - 080108/O  
Contador

  
**Neilson Etanio de Souza**  
Secretário de Saúde de Cianorte  
PORTARIA Nº 217/2023 - SEC/ADM  
Secretário

## AUTORIZAÇÃO



Eu, **Marco Antonio Franzato**, Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por **Dispensa** conforme informações abaixo descritas.

**Objeto:** Contratação do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP (SAMU) para repasse de recursos próprios e também de recursos provenientes de transferências da União que serão depositados no Fundo Municipal de Saúde de Cianorte-PR e por sua vez tem o dever de repassá-lo ao Consórcio.

**Prazo de Execução:** até 31/12/2026.

**Valor Estimado Total:** R\$ 3.270.728,88 (três milhões, duzentos e setenta mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 27 de Janeiro de 2026.

MARCO  
ANTONIO  
FRANZATO:3068  
0085904

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
FRANZATO:30680085904  
Dados: 2026.01.28  
08:21:48 -03'00'

**Marco Antonio Franzato**  
**Prefeito**



| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                                                                                                                      |                                         |                                                     |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA                                                                                                                                |                                         |                                                     |                      |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>15.718.459/0001-00<br>MATRIZ                                                                                                                 |                                         | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                      |
|                                                                                                                                                                     |                                         | DATA DE ABERTURA<br>07/06/2012                      |                      |
| NOME EMPRESARIAL<br>CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP                                                      |                                         |                                                     |                      |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>CIUENP                                                                                                              |                                         |                                                     | PORTE<br>DEMAIS      |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais       |                                         |                                                     |                      |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>86.21-6-01 - UTI móvel<br>86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel |                                         |                                                     |                      |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)                                                        |                                         |                                                     |                      |
| LOGRADOURO<br>R PADRE JOAO MARIA DANIEL                                                                                                                             |                                         | NÚMERO<br>1925                                      | COMPLEMENTO<br>***** |
| CEP<br>87.506-410                                                                                                                                                   | BAIRRO/DISTRITO<br>PARQUE VITORIA REGIA | MUNICÍPIO<br>UMUARAMA                               | UF<br>PR             |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>CONTABILIDADE@SAMUNOROESTEPR.COM.BR                                                                                                          |                                         | TELEFONE<br>(44) 3626-4750                          |                      |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>MUNICÍPIO DE UMUARAMA                                                                                                          |                                         |                                                     |                      |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                         |                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>07/06/2012            |                      |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                        |                                         |                                                     |                      |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                          |                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                      |



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

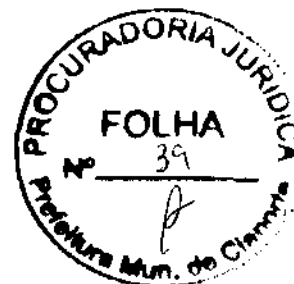
Emitido no dia 28/01/2026 às 08:41:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO  
NOROESTE DO PARANA - CIUENP  
CNPJ: 15.718.459/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:22:36 do dia 18/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2026.

Código de controle da certidão: **4A2E.B939.B8C9.B643**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 38611449-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 15.718.459/0001-00

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/04/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
*Estado do Paraná*  
**SECRETARIA DE FAZENDA**  
**DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



**Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 262 / 2026**

**CERTIFICAMOS**, conforme requerido por O MESMO, CPF/CNPJ nº 15.718.459/0001-00, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP** CPF/CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1C9B3666867200090BE25F046B485EEF

**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 05/04/2026**

Umuarama, 05 de janeiro de 2026

FUNCIONÁRIO: WEB

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15.718.459/0001-00  
**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGEN  
**Endereço:** R PADRE JOAO MARIA DANIEL 1925 / JARDIM ALTO DA BOA / UMUARAMA / PR / 87506-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

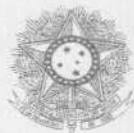
**Validade:** 13/01/2026 a 11/02/2026

**Certificação Número:** 2026011303391979054036

Informação obtida em 21/01/2026 07:43:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.718.459/0001-00

Certidão nº: 786644/2026

Expedição: 05/01/2026, às 15:48:28

Validade: 04/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.718.459/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CIUENP**

Consórcio Intermunicipal de Urgência e  
Emergência do Noroeste do Paraná



**SAMU  
192**

**NOROESTE DO PARANÁ**



**DECLARAÇÃO**

Razão social: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**

CNPJ: 15.718.459/0001-00

Objeto: **SAMU 192**

**DECLARAMOS** para os fins de direito que:

- **Não** fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem está suspenso em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.
- **Atendemos** plenamente aos requisitos de habilitação e cientes que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- **Cumprimos** com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Cumprimos** com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Os valores apresentados na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Umuarama, 28 de janeiro de 2026.

**MARCO  
ANTONIO  
FRANZATO**  
30680085904

Assinado digitalmente  
por: MARCO  
ANTONIO  
FRANZATO:30680085  
904  
Data: 2026.01.28  
08:55:04-03'00'

**MARCO ANTONIO FRANZATO**

RG: 3037024-4

CPF: 306.800.859-04

**Presidente CIUENP**





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 15718459000100

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
SECRETARIA DE FAZENDA - DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
AV. RIO BRANCO, 3.717 - CNPJ 76.247.378/0001-56



## ALVARÁ DE LICENÇA

C.M.C.: 58077

ÁREA: 667,00 M<sup>2</sup>

INÍCIO DE ATIVIDADE: 21/03/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CONFORME PROTOCOLO N.º 3801 DE 2025 CONCEDE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO A:

### RAZÃO SOCIAL:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANÁ

### NOME FANTASIA:

CIUENP

CNPJ/CPF: 15.718.459/0001-00

ALVARÁ N.º: 40680

ISSQN N.º: 421

ENDEREÇO: RUA - DOUTOR RUI FERRAZ DE CARVALHO, 4322

CEP.: 87501-250

BAIRRO: ZONA I COMPLEMENTO:

### CNAE

8621601 - UTI MÓVEL

8621602 - SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL

8412400 - REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS

### OBSERVAÇÃO:

ESTA LICENÇA É VALIDA POR TEMPO INDETERMINADO, FICANDO SUJEITA AO PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS EXERCÍCIOS POSTERIORES.

NO CASO DE ENCERRAMENTO, PARALISAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, RAMO DE ATIVIDADE OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO, O CONTRIBUINTE SERÁ OBRIGADO COMUNICAR A PREFEITURA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME ART. 72 E 73 DA LEI COMPLEMENTAR 380/2014 - CTM.

ZONEAMENTO:

DATA DE EXPEDIÇÃO:

21/03/2025

ANDREIA DE PAULA GUIMARÃES  
SECRETÁRIA DE FAZENDA





ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
CORPO DE BOMBEIROS  
6SGBI - SPCIP UMUARAMA



**CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**  
**3.1.01.25.0000891516-03**

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

| CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DO                                                                                                                        |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Nome Fantasia: CIUENP                                                                                                                                                               |                                |
| CPF/CNPJ: 15.718.459/0001-00                                                                                                                                                        |                                |
| Código da Atividade Econômica (CNAE):                                                                                                                                               |                                |
| 8660/7-00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE                                                                                                                                   |                                |
| Logradouro: R. DR. RUI FERRAZ DE CARVALHO Número: 4322                                                                                                                              |                                |
| Bairro: ZONA UM Município: UMUARAMA-PR                                                                                                                                              |                                |
| PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES                                                                                                                                        |                                |
| Área Total: 667,36 m²                                                                                                                                                               | Altura Total: 0,00 m           |
| Área Vistoriada: 667,36 m²                                                                                                                                                          | Altura Área Vistoriada: 0,00 m |
| Ocupação: H-6 - CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO                                                                                                                         |                                |
| Capacidade de Público: 95 PESSOAS                                                                                                                                                   |                                |
| Uso de GLP: NÃO PERMITIDO                                                                                                                                                           |                                |
| Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:                                                                                                                           |                                |
| SAÍDAS DE EMERGÊNCIA                                                                                                                                                                |                                |
| SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA                                                                                                                                                           |                                |
| ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA                                                                                                                                                            |                                |
| EXTINTORES DE INCÊNDIO                                                                                                                                                              |                                |
| Projeto Técnico NIB:                                                                                                                                                                |                                |
| OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                         |                                |
| Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. |                                |
| O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.                                                                  |                                |

**LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 6 de Março de 2026**



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.  
A autenticidade deve ser confirmada no endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br) através do link "Verificar Autenticidade Documentos."





ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
CORPO DE BOMBEIROS  
6SGBI - SPCIP UMUARAMA



**CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - CVC**  
**3.1.01.25.0000891516-03**

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná vistoriou a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, e a certifica por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

| CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DO                                                                                                                                                                                                                                                   |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Nome Fantasia: CIUENP<br>CPF/CNPJ: 15.718.459/0001-00<br>Código da Atividade Econômica (CNAE):<br>8660/7-00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE<br>Logradouro: R. DR. RUI FERRAZ DE CARVALHO Número: 4322<br>Bairro: ZONA UM Município: UMUARAMA-PR                                                        |                                |
| PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                |
| Área Total: 667,36 m <sup>2</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                              | Altura Total: 0,00 m           |
| Área Vistoriada: 667,36 m <sup>2</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                         | Altura Área Vistoriada: 0,00 m |
| Ocupação: H-6 - CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO                                                                                                                                                                                                                                                    |                                |
| Capacidade de Público: 95 PESSOAS                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                |
| Uso de GLP: NÃO PERMITIDO                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                |
| Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:<br>SAÍDAS DE EMERGÊNCIA<br>SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA<br>ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA<br>EXTINTORES DE INCÊNDIO                                                                                                                                           |                                |
| Projeto Técnico NIB:                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                |
| OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                |
| Esta certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.<br>O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo. |                                |

UMUARAMA, PR, 6 DE MARÇO DE 2025

BOMBEIROS EMERSON DOS SANTOS CARVALHO  
Vistoriador

BOMBEIROS TIAGO ALVES DE CARVALHO  
Chefe da SPCID



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.  
A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.  
A autenticidade deve ser confirmada no endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br) através do link "Verificar Autenticidade Documentos."





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Divisão de Vigilância em Saúde  
Vigilância Sanitária



**LICENÇA SANITÁRIA N°**

**310/ 2025**

**Contribuinte:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS  
DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP

**Fantasia:** CIUENP

**Endereço:** RUA DOUTOR RUI FERRAZ DE CARVALHO, 4322

**Área** 667

**Bairro:** ZONA I

**CNPJ/CPF:** 15.718.459/0001-00

**CEP:** 87501-250

**Código da Atividade:**

**Cadastro:** 58077

**Data de Expedição:** 18/03/2025

**Responsável Técnico:**

**Atividade:**

CENTRAL DE REGULAÇÃO; SEDE ADMINISTRATIVA

|  |                                                                                                                                        |                                                                                         |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Responsável da Inspeção<br/><b>Andreia Panzolo Berteli</b><br/>Enfermeira<br/>COREN-PR 36616<br/>Inspetor Sanitário Matr. 73804</p> | <p>Diretor(a)<br/><b>Hailton Joaquim de Oliveira</b><br/>Diretor Municipal de Saúde</p> |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|

**Observação:**

LICENÇA VÁLIDA ATÉ 18/03/2030 E ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

**EXERCÍCIO 2025**

A fixação desta LICENÇA em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.

CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e  
Emergência do Noroeste do Paraná



# ESTATUTO

## 5ª VERSÃO

### (31/07/2020)

Anexos de Cargos e Salários Atualizados  
conforme 38ª, 39ª e 40ª Reunião do Conselho  
Deliberativo e Revisões Anuais de Salários até  
2023.

51156  
ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E  
EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP (ALTERADO EM  
31/07/2020)



Os Municípios de ALTAMIRA DO PARANÁ, ALTÔNIA, ALTO PARAÍSO, ALTO PARANÁ, ALTO PIQUIRI, AMAPORÃ, ARAPUÃ, ARARUNA, ARIRANHA DO IVAÍ, BARBOSA FERRAZ, BRASILÂNDIA DO SUL, BOA ESPERANÇA, CAFEZAL DO SUL, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CÂNDIDO DE ABREU, CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, CORUMBATAÍ DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, CRUZEIRO DO SUL, CRUZMALTINA, DIAMANTE DO NORTE, DOURADINA, ENGENHEIRO BELTRÃO, ESPERANÇA NOVA, FAROL, FÊNIX, FRANCISCO ALVES, GODOY MOREIRA, GOIOERÊ, GUATIRAÇÁ, GUAPOREMA, ICARAIMA, INAJÁ, INDIANÓPOLIS, IPORÃ, IRETAMA, ITAÚNA DO SUL, IVAIPORÃ, IVATÉ, JANIÓPOLIS, JAPURÁ, JARDIM ALEGRE, JARDIM OLINDA, JURANDA, JUSSARA, LIDIANÓPOLIS, LOANDA, LUIZIANA, LUNARDELLI, MAMBORÊ, MANOEL RIBAS, MARIA HELENA, MARILENA, MARILUZ, MATO RICO, MIRADOR, MOREIRA SALES, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA CANTU, NOVA LONDRINA, NOVA OLÍMPIA, NOVA TEBAS, PARAÍSO DO NORTE, PARANAPOEMA, PARANAVAÍ, PEABIRU, PEROBAL, PÉROLA, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUARTO CENTENÁRIO, QUERÊNCIA DO NORTE, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE D'OESTE, RIO BRANCO DO IVAÍ, RONCADOR, RONDON, ROSÁRIO DO IVAÍ, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MARIA DO OESTE, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAMBOARA, TAPEJARA, TAPIRA, TERRA BOA, TERRA RICA, TUNEIRAS DO OESTE, UBIATÁ, UMUARAMA e XAMBRE, representados por seus respectivos Prefeitos, aprovam o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, elaborado de acordo com as disposições do Contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, e demais legislações aplicáveis à espécie, devidamente alterado pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 31 de julho de 2020.

#### TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

#### CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 8º da Lei 13.228/07 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade do Atos foi  
afixado na última folha do documento entregue  
para a parte



**Cláusula 1ª.** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pelos objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) exposto nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90; bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

**Cláusula 2ª.** O Consórcio Público é composto pelos Municípios de ALTAMIRA DO PARANÁ, ALTÔNIA, ALTO PARAÍSO, ALTO PARANÁ, ALTO PIQUIRI, AMAPORÃ, ARAPUÃ, ARARUNA, ARIRANHA DO IVAÍ, BARBOSA FERRAZ, BRASILÂNDIA DO SUL, BOA ESPERANÇA, CAFEZAL DO SUL, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CÂNDIDO DE ABREU, CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, CORUMBATAÍ DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, CRUZEIRO DO SUL, CRUZMALTINA, DIAMANTE DO NORTE, DOURADINA, ENGENHEIRO BELTRÃO, ESPERANÇA NOVA, FAROL, FÊNIX, FRANCISCO ALVES, GODOY MOREIRA, GOIOERÊ, GUAIRACÁ, GUAPOREMA, ICARAIMA, INAJÁ, INDIANÓPOLIS, IPORÃ, IRETAMA, ITAÚNA DO SUL, IVAIPORÃ, IVATÊ, JANIÓPOLIS, JAPURÁ, JARDIM ALEGRE, JARDIM OLINDA, JURANDA, JUSSARA, LIDIANÓPOLIS, LOANDA, LUIZIANA, LUNARDELLI, MAMBORÊ, MANOEL RIBAS, MARIA HELENA, MARILENA, MARILUZ, MATO RICO, MIRADOR, MOREIRA SALES, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA CANTU, NOVA LONDRINA, NOVA OLÍMPIA, NOVA TEBAS, PARAÍSO DO NORTE, PARANAPOEMA, PARANAVAÍ, PEABIRU, PEROBAL, PÉROLA, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUARTO CENTENÁRIO, QUERÊNCIA DO NORTE, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE D'OESTE, RIO BRANCO DO IVAÍ, RONCADOR, RONDON, ROSÁRIO DO IVAÍ, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MARIA DO OESTE, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAMBOARA, TAPEJARA, TAPIRA, TERRA BOA, TERRA RICA, TUNEIRAS DO OESTE, UBRATÃ, UMUARAMA e XAMBRÊ, todos com o presente de ratificação do Protocolo de Intenções Substitutivo aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

**Parágrafo único.** O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou reduzido, a depender da retirada, exclusão ou ingresso de entes federativos, sendo que poderão integrar o Consórcio Público - CIUENP além de outros Municípios, o Estado do Paraná e a União, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, desde que aprovada sua participação por maioria simples da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

**Cláusula 3ª.** O Consórcio Público CIUENP terá como sede a Rua Padre João Maria Daniel, nº 1.925, Bairro Parque Vitória Régia, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

**§1º.** A Sede poderá ser alterada por voto de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, por decisão pautada em estudo de viabilidade e devidamente fundamentada.

**§2º.** O espaço físico necessário ao regular desenvolvimento das atividades poderá ser cedido ou doado pelo Município sede, sendo que os veículos, mobiliários e equipamentos poderão ser cedidos ou doados pelos Municípios que compõem o Consórcio Público CIUENP.

**Cláusula 4ª.** Considera-se como área de atuação do consórcio público CIUENP a soma do território dos Municípios que o compõe.

**Parágrafo único.** A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventuais retiradas ou entradas de entes federativos no Consórcio Público CIUENP.

**Cláusula 5ª.** O prazo de duração do Consórcio Público CIUENP é indeterminado.

## TÍTULO II DA FINALIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Cláusula 6ª.** O Consórcio Público CIUENP tem por finalidade a execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimentos pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, em conformidade com a legislação pertinente, com a pactuação dos gestores do SUS e com os atos administrativos que lhe digam respeito, limitado a sua área de abrangência conforme o Plano de Ação Regional da Rede de Urgências do Noroeste do Paraná.



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 9º da Lei 13.228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 9º da Lei 13.228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



**Parágrafo Único.** Para o cumprimento de sua finalidade o Consórcio Público CIUENP terá por objetivos:

- a) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados ao Componente Pré Hospitalar da Rede de atenção às Urgências na região Noroeste do Paraná;
- b) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração;
- c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio, para o cumprimento de sua finalidade.

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E REPRESENTAÇÃO

##### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Cláusula 7ª.** O Consórcio CIUENP será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I - ASSEMBLEIA GERAL;
- II - CONSELHO DELIBERATIVO;
- III - CONSELHO FISCAL;
- IV - SECRETARIA EXECUTIVA.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da OGC  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Ato  
afixado na última folha do documento entregue  
para a parte.



**Parágrafo Único.** A estrutura administrativa do Consórcio Público será composta por níveis de hierarquia e lotação, conforme Anexo V, integrante deste Estatuto.

##### SEÇÃO I

##### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Cláusula 8ª.** A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público, é sua instância máxima, podendo seu funcionamento ser regulamentado por Regimento Interno.

**Cláusula 9ª.** Compete à Assembleia Geral:

- I. homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções Substitutivo;

- II. aprovar os Estatutos e suas alterações;
- III. eleger o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los;
- IV. deliberar e aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público;
- V. julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI. deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
- VII. aprovar:
  - a) o plano plurianual de investimentos;
  - b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
  - c) a realização de operações de crédito;
  - d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;
  - e) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;
  - f) os planos e regulamentos;

VIII. apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- c) a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- d) o Plano de Metas;
- e) o Relatório Anual de Atividades;
- f) as prestações de contas, depois de opinião do Conselho Fiscal;
- g) a realização de operações de crédito;
- h) a celebração de convênios;
- i) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
- j) a mudança do local da sede.

IX. Aprovar a extinção do consórcio;

X. Deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

**Cláusula 10ª.** A Assembleia Geral se reunirá:

- I. ordinariamente, a cada 03 (três) meses;

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da OGC  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Ato  
afixado na última folha do documento entregue  
para a parte.



II. extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar, convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos entes consorciados.

**Cláusula 11ª.** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

**Parágrafo Único.** Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos, e, em segunda convocação, de 2/3 (dois terços) dois terços do número de votos;

**Cláusula 12ª.** Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da Assembleia Geral, de idêntico valor.

**Cláusula 13ª.** Participarão da Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

**Parágrafo único.** Uma mesma pessoa não pode ser procuradora ou mesmo representar os interesses de mais de um dos Municípios integrantes do CIUENP, durante a realização das Assembleias Gerais, seja as Ordinárias ou mesmo as Extraordinárias.

**Cláusula 14ª.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quórum qualificado.

**Cláusula 15ª.** A convocação da Assembleia Geral será feita através de publicação legal em imprensa escrita de circulação regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sucessivos.

**Parágrafo Único:** Em um mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constando a ordem do dia, data, local e horário da sessão.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 9º da Lei 13.228/01 e Prov. 040/02 da CQJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Abre foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



**Cláusula 16ª.** O Conselho Deliberativo é a instância de definição das atividades operacionais do CIUENP, observadas as deliberações da Assembleia Geral, e será constituído dentre os representantes de cada ente consorciado.

**§1º.** Caberá à Assembleia Geral a escolha dos membros do Conselho Deliberativo.

**§2º.** Caberá ao Conselho Deliberativo a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de cargos e exercício das funções no âmbito do Consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial.

**Cláusula 17ª.** O Conselho Deliberativo é constituído por 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, tendo 03 (três) membros natos, quais sejam, o Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro, devendo no entanto ser respeitada a paridade entre as cinco Regionais de Saúde.

**Cláusula 18ª.** O Presidente, que será o representante legal do Consórcio Público CIUENP, será eleito por maioria simples de votos pela Assembleia Geral.

**§1º** O Presidente será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos Prefeitos dos Municípios que compõem o Consórcio Público CIUENP;

**§2º** O mandato do Presidente terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por uma vez subsequente;

**§3º** O mandato se encerra no primeiro dia útil após a realização do pleito eleitoral, marcada para acontecer na segunda quinzena do mês de janeiro;

**§4º** Excepcionalmente, e de acordo com o Protocolo de Intenções firmado, o Prefeito do Município sede do CIUENP será aclamado como o primeiro Presidente, comandando os trabalhos da Primeira Assembleia, onde deverão ser eleitos os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para um mandato que se iniciará quando da aprovação do Estatuto em Assembleia Geral, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2012, sendo que nos anos seguintes, os mandatos se iniciarão sempre no primeiro dia útil após a realização do pleito eleitoral, devendo as eleições ocorrer em Assembleia Geral, sempre na segunda quinzena do mês de janeiro, ocorrendo a primeira eleição ainda no ano de 2012, para o mandato 2013/2014.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 9º da Lei 13.228/01 e Prov. 040/02 da CQJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Abre foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



**§5º** Somente poderão ser candidatos nas eleições do Conselho Deliberativo do CIUENP, os Prefeitos Municipais dos entes integrantes que estejam, na data da realização do pleito eleitoral, totalmente adimplentes junto ao Consórcio Público, não bastando a ocorrência de parcelamentos ou mesmo acordos judiciais de pagamento.

**Cláusula 19ª.** O 1º Vice-Presidente e o Diretor Financeiro serão eleitos por maioria simples, pela Assembleia Geral.

**§1º** Os representantes serão escolhidos, obrigatoriamente, entre um dos Prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

**§2º** O mandato do Vice-Presidente e do Diretor Financeiro terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por uma vez;

**§3º** O mandato se encerra no primeiro dia útil após a realização do pleito eleitoral, marcada para acontecer na segunda quinzena do mês de janeiro.

**§4º** Excepcionalmente, o primeiro mandato terá início quando da escolha do representante em Assembleia Geral de aprovação do Estatuto, estendendo-se até 31 de dezembro de 2012, sendo que nos anos seguintes, os mandatos se iniciarão sempre no primeiro dia útil após a realização do pleito eleitoral, devendo as eleições ocorrer em Assembleia Geral, sempre na segunda quinzena do mês de janeiro, ocorrendo a primeira eleição ainda no ano de 2012, para o mandato 2013/2014.

**§5º** Somente poderão ser candidatos nas eleições do Conselho Deliberativo do CIUENP, os Prefeitos Municipais dos entes integrantes que estejam, na data da realização do pleito eleitoral, totalmente adimplentes junto ao Consórcio Público, não bastando a ocorrência de parcelamentos ou mesmo acordos judiciais de pagamento.

**Cláusula 20ª.** Na ausência e/ou impedimentos do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente, e, na ausência e/ou impedimento deste, pelo Diretor Financeiro.

**Cláusula 21ª.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

ordinariamente, a cada 03 (três) meses;

extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 8º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade da Atos foi  
afixado na última folha do documento entregue  
para a parte

**Cláusula 22ª.** As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

**Cláusula 23ª.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II. Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos;
- III. Deliberar, por maioria, a respeito da remuneração, jornada de trabalho, atribuições e lotação de cada um dos cargos do quadro de pessoal, publicado o extrato da decisão na imprensa oficial;
- IV. Alterar, por maioria, o quadro de pessoal e disposições correlatas, publicado extrato da decisão como publicação legal em imprensa escrita de circulação regional;
- V. Avaliar e autorizar, por maioria, a contratação temporária de funcionários, publicando o extrato na imprensa oficial;
- VI. Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- VII. Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- VIII. Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada ao Órgão Concessor;
- IX. Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- X. Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços, e o procedimento licitatório correspondente;
- XI. Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;
- XII. Realizar as medidas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XIII. Propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

**§1º:** A competência para instaurar processos administrativos para apuração de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público, passa a ser do Presidente, do Vice Presidente ou do Diretor Financeiro do CIUENP;

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 8º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade da Atos foi  
afixado na última folha do documento entregue  
para a parte

§2º: No tocante à movimentação das contas bancárias e dos recursos do Consórcio, serão competentes para tal o Presidente do CIUENP, juntamente com o Vice Presidente, o Diretor Financeiro ou mesmo o Coordenador Geral do Consórcio Público, sendo certo que o Presidente também poderá autorizar o parcelamento de débitos eventualmente existentes pelo CIUENP.

§3º: A promoção da contratação e demissão de funcionários, e a realização de todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal caberão ao Presidente, ao Vice Presidente ou ao Diretor Financeiro do CIUENP, bastando a assinatura de um destes.

**Cláusula 24ª.** Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV. Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";
- V. Ordenar as despesas do Consórcio Público, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VI. Autorizar o parcelamento de débitos eventualmente existentes pelo CIUENP.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Cláusula 25ª.** O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos financeiros do Consórcio Público CIUENP e será constituído dentre os membros consorciados, respeitada a paridade entre as 05 (cinco) Regionais de Saúde.

§1º: O Conselho Fiscal do Consórcio será constituído a cada 02 (dois) anos, por 05 (cinco) membros, devendo ser composto pelos Prefeitos.

§2º: O Conselho Fiscal, na primeira reunião, escolherá um Coordenador e um Vice-Coordenador, permitida a recondução ao cargo por uma vez;

§3º: Nos impedimentos do Coordenador, assume o cargo automaticamente o Vice-Coordenador.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 04/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atas foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

§4º: Excepcionalmente, o primeiro mandato terá início quando da escolha do representante em Assembleia Geral de aprovação do Estatuto, estendendo-se até 31 de dezembro de 2012, sendo que nos anos seguintes, os mandatos se iniciarão sempre no primeiro dia útil após a realização do pleito eleitoral, devendo eleições ocorrer em Assembleia Geral, sempre na segunda quinzena dos meses de janeiro, ocorrendo a primeira eleição ainda no ano de 2012, para o mandato 2013/2014.

§5º Somente poderão ser candidatos nas eleições do Conselho Fiscal do CIUENP, os Prefeitos Municipais dos entes integrantes que estejam, na data da realização do pleito eleitoral, totalmente adimplentes junto ao Consórcio Público, não bastando a ocorrência de parcelamentos ou mesmo acordos judiciais de pagamento.

**Cláusula 26ª.** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e assessoramento.

**Cláusula 27ª.** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. ordinariamente, ao menos uma vez por ano, devendo a reunião ocorrer preferencialmente no segundo semestre de cada ano;
- II. extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§1º As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§2º Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

**Cláusula 28ª.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público através de pareceres, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Deliberativo;
- II. Opinar sobre proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- III. Recomendar ao Conselho Deliberativo sobre a realização de auditorias internas ou externas;

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 04/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atas foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

IV. Recomendar ao Presidente do Consórcio Público a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

#### SEÇÃO IV SECRETARIA EXECUTIVA

**Cláusula 29ª.** A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao Consórcio Público CIUENP e será constituída pelos seguintes cargos de provimento em Comissão: Coordenador Geral, Coordenador Médico, Coordenador de Enfermagem, Procurador Geral, Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Coordenador de Almoxarifado e Frota e Coordenador Administrativo / Financeiro, cujas indicações dar-se-ão pelo Presidente do Consórcio, com a devida ratificação e aprovação pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, respeitando-se os pré requisitos de cada cargo.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Executiva é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Coordenação Geral;
- II. Coordenação Médica;
- III. Coordenação de Enfermagem;
- IV. Procuradoria Geral;
- V. Coordenador da Divisão de Recursos Humanos;
- VI. Coordenador de Almoxarifado e Frota;
- VII. Coordenador Administrativo / Financeiro.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade do Alor foi afixado na última folha do documento entregue para a parte



**Cláusula 30ª.** Compete à Coordenação Geral, realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público CIUENP, compreendendo:

- I. Implementar e gerir as diretrizes definidas em Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido expressamente atribuídos às outras esferas neste Estatuto;
- II. Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo suas determinações, mantendo-o informado, bem como prestando contas da situação administrativa e financeira do Consórcio Público CIUENP;
- III. exercer a gestão patrimonial;
- IV. praticar os atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista em vigor;

- V. coordenar e orientar o trabalho de todos empregados públicos;
- VI. exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;
- VII. representar o CIUENP junto ao Comitê Gestor Regional da Rede de Atenção às Urgências.

**Parágrafo Único.** O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito.

**Cláusula 31ª.** Compete ao Coordenador Médico:

- I. Coordenar as atividades e ações de saúde ligadas ao componente pré-hospitalar de Urgência e Emergência na área de atuação do CIUENP;
- II. Auxiliar o Coordenador Geral e representá-lo em sua ausência;
- III. Planejar cursos de treinamento e aperfeiçoamento no Núcleo Permanente de Educação em Urgências (NEU).

**Cláusula 32ª.** Compete ao Coordenador de Enfermagem:

- I. Coordenar as atividades e ações de assistência de enfermagem ligadas ao componente pré-hospitalar de Urgência e Emergência na área de atuação do CIUENP;
- II. Auxiliar o Coordenador Geral e Coordenador Médico e representá-los quando ausentes;
- III. Planejar cursos de treinamento e aperfeiçoamento no Núcleo Permanente de Educação em Urgências (NEU).

**Cláusula 33ª.** Compete ao Procurador Geral:

- I. Prestar assessoria jurídica em todas as unidades da Estrutura Organizacional e postular em nome do CIUENP, em juízo ou fora dele;
- II. Propor ou contestar ações, bem como solicitar providências junto à Justiça, Ministério Público e órgãos administrativos;
- III. Avaliar provas documentais e orais, realizar audiências, instruir os agentes do Consórcio, mediar conflitos, contribuir na elaboração de resoluções, analisar leis, zelar pelos interesses do Consórcio na manutenção da integridade dos bens, preservar interesses individuais e coletivos, pautado nos princípios orientadores do Direito;
- IV. Cumprir as determinações da Presidência do Consórcio, exercendo toda atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CIUENP, inclusive representando o órgão judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face do órgão



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade do Alor foi afixado na última folha do documento entregue para a parte



ou por ele próprio, inclusive perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União;

V. Exarar pareceres jurídicos em geral, analisar procedimentos licitatórios e executar tarefas administrativas inerentes ao cargo.

**Parágrafo único.** Em face da possibilidade atribuída por lei, fica autorizado o recebimento dos honorários da sucumbência pelos advogados do CIUENP, tanto o comissionado como o concursado, bastando ter atuado no processo para ter tal direito, autorizando-se que estes possam receber tais valores nos casos de sua fixação, isto quando o Consórcio Público sair vencedor de demandas judiciais, devendo a quota parte de cada um (concursado e comissionado) ser devidamente fixada proporcionalmente à sua atuação naquele processo, ou seja, aos atos processuais praticados por cada um, o que poderá ser definido inclusive via judicial, se for o caso.

**Cláusula 34ª.** Compete ao Coordenador Administrativo / Financeiro:

- I. Responder pela execução e pelas diretrizes das atividades administrativas e contábil-financeiras do Consórcio;
- II. Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos e recebidos pelo Consórcio Público CIUENP;
- III. Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- IV. Providenciar a publicação do balanço anual do Consórcio na imprensa oficial;
- V. Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites orçamentários aprovados pela Assembleia Geral;
- VI. Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.
- VII. Atuar e auxiliar nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União;

**Cláusula 35ª.** O Consórcio Público CIUENP é composto de Unidade de Controle Interno, consoante disposto nos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

**§1º.** O Coordenador do Controle Interno deverá ser ocupado por profissional, com escolaridade mínima de 3º grau, e conhecimento técnico na área de atuação.

**§2º.** O Controlador Interno poderá ser designado dentre o quadro de pessoal do CIUENP ou mediante a cedência de servidor público de algum dos entes que o compõem, com atribuição de função gratificada.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

## CAPÍTULO II

## DA REPRESENTAÇÃO



**Cláusula 36ª.** Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal, em todos os assuntos relacionados à finalidade do Consórcio.

**Parágrafo único.** Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizadas, podendo fazer suas considerações.

## TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL



**Cláusula 37ª.** O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto por cargos de provimento em comissão e empregos públicos, conforme Anexos I, II, III e IV, integrantes deste Estatuto.

**§1º.** Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, com a devida ratificação e aprovação pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 37, inciso II, segunda parte, da Constituição Federal.

**§2º.** As vagas dos empregos públicos serão preenchidas por meio de processo de seleção pública, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública (art. 37, CF).

**Cláusula 38ª.** O regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Cláusula 39ª.** O empregado público nomeado para exercício de cargo em comissão pelo CIUENP poderá optar por receber sua remuneração de carreira, com gratificação de até 100% (cem por cento) calculada sobre seu vencimento base, ou a remuneração relativa ao seu cargo comissionado, não mais recebendo gratificação para tal, e com a possibilidade, em ambos os casos, de acumular as

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

funções, sendo também desnecessária a ratificação e aprovação pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Os empregados públicos do CIUENP poderão receber competente gratificação, a ser autorizada pelo Presidente do Consórcio Público, no importe de até 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, isto em caso de prestação de serviços complementares, ressaltando-se que se tal gratificação concedida por superior a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor, cessará a obrigatoriedade e necessidade de pagamento de horas extras por parte do CIUENP ao mesmo.

**Cláusula 40ª.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens pelo Conselho Deliberativo, incluindo: horas extras, enquadramento salarial e funcional, gratificações, diárias, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, criação e alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mediante a aprovação da maioria do Conselho Deliberativo.

**§1º.** Fica autorizada a revisão geral anual do salário e do vencimento de todos os cargos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cujo percentual será definido por meio de Resolução pelo Presidente do Consórcio e publicado na imprensa oficial.

**§2º.** O mês para revisão dos salários e vencimentos, de que trata o parágrafo anterior será sempre no mês de março de cada ano.

**Cláusula 41ª.** Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pelo Conselho Deliberativo, por decisão da maioria de seus membros, publicado o extrato da decisão na imprensa oficial.

**Cláusula 42ª.** Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que a legislação destes não disponha em sentido contrário, desde que com parecer favorável da Secretaria Executiva e aprovação pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

**Parágrafo Primeiro.** Os servidores do Consórcio poderão ser cedidos para ter exercício de cargos em comissão ou função de confiança, ou nos termos da lei, em municípios consorciados, estado federativo e outras autarquias na abrangência territorial do Consórcio, sem ônus de pagamento de subsídios, salários ou quaisquer outras remunerações pelo Consórcio em relação aos servidores cedidos, ficando o ônus dos subsídios, salários ou quaisquer outras remunerações a cargo do órgão ou entidade cessionária.

**Parágrafo Segundo.** As cessões a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula ocorrerão através de livre ato do Presidente do Consórcio, com a devida ratificação e aprovação pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, sendo, no entanto, desnecessários atos do Conselho Deliberativo se a ratificação ou aprovação ocorrer através de Assembleia Geral por maioria simples de seus membros.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

## CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

**Cláusula 43ª.** As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

**Cláusula 44ª.** Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial da cidade sede do Consórcio.

## CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA

**Cláusula 45ª.** Periodicamente, o Consórcio procederá à avaliação de desempenho e eficiência dos seus empregados públicos com base em parâmetros e critérios objetivos a serem regulamentados por atos próprios, os quais deverão ser previamente submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

## TÍTULO V DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA, DA GESTÃO DO PROGRAMA DO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, DO CONTRATO DE PROGRAMA DO CONTRATO DE RATEIO

### CAPÍTULO I DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS TERMOS DE PARCERIA



**Cláusula 46ª.** O Consórcio Público poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente, em decorrência de deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Cláusula 47ª.** Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

- I. Manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção Integral às Urgências do Noroeste do Paraná;
- II. Manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- III. Manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito - 192;
- IV. Operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;
- V. Manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, e transportá-lo até a Unidade de Referência, conforme o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências do Noroeste do Paraná;
- VI. Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves em situação de urgência internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

**Cláusula 48ª.** Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula anterior.

**Cláusula 49ª.** Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços relacionados à finalidade.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 5º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atas foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

**Cláusula 50ª.** Ao Consórcio somente é permitido comparecer ao contrato programa para:

- I. na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- II. na condição de contratante, delegar a prestação de serviços relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

**Cláusula 51ª.** Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Cláusula 52ª.** Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

**Cláusula 53ª.** São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- I. o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- III. os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV. os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- V. as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- VI. os casos de extinção;
- VII. os bens reversíveis;
- VIII. a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- IX. a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- X. o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 5º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atas foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

**Cláusula 54ª.** No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

**Cláusula 55ª.** Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

**Cláusula 56ª.** O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegado.

**Cláusula 57ª.** Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

**Cláusula 58ª.** Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamentos ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

**Cláusula 59ª.** A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 6º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atas foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

**Cláusula 60ª.** O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I. o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e
- II. extinção do consórcio.

### CAPÍTULO III DO CONTRATO DE RATEIO

**Cláusula 61ª.** A fim de transferir recursos ao Consórcio Público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

- I. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005;
- II. Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

**Parágrafo Único:** O Contrato de rateio preverá autorização para o repasse direto de recursos dos entes consorciados mediante transferência do Fundo de participação dos Municípios.

### TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 62ª.** A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Cláusula 63ª.** O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

- I. pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;
- II. pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 6º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atas foi afixado na última folha do documento entregue para a parte



**Cláusula 64ª.** Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I. A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II. A remuneração dos próprios serviços prestados;
- III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV. Os saldos do exercício;
- V. As doações e legados;
- VI. O produto de alienação de seus bens livres;
- VII. O produto de operações de crédito;
- VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

**Cláusula 65ª.** A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00.

## TÍTULO VII DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade da Ator  
afixado na última folha do documento entregue  
para a parte.

**Cláusula 66ª.** Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, estando adimplente com as suas obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**Cláusula 67ª.** Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada um poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria Administração para uso comum.

## TÍTULO VIII DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 68ª.** As alterações previstas neste título dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia geral.

**Cláusula 69ª.** O Consórcio Público observará os princípios da administração pública especialmente no que se refere a aquisição de bens e serviços e a publicidade de seus atos.

**Cláusula 70ª.** Os critérios, as condições e os valores destinados ao financiamento das atividades do Consórcio Público serão pactuados em Comissão Gestora Bipartite.

## CAPÍTULO II DA INCLUSÃO DE ENTE FEDERATIVO

**Cláusula 71ª.** O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integralidade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral, por decisão da maioria simples.

## CAPÍTULO III DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

**Cláusula 72ª.** Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público CIUENP, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral, com antecedência de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas para com o Consórcio. A decisão da retirada deverá ser comunicada ao Comitê Gestor Regional da Rede de Atenção às Urgências.

## CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

**Cláusula 73ª.** A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois de prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005.

**§1º** As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**§2º** No período de suspensão, é facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade da Ator  
afixado na última folha do documento entregue  
para a parte.



§3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, assim ainda das obrigações antes assumidas.

§4º A decisão da exclusão será comunicada ao Comitê Gestor Regional da Rede de Atenção às Urgências.

## CAPÍTULO V

### DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

**Cláusula 74ª.** O Estatuto somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de Instrumento pela Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços).

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, sendo assegurado o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

### TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 75ª.** Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com as obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

**Cláusula 76ª.** O extrato do presente estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores, podendo a publicação ser resumida, conforme disposto no §4º do Art. 8º do Decreto 6.017/07.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 5º da Lei 13.228/01 e Prov. 249/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atas foi afixado na última folha do documento entregue para a parte

**Cláusula 77ª.** Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.

**Cláusula 78ª.** O foro para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias será o do Município Sede, de acordo com o disposto neste Estatuto.

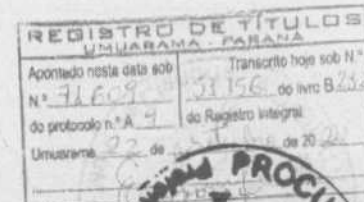
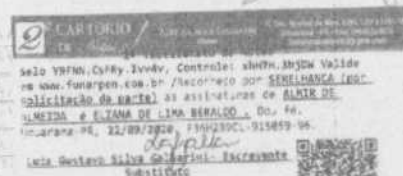
E por estarem de acordo, os Municípios partícipes concordam com o presente Estatuto, neste ato representados pelo Presidente do CIUENP, pela Secretária da Assembleia Geral e pelo Procurador Geral do CIUENP, após as modificações autorizadas pela 27ª Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 31 de julho de 2020, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 31 de julho de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA  
PRESIDENTE DO CIUENP

ELIANA DE LIMA BERALDO  
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL

EDMUNDO GONÇALVES BRUECKHEIMER  
PROCURADOR GERAL



71.609  
FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº  
WGE7m 62UJ vKwZ - BVPR - IXVay  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

ANEXOS DO ESTATUTO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP

Atualizados conforme 38ª, 39ª e 40ª Reuniões do Conselho Deliberativo

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

|    |                                  |               |
|----|----------------------------------|---------------|
| 01 | COORDENADOR GERAL                | R\$ 16.201,56 |
| 01 | COORDENADOR MÉDICO               | R\$ 27.457,63 |
| 01 | COORDENADOR DE ENFERMAGEM        | R\$ 9.900,85  |
| 01 | PROCURADOR GERAL                 | R\$ 12.961,23 |
| 01 | COORD. FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO | R\$ 9.000,85  |
| 01 | COORD. DE ALMOXARIFADO E FROTA   | R\$ 9.000,85  |
| 01 | COORD. DA DIV. DE REC. HUMANOS   | R\$ 9.000,85  |
| 01 | COORD. DO CONTROLE INTERNO       | GRATIFICAÇÃO  |
| 04 | COORDENADOR REGIONAL DE BASES    | R\$ 5.464,20  |

| Número de Cargos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Denominação do Cargo                    | Vencimentos (R\$) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------|
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Coordenador Geral<br>(CH=40 H/Semanais) | R\$ 16.201,56     |
| <b>Descrição do Cargo de Coordenador Geral:</b><br>Exercer a articulação, coordenação, controle funcional e assistencial da execução de ações do Consórcio CIUENP que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências do SUS garantindo a universalidade, atenção integral e equidade de acesso, buscando aprimorar a qualidade no desempenho dos serviços de Saúde em nível pré-hospitalar, com a integração de ações e a racionalização dos recursos, assessorando o Presidente do Consórcio, organizando, supervisionando, coordenando o controle dos serviços prestados. Elaborar cronograma de serviços, exercer a coordenação geral, planejamento das atividades do consórcio, elaborar relatórios e apresentações de prestação de contas e participar das Assembleias Gerais do consórcio.<br><b>Pré-requisitos para o cargo de Coordenador Geral:</b><br>Diploma de curso Superior em qualquer área, devidamente reconhecido pelo MEC. Experiência comprovada na área administrativa pública e/ou privada. |                                         |                   |

| Número de Cargos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Denominação do Cargo                     | Vencimentos (R\$) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------|
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Coordenador Médico<br>(CH=30 H/Semanais) | R\$ 27.457,63     |
| <b>Descrição do Cargo de Coordenador Médico:</b><br>Exercer a articulação, coordenação, controle funcional e assistencial da execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências do SUS garantindo a universalidade, atenção integral e equidade de acesso, buscando aprimorar a qualidade no desempenho dos serviços de Saúde em nível pré-hospitalar, com a integração de ações e a racionalização dos recursos, assessorando o Presidente do Consórcio, organizando, supervisionando, coordenando o controle dos serviços médicos prestados. Elaborar cronograma de serviços, exercer a coordenação das equipes de trabalho, solicitar compra de materiais necessários para o atendimento pré-hospitalar, elaborar relatórios, planejar cursos de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da saúde (recertificação periódica) no Núcleo de Educação em Urgências (NEU). Ficando à disposição com o celular funcional em todo tempo.<br><b>Pré-requisitos para o cargo de Coordenador Médico:</b><br>Diploma de Medicina de curso superior reconhecido pelo MEC, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina; Experiência comprovada em Urgência/Emergência ou ACLS/ATLS ou residência médica. |                                          |                   |

| Número de Cargos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Denominação do Cargo                            | Vencimentos (R\$) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------|
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Coordenador de Enfermagem<br>(CH=40 H/Semanais) | R\$ 9.900,85      |
| <b>Descrição do Cargo de Coordenador Enfermagem:</b><br>Exercer a articulação, coordenação, controle funcional e assistencial da execução de ações e serviços de enfermagem no transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências do SUS garantindo a universalidade, atenção integral e equidade de acesso, buscando aprimorar a qualidade no desempenho dos serviços de Saúde em nível pré-hospitalar, com a integração de ações e a racionalização dos recursos, assessorando o Presidente do Consórcio, organizando, supervisionando, coordenando o controle dos serviços de enfermagem prestados. Elaborar cronograma de serviços, exercer a coordenação das equipes de trabalho, solicitar compra de materiais necessários para o atendimento pré-hospitalar, elaborar relatórios, planejar cursos de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da saúde (recertificação periódica) no Núcleo Permanente de Educação em Urgências (NEU).<br><b>Pré-requisitos para o cargo de Coordenador Enfermagem:</b> |                                                 |                   |

Diploma de Enfermagem registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná. Experiência em Urgência/Emergência ou em APH (Atendimento Pré-hospitalar) de no mínimo um ano. Certificação do curso PHTLS® (Suporte de Vida no Trauma Pré-hospitalar) ou ATCN® (Suporte Avançado no Trauma, para Enfermeiros) realizados em instituições credenciadas.

| Número de Cargos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Denominação do Cargo                   | Vencimentos (R\$) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------|
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Procurador Geral<br>(CH=36 H/Semanais) | R\$ 12.961,23     |
| <b>Descrição do Cargo de Procurador Geral:</b><br>Prestar assessoria jurídica em todas as unidades da Estrutura Organizacional do Consórcio, postular em nome do Consórcio, em juízo ou fora dele, propor ou contestar ações, solicitar providências junto à Justiça, Ministério Público, órgãos administrativos, avaliar provas documentais e outras provas, instruir os agentes do Consórcio, mediar conflitos, contribuir na elaboração de resoluções, emitir pareceres, zelar pelos interesses do Consórcio na manutenção da integridade de seus bens, preservar interesses individuais e coletivos, pautado nos princípios norteadores do Direito. Cumprir as determinações da Chefia. Supervisionar e assessorar toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio, inclusive representando o órgão judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face do órgão ou por ele próprio, inclusive perante as Justicas Estadual, Federal e do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União, exarar pareceres jurídicos em geral. Analisar procedimentos licitatórios. Executar tarefas administrativas inerentes ao emprego público.<br><b>Pré-requisitos para o cargo de Procurador Geral:</b> Inscrição devidamente regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. |                                        |                   |

| Número de Cargos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Denominação do Cargo                                        | Vencimentos (R\$) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------|
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Coordenador Financeiro/Administrativo<br>(CH=40 H/Semanais) | R\$ 9.000,85      |
| <b>Descrição do Cargo de Coordenador Financeiro/Administrativo:</b><br>Responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio; responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do Consórcio; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio Público CIUENP; responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio; providenciar a publicação do balanço anual do Consórcio na imprensa oficial; responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites orçamentários aprovados pela Assembleia Geral e pela Coordenação Geral; prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres. Efetuar as defesas e prestações de contas junto aos órgãos fiscalizadores, como o Tribunal de Contas do Estado e da União.<br><b>Pré-requisitos para o cargo de Coordenador Financeiro/Administrativo:</b> Ensino Superior Completo nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito. |                                                             |                   |

| Número de Cargos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Denominação do Cargo                                      | Vencimentos (R\$) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------|
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Coordenador de Almoxarifado e Frota<br>(CH=40 H/Semanais) | R\$ 9.000,85      |
| <b>Descrição do Cargo de Coordenador de Almoxarifado e Frota:</b><br>Exercer a articulação, coordenação, controle funcional e assistencial da execução de ações do Consórcio CIUENP que estejam ligados ao Almoxarifado e Frota do mesmo, Executar atividades de apoio administrativo e operacional aos órgãos da administração do Consórcio, supervisionando e coordenando as atividades exercidas pelo Auxiliar de Almoxarifado e Frota, Coordenar o controle e a manutenção da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel, executar outras tarefas inerentes à sua função, zelar para que a atividade transcorra na maior normalidade possível, levando em conta principalmente os interesses do Consórcio Público, Executar atividades de apoio administrativo e operacional aos órgãos da administração do Consórcio, sob supervisão e orientação técnica. Exercer a liderança na área de almoxarifado e logística de materiais, Exercer o controle e a manutenção da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel. Ser o responsável pela autorização de todos os orçamentos relacionados aos gastos com a frota do consórcio, bem como conferência dos itens e serviços prestados na manutenção.<br><b>Pré-requisitos para o cargo de Coordenador de Almoxarifado e Frota:</b><br>Diploma de curso Superior em qualquer área, devidamente reconhecido pelo MEC; Conhecimento mínimo de Informática; CNH categoria mínima "D". |                                                           |                   |

| Número de Cargos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Denominação do Cargo                                             | Vencimentos (R\$) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Coordenador da Divisão de Recursos Humanos<br>(CH=40 H/Semanais) | R\$ 9.000,85      |
| <b>Descrição e Atribuições do Cargo de Coordenador da Divisão de Recursos Humanos:</b><br>Encaminhar convocações de reuniões; auxiliar o Diretor Clínico / Assessor Técnico Administrativo na confecção das escalas e cadastros dos médicos plantonistas; Organizar agenda do serviço, marcando reuniões e entrando em contato rádio/telefônico para convocação dos plantonistas, ou solicitações aos diversos departamentos e/ou hospitais envolvidos no sistema, assim como outros serviços. Preparar pautas e relatórios de reuniões de equipe e acompanhar quando solicitado; O recrutamento e seleção de candidatos; O fechamento de folha de pagamento e da folha de ponto; O desenvolvimento de pesquisas |                                                                  |                   |

sobre a satisfação dos servidores. O planejamento e coordenação de treinamentos internos e externos; Coordenar projetos de qualificação de pessoal, de acordo com as políticas administrativas estabelecidas; Coordenar pesquisa e estudo referente a cursos, treinamentos, capacitação e demais instrumentos de qualificação profissional visando a elaboração de trabalhos administrativos e implantação de políticas relativas a projetos de qualificação dos servidores; Dirigir as atividades de controle de efetividade dos servidores; Dirigir e orientar as atividades desenvolvidas a fim de promover o desenvolvimento funcional e a qualificação profissional; Instituir normas de arquivo em especial os documentos funcionais; Distribuir, aos servidores do setor, as tarefas determinadas por seus superiores; Auxiliar na elaboração de relatórios, encaminhando-os aos superiores para efetivo controle dos resultados alcançados; Controlar a recepção, expedição e protocolo de documentos; Examinar questões relativas a direitos, vantagens, deveres, responsabilidades dos servidores e outros aspectos de acordo com as orientações em vigor; Representar o Consórcio perante reuniões e negociações com sindicatos; Atender as fiscalizações do Ministério do Trabalho e tratativas junto ao Ministério Público do Trabalho; Representar o consórcio como preposto na Justiça do Trabalho; Subsidiar e assessorar o Departamento Jurídico nos assuntos relacionados à área trabalhista bem como coordenar e acompanhar o cumprimento das obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos atos de admissão de pessoal, movimentação de servidores e folha de pagamento; Desempenhar outras atribuições afins.

**Pré-requisitos para o cargo de Coordenador da Divisão de Recursos Humanos:**

Possuir diploma de curso superior em Administração de Empresas, Ciências Contábeis ou Direito, devidamente reconhecido pelo MEC. Ter experiência na área administrativa de pelo menos 01 (um) ano.

| Número de Cargos | Denominação do Cargo                               | Vencimentos (R\$)                                                                |
|------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 01               | Coordenador de Controle Interno (CH=40 H/Semanais) | GRATIFICAÇÃO – Até 100% (cem por cento) sobre o salário base do servidor nomeado |

**Descrição do Cargo de Coordenador de Controle Interno:**

Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Consórcio, no mínimo uma vez por ano, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Consórcio; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente; examinar as fases de execução da despesa, inclusive a ela correspondente, verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; exercer o controle sobre a execução da receita, bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de caução e fianças; exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores"; acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não; realizar o controle da destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal; acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para os cargos de provimento em comissão e designações para função gratificada; verificar os atos de concessão de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado; realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos, orientações, resoluções e portarias.

**Pré-requisitos para o cargo de Coordenador de Controle Interno:**

Diploma de curso Superior em qualquer área, devidamente reconhecido pelo MEC. Ser servidor público efetivo do CIUENP

| Número de Cargos | Denominação do Cargo                             | Vencimentos (R\$) |
|------------------|--------------------------------------------------|-------------------|
| 04               | Coordenador Regional de Bases (CH=40 H/Semanais) | R\$ 5.464,20      |

**Descrição do Cargo de Coordenador Regional de Bases:**

Exercer a articulação, coordenação, controle funcional e assistencial da execução de ações e serviços de enfermagem no transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências do SUS garantindo a universalidade, atenção integral e equidade de acesso, buscando aprimorar a qualidade no desempenho dos serviços de Saúde em nível pré-hospitalar, com a integração de ações e a racionalização dos recursos, assessorando o Presidente do Consórcio, organizando, supervisionando, coordenando o controle dos serviços de enfermagem prestados. Elaborar cronograma de serviços, exercer a coordenação das equipes de trabalho, solicitar compra de materiais necessários para o atendimento pré-hospitalar, elaborar relatórios, planejar cursos de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da saúde (recertificação periódica) no Núcleo Permanente de Educação em Urgências (NEU). Realizar pedido mensal e/ou quando necessário, de medicamentos e materiais hospitalares via e-mail para a farmácia do CIUENP, e encaminhar os

pedidos das Bases Descentralizadas. Conferência semanal de medicamentos controlados e envio de gastos gerais, bem como de medicações e insumos recebidos. Coordenar a guarda dos materiais e medicamentos pela equipe plantonista. Fiscalizar semanalmente a realização e preenchimento do checklist por todas as categorias de profissionais, e fixar impresso em edital para a limpeza do terminal das viaturas e da incubadora, fiscalizando as mesmas. Comunicar quaisquer problemas de equipamentos para a Coordenadora de Enfermagem, e acompanhar o preenchimento correto das fichas de atendimento. Assegurar o cumprimento de todos os POP's do SAMU NOROESTE. Pré-elaborar as escalas de todas as categorias de profissionais, bem como acompanhamento do cumprimento destas, bem como encontrar servidores em caso de faltas, atestados, licenças, férias. Responsabilidades: Coordenar todas as Bases Descentralizadas situadas na área de abrangência da Regional de Saúde, realizar visitas bimestrais nas mesmas, bem como organizar treinamentos trimestralmente, ou solicitar sempre que necessário.

**Pré-requisitos para o cargo de Coordenador Regional de Bases:**

Diploma de Enfermagem registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná. Experiência no mínimo de 02 (dois) anos de trabalho na área de saúde pública.

**ANEXO II – EMPREGOS PÚBLICOS ADMITIDOS POR SELEÇÃO PÚBLICA**

|     |                                    |               |
|-----|------------------------------------|---------------|
| 20  | MÉDICOS REGULADORES (CENTRAL)      | R\$ 10.997,22 |
| 24  | AUXILIARES DE TARM (CENTRAL)       | R\$ 1.945,98  |
| 06  | OPERADORES DE RÁDIO (CENTRAL)      | R\$ 1.800,15  |
| 06  | AUX. ADMINISTRATIVOS (CENTRAL)     | R\$ 2.340,24  |
| 04  | ZELADORA (CENTRAL)                 | R\$ 1.423,48  |
| 120 | TÉCNICOS EM ENFERMAGEM (20 USB)    | R\$ 1.945,98  |
| 144 | COND. DE AMBULÂNCIA (24 USB e USA) | R\$ 1.816,40  |
| 24  | ENFERMEIROS (4 USA)                | R\$ 4.336,62  |
| 48  | MÉDICOS INTERVENCIÓNISTAS (6 USA)  | R\$ 10.997,22 |
| 01  | CONTADOR (CENTRAL)                 | R\$ 9.000,85  |
| 02  | TÉCNICOS DE INFORMÁTICA (CENTRAL)  | R\$ 1.980,21  |
| 01  | AUXILIAR DE ALMOXARIFADO E FROTA   | R\$ 2.340,24  |
| 01  | ADVOGADO (CENTRAL)                 | R\$ 4.521,85  |
| 01  | FARMACÊUTICO                       | R\$ 5.220,49  |
| 01  | ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS       | R\$ 3.415,13  |

| EMPREGO PÚBLICO                   | Número de Vagas | Carga Horária | Escolaridade               | Salário Base Inicial |
|-----------------------------------|-----------------|---------------|----------------------------|----------------------|
| Médico Regulador/Intervencionista | 68              | 24h semanais  | Nível Superior em Medicina | R\$ 10.997,22        |

**Descrição do Emprego Público de Médico Regulador/Intervencionista:**

Exercer a regulação médica pré-hospitalar e inter-hospitalar; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional, recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar nas unidades fixas ou móveis da área de abrangência do serviço; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica. Participar obrigatoriamente dos cursos de treinamento e aperfeiçoamento (recertificação periódica).

**Pré-requisitos para o cargo de Médico Regulador/Intervencionista:**

Diploma de Medicina registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná. Requisitos Gerais: equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis, iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe, disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde Específicos: Aprovação em concurso público de provas e títulos, além da aprovação no curso de capacitação em atendimento pré-hospitalar (APH); Participação e aprovação nos cursos de recertificação periódica; Respeito ao Conselho POP.

| EMPREGO PÚBLICO                      | Número de Vagas | Carga Horária | Escolaridade                                | Salário Base Inicial |
|--------------------------------------|-----------------|---------------|---------------------------------------------|----------------------|
| Técnico Auxiliar de Regulação Médica | 24              | 30h semanais  | Ensino Médio Completo Técnico de Enfermagem | R\$ 1.945,98         |



| EMPREGO PÚBLICO     | Número de Vagas | Carga Horária | Escolaridade              | Salário Base Inicial |
|---------------------|-----------------|---------------|---------------------------|----------------------|
| Operadores de Rádio | 06              | 30h semanais  | Ensino Médio Completo CNH | R\$ 1.800,15         |

**Descrição do Emprego Público Técnico de Regulação Médica:**  
**Requisitos Gerais:** Equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de manter sigilo profissional; capacidade física e mental para atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde.  
**Competências/Atribuições:** Atender solicitações telefônicas da população na área de atendimento a chamadas de urgência/emergência 192 conforme etapas descritas no Manual de Rotinas do serviço, encaminhando os telefonemas para as pessoas adequadas, de acordo com o caso; ouvir atentamente o usuário procurando acalmá-lo, anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio (Preencher os campos no software específico do SAMU, coletando os dados necessários como nome, idade, endereço, ponto de referência, número de vítimas, entre outros); prestar informações gerais ao solicitante/usuário; passar o telefonema para o Médico Regulador informando-o sobre o tipo de agravio; estabelecer contato radiofônico/telefônico com ambulância se/ou veículos de atendimento pré-hospitalar quando solicitado pelo médico regulador ou coordenação; ter familiaridade nos termos técnicos, sendo capaz de transcrevê-los quando passados via telefone por serviços de saúde; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações; anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço; obedecer aos protocolos de serviço; atender as determinações do médico regulador; atender normas legais e vigentes e normas internas do serviço; elaborar documentos e relatórios referentes ao serviço mediante solicitação da chefia e/ou de acordo com os serviços que competem ao cargo; cumprir a determinação de que a regulação é uma atividade médica e por tanto, fica terminantemente proibido o TARM exercer a atividade de regulação.

| EMPREGO PÚBLICO     | Número de Vagas | Carga Horária | Escolaridade              | Salário Base Inicial |
|---------------------|-----------------|---------------|---------------------------|----------------------|
| Operadores de Rádio | 06              | 30h semanais  | Ensino Médio Completo CNH | R\$ 1.800,15         |

**Descrição do Emprego Público Operadores de Rádio:**  
**Requisitos Gerais:** maior de dezoito anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para recertificação periódica; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica.  
**Competências/Atribuições:** operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel; manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota; conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel.

| EMPREGO PÚBLICO         | Número de Vagas | Carga Horária | Escolaridade          | Salário Base Inicial |
|-------------------------|-----------------|---------------|-----------------------|----------------------|
| Auxiliar Administrativo | 06              | 40h semanais  | Ensino Médio Completo | R\$ 2.340,24         |

**Requisitos gerais:** Ensino Médio completo; Noções básicas de informática.  
**Descrição do Emprego Público de Auxiliar Administrativo:**  
 Executar atividades de apoio administrativo e operacional aos órgãos da administração do Consórcio, sob supervisão e orientação técnica. Digitar pareceres, informações técnicas e demais documentações. Analisar, processar e atualizar dados. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Operar equipamentos e sistemas de informática. Cumprir as determinações da chefia imediata. Executar outras tarefas inerentes ao emprego público.

| EMPREGO PÚBLICO | Número de Vagas | Carga Horária | Escolaridade                | Salário Base Inicial |
|-----------------|-----------------|---------------|-----------------------------|----------------------|
| Zeladora        | 04              | 40h semanais  | Ensino Fundamental Completo | R\$ 1.423,48         |

**Requisitos gerais:** Ensino Fundamental completo; possuir equilíbrio emocional e autocontrole; Ter disposição para cumprir as ações orientadas; Possuir capacidade de manter sigilo profissional; Possuir capacidade física e mental para a atividade; Ter iniciativa e facilidade de comunicação; Possuir capacidade de trabalhar em equipe; Ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica.  
**Descrição do Emprego Público de Zeladora:**  
 Executar serviços rotineiros de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando ou encerando as dependências, móveis, utensílios e instalações do Consórcio Público, bem como os prédios de uso de sua administração, além de manter as condições de higiene e conservação; Arrumar banheiros/toiletes; Auxiliar no preparo das refeições; Executar atividades de copa; Preparar e servir café, chá, água, etc.; Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; Coletar lixo; Separar os materiais recicláveis para descarte; Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação; Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do

trabalho; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados; Zelar pelas plantas existentes no local de trabalho; Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

| EMPREGO PÚBLICO                  | Número de Vagas | Carga Horária | Escolaridade                                                     | Salário Base Inicial |
|----------------------------------|-----------------|---------------|------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Técnico de Enfermagem Socorrista | 120             | 30h semanais  | Ensino Médio Completo Técnico de Enfermagem Registro no Coren-PR | R\$ 2.340,24         |

**Descrição do Emprego Público de Técnico de Enfermagem Socorrista:**  
**Requisitos Gerais:** Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Básico conforme protocolo existente equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; participar sempre que selecionados dos treinamentos e simulados; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde.  
**Competências/Atribuições:** auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por tele medicina; fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; realizar manobras de extração/retrada manual de vítimas; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; Realizar checklist diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e Mochilas de Atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia; Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Conhecer a estrutura de saúde local; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; Realizar medidas de reanimação cardíaca respiratória básica; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso, acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; Respeitar o contido no POP.

| EMPREGO PÚBLICO                      | Número de Vagas | Carga Horária | Escolaridade                                                                                           | Salário Base Inicial |
|--------------------------------------|-----------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Condutores de Ambulâncias Socorrista | 144             | 30h semanais  | Ensino Médio completo - CNH D - Certificado do curso de condutor de veículos de emergência pelo Detran | R\$ 1.816,40         |

**Descrição do Emprego Público Condutor Socorrista:**  
**Requisitos Gerais:** equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde.  
**Competências/Atribuições:** Trabalhar no SAMU como motorista de viatura de resgate, dirigindo-se imediatamente ao local do chamado quando acionado; guiar ambulância com segurança respeitando as normas de Legislação Básica de Trânsito e normas específicas para trânsito de ambulâncias, assim como de direção defensiva; atuar como parte da equipe no atendimento a vítima, sob orientação e fiscalização da equipe de enfermagem. Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço pré-determinada. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; respeitar o contido no POP.

| EMPREGO PÚBLICO | Número de Vagas | Carga Horária | Escolaridade                                                        | Salário Base Inicial |
|-----------------|-----------------|---------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Enfermeiro      | 24              | 30h semanais  | Ensino Superior Completo em Enfermagem.<br>- Registro no Coren - PR | R\$ 4.336,62         |

**Descrição do Emprego Público Enfermeiro Intervencionistas:**  
**Requisitos Gerais:** Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Avançado conforme protocolo existente; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica; participar sempre que selecionados dos treinamentos e simulados; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde.  
**Competências/Atribuições:** supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos; participar nos programas de treinamento e aprimoramento do pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; responsável em controlar o uso e reposição de psicofármacos e entorpecentes nas viaturas, mediante receita médica, contendo carimbo e CRM nos receitas; previsão de materiais, equipamentos e roupas necessários ao atendimento pré-hospitalar, conforme rotinas pré-estabelecidas; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração/retrada manual de vítimas; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; respeitar o contido no POP.

| EMPREGO PÚBLICO | Número de Vagas | Carga Horária | Escolaridade                            | Salário Base Inicial |
|-----------------|-----------------|---------------|-----------------------------------------|----------------------|
| Contador        | 01              | 40h semanais  | Superior Completo em Ciências Contábeis | R\$ 9.000,85         |

**Descrição do Emprego Público de Contador:** Realizar atividades inerentes à contabilidade pública, identificar documentos e informações, realizar lançamentos contábeis, patrimoniais, financeiros; executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar toda a contabilidade gerencial; ser o Responsável Técnico perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; exercer atividades na área financeira e cumprir as determinações/deveres repassadas pela chefia imediata.  
**Escolaridade:** Superior Completo em Ciências Contábeis.  
**Exigências Complementares no ato da posse:** Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

| EMPREGO PÚBLICO        | Número de Vagas | Carga Horária | Escolaridade                                         | Salário Base Inicial |
|------------------------|-----------------|---------------|------------------------------------------------------|----------------------|
| Técnico de Informática | 02              | 40h semanais  | Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Informática | R\$ 1.980,21         |

**Descrição do Emprego Público de Técnico de Informática:** realizar atividades de nível intermediário a fim de garantir a adequada automatização de rotinas, por intermédio do desenvolvimento, codificação, teste, implantação, documentação e manutenção dos programas e sistemas; auxiliar o Analista de Sistemas; executar outras atividades de natureza correlata e mesmo grau de complexidade.  
**Exigências Complementares no ato da posse:** Certificado de conclusão do Ensino Médio, além de certificado de Curso Técnico em Informática.

| EMPREGO PÚBLICO                  | Número de Vagas | Carga Horária | Escolaridade          | Salário Base Inicial |
|----------------------------------|-----------------|---------------|-----------------------|----------------------|
| Auxiliar de Almoxarifado e Frota | 01              | 40h semanais  | Ensino Médio Completo | R\$ 2.340,24         |

**Requisitos gerais:** Ensino Médio completo; Noções básicas de Informática; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de manter sigilo profissional; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde; possuir 18 (dezoito) anos de idade completos.  
**Descrição do Emprego Público de Coordenador de Almoxarifado e Frota:** executar atividades de apoio administrativo e operacional aos órgãos da administração do Consórcio, sob supervisão e orientação do coordenador do setor, auxiliar no controle e na manutenção da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel e executar outras tarefas inerentes ao emprego público.

| EMPREGO PÚBLICO | Número de Vagas | Carga Horária | Escolaridade                                                                                        | Salário Base Inicial |
|-----------------|-----------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Advogado        | 01              | 20h semanais  | Superior Completo em Direito e Comprovante de Inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB | R\$ 4.521,85         |

**Descrição do Emprego Público de Advogado:** Realizar atividades inerentes à advocacia. Auxiliar o Assessor Jurídico em todas as unidades da Estrutura Organizacional do Consórcio, postular em nome do Consórcio, em juízo ou fora dele, propor ou contestar ações, solicitar providências junto à Justiça, Ministério Público, órgãos administrativos, avaliar provas documentais e orais, realizar audiências, instruir os agentes do Consórcio, mediar conflitos, contribuir na elaboração de resoluções, analisar leis, zelar pelos interesses do Consórcio na manutenção da integridade de seus bens; preservar interesses individuais e coletivos, pautado nos princípios norteadores do Direito. Cumprir as determinações da Chefia, Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio, inclusive representando o órgão judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face do órgão ou por ele próprio, inclusive perante as Justças Estadual, Federal e do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União, exarar pareceres jurídicos em geral. Analisar procedimentos licitatórios. Executar tarefas administrativas inerentes ao emprego público.  
**Pré-requisitos para o cargo de Advogado:** Inscrição devidamente regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

| EMPREGO PÚBLICO | Número de Vagas | Carga Horária | Escolaridade                               | Salário Base Inicial |
|-----------------|-----------------|---------------|--------------------------------------------|----------------------|
| Farmacêutico    | 01              | 40h semanais  | Superior Completo em Farmácia e Bioquímica | R\$ 5.220,49         |

**Descrição do Emprego Público de Farmacêutico:** Executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com nível superior de escolaridade no desenvolvimento de ações como: prestar assistência farmacêutica; promover a farmacovigilância; promover a vigilância sanitária; gerenciar o ciclo de assistência farmacêutica de insumos destinados ao SAMU, bem como outras atividades, no âmbito do SAMU 192 Noroeste do Paraná, nos termos de legislação vigente.  
**Exigências Complementares no ato da posse:** Diploma de Curso Superior em Farmácia e Bioquímica e inscrição no Conselho Regional de Farmácia.

| EMPREGO PÚBLICO              | Número de Vagas | Carga Horária | Escolaridade                                                                                  | Salário Base Inicial |
|------------------------------|-----------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Analista de Recursos Humanos | 01              | 40h semanais  | Superior completo em Administração de Empresas ou em Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos | R\$ 3.415,13         |

**Descrição do Emprego Público de Analista de Recursos Humanos:**  
**Requisitos Gerais/Atribuições:** auxiliar o Chefe de Recursos Humanos do CIUENP, tendo este como seu superior na estrutura do Consórcio Público. Realizar admissão de pessoal e providenciar Concurso Público ou Teste Seletivo. Gerar os relatórios admissionais e proceder com essa documentação para assinatura do novo empregado público. Organizar o dossiê de documentos (folha de ponto, contracheque, GEFIP, GPS, etc.) sempre que solicitado pelos órgãos fiscalizadores. Controlar os cálculos da folha de pagamento, encargos trabalhistas, rescisões, férias, guia de recolhimento de contribuições e outras atividades ligadas a registros e controles de pessoal, visando o cumprimento dos prazos e determinações legais. Lencar no sistema da folha de pagamento informações referentes ao apontamento de horas extras, plantão extra, adicional noturno, adicional de insalubridade e faltas, para processar a folha de forma assertiva no legal e com informações consistentes. Processar relatórios e arquivos bancários para pagamento de salários, férias e rescisões contratuais, visando atender aos prazos estabelecidos pela legislação financeira e os prazos legais. Realizar afastamento de servidor junto ao INSS. Manter em dia o processo admissional, periódico e demissional. Encaminhar o funcionário público para tratamento médico sempre que necessário. Providenciar CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho em prazo legal. Efetuar cálculo de rescisão GRRF, controle de férias, controle de ponto, contribuições sindicais e outras assistências. Atualizar-se sobre a legislação trabalhista e assegurar sua correta aplicação, entendimento e adequado cumprimento, visando orientar todos os setores do consórcio, contribuindo para minimização de contencioso jurídico trabalhista. Preparar relatórios de DIRF, RAIS, Informe de Rendimentos, CAGED e outras obrigações acessórias relacionadas com a folha de pagamento. Ter conhecimento de todas as funcionalidades do SIAP junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Realizar o processamento



recolhimento do Fundo de Garantia, da GPS (Guia da Previdência Social), das contribuições sindicais, da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), da DIRF (Declaração Anual de Imposto de Renda Retido na Fonte), através do sistema de folha de pagamento. Atuar no fechamento e retificação de obrigações mensais, tais como INSS, FGTS, IRRF, CAGED, além de anuais, como RAIS e DIRF. Ajudar na elaboração de escalas de plantões juntamente com seus respectivos coordenadores. Ajudar na elaboração de escalas de férias anual juntamente com seus respectivos colaboradores. Proceder ao encaminhamento de abertura de processo administrativo e sindicância para o departamento jurídico sempre que necessária. Realizar visitas em todos os municípios consorciados do CIUENP, bem como nas cidades onde estão lotadas as bases descentralizadas do consórcio, com o objetivo de constatar possíveis irregularidades e melhorias para aquele local. Encaminhar convocatórias de reuniões e auxiliar o Diretor Clínico / Assessor Técnico Administrativo na confecção das escalas e cadastros dos médicos plantonistas. Organizar agenda do serviço, marcando reuniões e entrando em contato rádio/telefônico para convocação dos plantonistas, ou solicitações aos diversos departamentos e/ou hospitais envolvidos no sistema, assim como outros serviços. Preparar pautas e relatórios de reuniões de equipe e acompanhar quando solicitado. O recrutamento e seleção de candidatos. O fechamento de folha de pagamento e da folha de ponto. O desenvolvimento de pesquisas sobre a satisfação dos servidores. O planejamento e coordenação de treinamentos internos e externos; Coordenar projetos de qualificação de pessoal, de acordo com as políticas administrativas estabelecidas; Coordenar pesquisa e estudo referente a cursos, treinamentos, capacitação e demais instrumentos de qualificação profissional visando a elaboração de trabalhos administrativos e implantação de políticas relativas a projetos de qualificação dos servidores; Dirigir as atividades de controle de efetividade dos servidores; Dirigir e orientar as atividades desenvolvidas a fim de promover o desenvolvimento funcional e a qualificação profissional. Instituir normas de arquivo em especial os documentos funcionais. Distribuir, aos servidores do setor, as tarefas determinadas por seus superiores. Auxiliar na elaboração de relatórios, encaminhando-os aos superiores da secretaria para efetivo controle dos resultados alcançados. Controlar a recepção, expedição e protocolo de documentos. Examinar questões relativas a direitos, vantagens, deveres, responsabilidades dos servidores e outros aspectos de acordo com as orientações em vigor. Desempenhar outras atribuições afins.

**Pré-requisitos para o cargo de Analista de Recursos Humanos:** Possuir diploma de curso superior em Administração de Empresas ou em Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo Conselho Regional de Classe. Experiência no mínimo de 02 (dois) anos de trabalho na área da administração pública ou privada.

#### ANEXO III - NOVOS EMPREGOS PÚBLICOS ADMITIDOS POR SELEÇÃO PÚBLICA

|    |                                    |              |
|----|------------------------------------|--------------|
| 12 | AUXILIARES DE TARM (CENTRAL)       | R\$ 2.337,47 |
| 04 | OPERADORES DE RÁDIO (CENTRAL)      | R\$ 2.162,42 |
| 70 | TÉCNICOS EM ENFERMAGEM (22 USB)    | R\$ 2.337,47 |
| 92 | COND. DE AMBULÂNCIA (28 USB e USA) | R\$ 2.180,44 |
| 20 | ENFERMEIRAS (6 USA)                | R\$ 5.205,26 |

| EMPREGO PÚBLICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Número de Vagas | Carga Horária | Escolaridade                                 | Salário Base Inicial |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|----------------------------------------------|----------------------|
| Técnico Auxiliar de Regulação Médica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 12              | 36h semanais  | Ensino Médio Completo e Curso de Informática | R\$ 2.337,47         |
| <b>Descrição do Emprego Público Téc. Auxiliar de Regulação Médica:</b><br><b>Requisitos Gerais:</b> Equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de manter sigilo profissional; capacidade física e mental para atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde.<br><b>Competências/Atribuições:</b> Atender solicitações telefônicas da população na área de atendimento a chamadas de urgência/emergência 192 conforme etapas descritas no Manual de Rotinas do serviço, encaminhando os telefonemas para as pessoas adequadas, de acordo com o caso; ouvir atentamente o usuário procurando acalmá-lo, anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio (Preencher os campos no software específico do SAMU, coletando os dados necessários como nome, idade, endereço, ponto de referência, número de vítimas, entre outros); prestar informações gerais ao solicitante/usuário; passar o telefonema para o Médico Regulador informando-o sobre o tipo de agravio; estabelecer contato radiofônico/telefônico com ambulância se/ou veículos de atendimento pré-hospitalar quando solicitado pelo médico regulador ou coordenação; ter familiaridade nos termos técnicos, sendo capaz de transcrevê-los quando passados via telefone por serviços de saúde; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações; anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço; obedecer aos protocolos de serviço; atender as determinações do médico regulador; atender normas legais e vigentes e normas internas do serviço; elaborar documentos e relatórios referentes ao serviço mediante solicitação da chefia e/ou de acordo com os serviços que competem ao cargo; cumprir a determinação de que a regulação é uma atividade médica e por tanto, fica terminantemente proibido o TARM exercer a atividade de regulação. |                 |               |                                              |                      |

| EMPREGO PÚBLICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Número de Vagas | Carga Horária | Escolaridade                | Salário Base Inicial |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|----------------------|
| Operadores de Rádio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 04              | 36h semanais  | Ensino Médio Completo - CNH | R\$ 2.162,42         |
| <b>Descrição do Emprego Público Operadores de Rádio:</b><br><b>Requisitos Gerais:</b> maior de dezoito anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica.<br><b>Competências/Atribuições:</b> operar o sistema de radiocomunicação e telefonia móvel; Central de Regulação; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, exercendo controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel; manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota; conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel. |                 |               |                             |                      |

| EMPREGO PÚBLICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Número de Vagas | Carga Horária | Escolaridade                                                     | Salário Base Inicial |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Técnico de Enfermagem Socorrista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 70              | 36h semanais  | Ensino Médio Completo Técnico de Enfermagem Registro no Coren-PR | R\$ 2.337,47         |
| <b>Descrição do Emprego Público de Técnico de Enfermagem Socorrista:</b><br><b>Requisitos Gerais:</b> Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Básico conforme protocolo existente equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; participar sempre que selecionados dos treinamentos e simulados; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde.<br><b>Competências/Atribuições:</b> auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por tele medicina; fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; realizar manobras de extração/retrada manual de vítimas; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; Realizar checklist diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e Mochilas de Atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia; Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Conhecer a estrutura de saúde local; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; Realizar medidas de reanimação cardíaca respiratória básica; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; Respeitar o confidencialidade do POP. |                 |               |                                                                  |                      |

| EMPREGO PÚBLICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Número de Vagas | Carga Horária | Escolaridade                                                                                           | Salário Base Inicial |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Condutores de Ambulâncias Socorrista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 92              | 36h semanais  | Ensino Médio completo - CNH D - Certificado do curso de condutor de veículos de emergência pelo Detran | R\$ 2.180,44         |
| <b>Descrição do Emprego Público Condutor Socorrista:</b><br><b>Requisitos Gerais:</b> equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica. |                 |               |                                                                                                        |                      |

conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde.

**Competências/Atribuições:** Trabalhar no SAMU como motorista de viatura de resgate, dirigindo-se imediatamente ao local do chamado quando acionado; guiar ambulância com segurança respeitando as normas de Legislação Básica de Trânsito e normas específicas para trânsito de ambulâncias, assim como de direção defensiva; atuar como parte da equipe no atendimento a vítima, sob orientação e fiscalização da equipe de enfermagem. Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço pré-determinada. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso, acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; respeitar o confidencial no POP.

| EMPREGO PÚBLICO | Número de Vagas | Carga Horária | Escolaridade                                                    | Salário Base Inicial |
|-----------------|-----------------|---------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------|
| Enfermeiro      | 20              | 36h semanais  | Ensino Superior Completo em Enfermagem - Registro no Coren - PR | R\$ 5.205,26         |

**Descrição do Emprego Público Enfermeiro Intervencionistas:**

**Requisitos Gerais:** Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Avançado conforme protocolo existente, disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; participar sempre que selecionados dos treinamentos e simulados; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde.

**Competências/Atribuições:** supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; responsável em controlar o uso e reposição de psicofármacos e entorpecentes nas viaturas, mediante receita médica, contendo carimbo e CRM nos receituários; previsão de materiais, equipamentos e roupas necessários ao atendimento pré-hospitalar, conforme rotinas pré-estabelecidas, subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; respeitar o confidencial no POP.

**ANEXO IV - EMPREGOS PÚBLICOS ADMITIDOS POR SELEÇÃO PÚBLICA DA REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ/PR**

|    |                                     |               |
|----|-------------------------------------|---------------|
| 18 | TÉCNICOS EM ENFERMAGEM (03 USB)     | R\$ 2.337,47  |
| 24 | COND. DE AMBULÂNCIA (3 USB e 1 USA) | R\$ 2.180,44  |
| 06 | ENFERMEIROS (1 USA)                 | R\$ 5.205,26  |
| 08 | MÉDICOS INTERVENCIÓNISTAS (1 USA)   | R\$ 10.997,22 |

| EMPREGO PÚBLICO                  | Número de Vagas | Carga Horária | Escolaridade                                                       | Salário Base Inicial |
|----------------------------------|-----------------|---------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Técnico de Enfermagem Socorrista | 18              | 36h semanais  | Ensino Médio Completo Técnico de Enfermagem - Registro no Coren-PR | R\$ 2.337,47         |

**Descrição do Emprego Público de Técnico de Enfermagem Socorrista:**

**Requisitos Gerais:** Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Básico conforme protocolo existente, equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; participar sempre que selecionados dos treinamentos e simulados; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde.

**Competências/Atribuições:** auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; ministrar

medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por telemedicina; fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; Realizar checklist diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e Mochilas de Atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia; Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Conhecer a estrutura de saúde local; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; Realizar medidas de reanimação cardio respiratória básica; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e não se ausentar até a chegada do seu substituto; Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso, acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; Respeitar integralmente as determinações contidas no POP (Procedimento Operacional Padrão) em vigência, bem como observar as Instruções Normativas confeccionadas pelo CIUENP.

| EMPREGO PÚBLICO                   | Número de Vagas | Carga Horária | Escolaridade                                                                                           | Salário Base Inicial |
|-----------------------------------|-----------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Condutor de Ambulância Socorrista | 24              | 36h semanais  | Ensino Médio completo - CNH D - Certificado do curso de condutor de veículos de emergência pelo Detran | R\$ 2.180,44         |

**Descrição do Emprego Público Condutor Socorrista:**

**Requisitos Gerais:** equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde.

**Competências/Atribuições:** Trabalhar no SAMU como motorista de viatura de resgate, dirigindo-se imediatamente ao local do chamado quando acionado; guiar ambulância com segurança respeitando as normas de Legislação Básica de Trânsito e normas específicas para trânsito de ambulâncias, assim como de direção defensiva; atuar como parte da equipe no atendimento a vítima, sob orientação e fiscalização da equipe de enfermagem. Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço pré-determinada. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso, acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; respeitar integralmente as determinações contidas no POP (Procedimento Operacional Padrão) em vigência, bem como observar as Instruções Normativas confeccionadas pelo CIUENP.

| EMPREGO PÚBLICO | Número de Vagas | Carga Horária | Escolaridade                                                    | Salário Base Inicial |
|-----------------|-----------------|---------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------|
| Enfermeiro      | 06              | 36h semanais  | Ensino Superior Completo em Enfermagem - Registro no Coren - PR | R\$ 5.205,26         |

**Descrição do Emprego Público Enfermeiro Intervencionistas:**

**Requisitos Gerais:** Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Avançado conforme protocolo existente, disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; participar sempre que selecionados dos treinamentos e simulados; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde.

**Competências/Atribuições:** supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de



qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; responsável em controlar o uso e reposição de psicotrópicos e entorpecentes nas viaturas, mediante receita médica, contendo carimbo e CRM nos receituários; previsão de materiais, equipamentos e roupas necessários ao atendimento pré-hospitalar, conforme rotinas pré-estabelecidas, subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração/retrada manual de vítimas; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; respeitar integralmente as determinações contidas no POP (Procedimento Operacional Padrão) em vigência, bem como observar as Instruções Normativas confeccionadas pelo CIUENP.

| EMPREGO PÚBLICO         | Número de Vagas | Carga Horária | Escolaridade               | Salário Base Inicial |
|-------------------------|-----------------|---------------|----------------------------|----------------------|
| Médico Intervencionista | 08              | 24h semanais  | Nível Superior em Medicina | R\$ 10.997,22        |

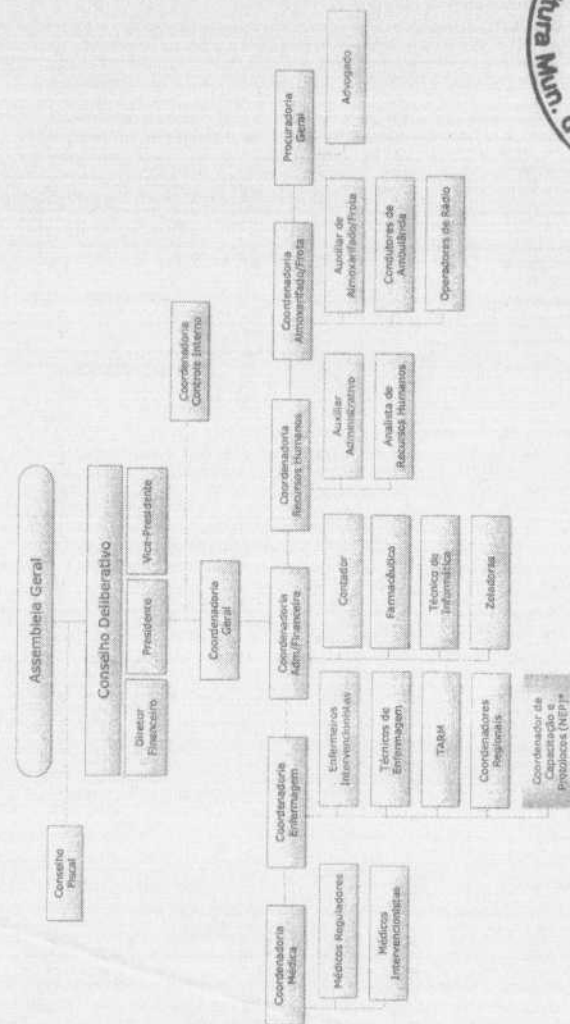
#### Descrição do Emprego Público de Médico Intervencionista:

Exercer a regulação médica pré-hospitalar e inter-hospitalar; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar nas unidades fixas ou móveis da área de abrangência do serviço, exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica. Participar obrigatoriamente dos cursos de treinamento e aperfeiçoamento (recertificação periódica).

#### Pré-requisitos para o cargo de Médico Intervencionista:

Diploma de Medicina registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná. Requisitos Gerais: equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis, iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde Específicos: Aprovação em concurso público de provas e títulos, além da aprovação no curso de capacitação em atendimento pré-hospitalar (APH). Participação e aprovação nos cursos de recertificação periódica; respeitar integralmente as determinações contidas no POP (Procedimento Operacional Padrão) em vigência, bem como observar as Instruções Normativas confeccionadas pelo CIUENP.

#### ANEXO V – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CIUENP



\* Apurando ratificação da Assembleia Geral do CIUENP

MARCO ANTÔNIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUENP

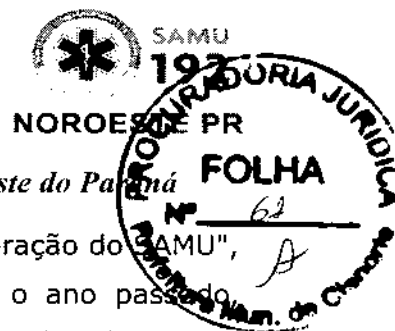
VANESSA GRISOLIA DO CARMO  
PROCURADOR GERAL DO CIUENP



*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

**ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
**DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO**  
**NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP**

Aos cinco (05) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 10h00, em segunda convocação, no Paço Municipal de Umuarama/PR, situado Av. Rio Branco, nº 3.717, no Centro Cívico, reunindo-se o Presidente do CIUENP, Sr. Marco Antonio Franzato, a Coordenadora Geral, Sra. Valéria Bononi Gonçalves de Souza, o Coordenador Médico, Sr. Ricardo de Oliveira, a Coordenadora de Enfermagem, Sra. Késia Alessandra Jordão Ribeiro, o Coordenador da Divisão de Recursos Humanos, Sr. Adriano Horn, a Coordenadora Administrativo/Financeiro, Sra. Gleicy Fernanda Giroto Bolson, o Coordenador de Almoxarifado e Frota, Sr. Felipy Ferreira Salvador, o Contador, Sr. Denis Marcos Facci Sá, a Auxiliar Administrativo, Sra. Ingrid Ellen Vieira Pretti Ronquim, a Procuradora Geral, Sra. Vanessa Grisólia do Carmo, e os representantes dos Municípios integrantes do CIUENP, conforme lista de presença anexa, deu-se início a quadragésima primeira Assembleia Geral Ordinária do CIUENP. O Presidente, Sr. Marco, saudou os presentes, estendendo seus agradecimentos pela participação, apesar das agendas ocupadas dos prefeitos. Enfatizou a relevância desta assembleia, cujo objetivo é deliberar sobre um tema de suma importância, que é o custeio do SAMU 192, e convidou para secretariar os trabalhos a Coordenadora Geral do CIUENP. A Sra. Valéria também agradeceu a presença de todos, inclusive dos coordenadores do CIUENP, apresentando cada um deles e deixando-os à disposição para dirimir dúvidas sobre os serviços prestados pelo Consórcio. Discorreu sobre o funcionamento do SAMU Noroeste, informando que o CIUENP foi criado com a finalidade exclusiva de gerir o SAMU 192 e que seu custeio é tripartite, compartilhado, portanto, entre a União, o Estado do Paraná e os 101 Municípios consorciados. O início das atividades se deu em novembro de 2013, com sua sede administrativa e central de regulação localizadas em Umuarama, atendendo 1.200.000 habitantes de forma ininterrupta. Mencionou que um dos maiores desafios é a substituição de plantonistas em caso de faltas não planejadas, como por motivos de saúde, a fim de evitar a inatividade das ambulâncias e prejuízos à população. Ressaltou que



*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

a Central de Regulação das Urgências (CRU), considerada o "coração do SAMU", funcionava no mesmo endereço da base de Umuarama até o ano passado, quando foi totalmente transferida para a sede administrativa, resultando em um ambiente de trabalho moderno e confortável. Explicou que qualquer ligação realizada para o número 192, a partir dos 101 municípios consorciados, é direcionada aos plantonistas da CRU em Umuarama, que faz a regulação de atendimentos primários, quando o próprio paciente ou cidadãos ligam para o 192, e atendimentos secundários, que consistem em transferências inter-hospitais. Detalhou que a frota do CIUENP se divide em dois tipos de viaturas, sendo a Unidade de Suporte Básico (USB), tripulada por um condutor e um técnico de enfermagem socorrista, e a Unidade de Suporte Avançado (USA), tripulada por um condutor, um enfermeiro e um médico intervencionista, sendo que a decisão sobre qual recurso deve ser encaminhado para cada ocorrência cabe ao médico regulador, no exercício de sua função como autoridade sanitária, tendo também a competência para acionar recursos diversos, como o corpo de bombeiros, a frota municipal e a polícia, seguindo o lema "o recurso certo, na hora certa, para o caso certo". Informou que o consórcio dispõe de 23 bases descentralizadas, com 29 viaturas USB's e 7 USA's, sendo as últimas alocadas nos municípios de Umuarama, Paranavaí, Loanda, Ivaiporã, Cianorte, Campo Mourão e Goioerê. O objetivo para os próximos meses é que mais três ambulâncias USA's sejam disponibilizadas nas regionais de Umuarama, Cianorte e Ivaiporã, totalizando duas USA's em cada uma das cinco regionais de saúde que compõem o CIUENP. Em relação à equipe do CIUENP, detalhou que há 56 empregados públicos na CRU, 427 na intervenção e 28 no setor administrativo, totalizando 502 empregados atualmente. Informou que, de janeiro a junho de 2025, a CRU atendeu 42.501 ocorrências, com os números de atendimentos por viatura apresentados separadamente para cada regional de saúde. Destacou as prioridades de melhoria para 2025 e 2026: a aquisição das três novas USA's, a implementação de capacitações periódicas por meio do Núcleo de Educação Permanente (NEP), a redução do passivo trabalhista herdado e a renovação e modernização dos equipamentos das viaturas. Finalizada a apresentação, em atenção ao item "a" da pauta, a Sra. Valéria concedeu a palavra ao Contador do CIUENP para a prestação de contas relativa ao primeiro semestre do exercício financeiro de 2025. O Sr. Denis procedeu à prestação de contas, através de





*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

compartilhamento de tela com slides detalhados (**anexo**), demonstrando os números de arrecadação de receitas no semestre, que totalizaram o montante de R\$ 27.620.271,02, com a maior receita recebida a proveniente da transferência dos Municípios Consorciados (R\$ 12.790.267,59), seguida da contribuição da União (R\$ 7.900.516,64), contribuição do Estado do Paraná (R\$ 4.685.572,51), rendimento de aplicações financeiras (R\$ 1.260.621,98), imposto de renda (R\$ 973.600,37), e restituição e honorários (R\$ 9.691,93). Relembrou da recente orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) acerca da retenção do imposto de renda, da impossibilidade de realização da receita diretamente pelo consórcio, portanto, devendo ser transferido aos Municípios para que eles efetivamente registrem a receita, e posteriormente, façam o repasse ao consórcio público, de modo que foi necessário fazer esse ajuste contratual no valor per capita, que a partir de maio de 2025, passou de R\$ 1,60 para R\$ 1,87, a fim de adequar a forma de repasse desta fonte de receita. A Sra. Aletheia Patrícia Busch, Secretária Municipal de Saúde e representante do Prefeito de Francisco Alves, argumentou que a retenção do imposto de renda foi definida desta forma com o objetivo de beneficiar os municípios, acreditando que esta finalidade não é cumprida quando precisam devolver os valores ao consórcio. O Sr. Presidente Marco explicou que no orçamento definido no ano anterior, a receita obtida por meio da retenção do imposto de renda estava inclusa na previsão de receitas do CIUENP, todavia, sobreveio a orientação do TCE-PR e foi necessário fazer essa adaptação no valor per capita. O Sr. Denis ressaltou que, é fundamental pagar o valor per capita de R\$ 1,87 para garantir a continuidade do serviço. Ele explicou que, devido à impossibilidade de arrecadação de uma receita anual estimada de R\$ 3.800.000,00 pelo consórcio, foi necessário reajustar o valor per capita. Além disso, informou que esse ajuste não trará impacto para as finanças municipais, pois uma nova receita que não estava prevista para os Municípios, entrará nos cofres públicos, compensando a diferença do reajuste per capita, preservando assim o equilíbrio financeiro. Retomando a apresentação, o Sr. Denis demonstrou um gráfico contendo o percentual de participação no custeio do CIUENP, com os Municípios contribuindo com 46,31%, a União com 28,60%, o Estado do Paraná com 16,97%, e outras receitas 8,12%. Em seguida, detalhou as despesas, iniciando com as relacionadas à folha de pagamento, que representam a maior

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

parte dos gastos do CIUENP (82,86% do total), totalizando R\$ 24.060.957,28 e informou as demais despesas do Consórcio em ordem decrescente de gastos, demonstrados por grupos, tais como ações trabalhistas, mecânica e auto elétrica, combustível, materiais hospitalares, etc., cuja soma totaliza R\$ 4.978.711,15, representando 17,14% do total das despesas do CIUENP. Ao comparar as receitas com as despesas, apresentou um saldo negativo de (-) R\$ 1.419.397,41, um resultado já previsto, uma vez que não houve reajuste do valor per capita no ano anterior. Como resultado financeiro do primeiro semestre, o Consórcio apresentou disponibilidade financeira de R\$ 16.519.615,50 em 30/06/2025, tendo como provisões R\$ 1.800.000,00 de precatórios expedidos para 2026, R\$ 10.149.000,00 de oitenta reclamações trabalhistas ativas, R\$ 1.500.000,00 para utilização no segundo semestre de 2025 e R\$ 3.600.000,00 para o projeto de ampliação da frota com três novas USA's, de modo que o saldo final resulta no valor negativo de (-) R\$ 529.384,50. Lembrou que o Consórcio recebeu um precatório de R\$ 13 milhões da União, por meio de uma ação judicial, e que esse montante está sendo utilizado para cobrir despesas, conforme as provisões. Após, passou a informar sobre a inadimplência dos Municípios Consorciados, que totalizou R\$ 3.990.408,21, sendo que a Regional de Saúde com mais débitos é a de Campo Mourão (R\$ 2.779.338,71), seguida pela Regional de Umuarama (R\$ 879.492,36), Paranavaí (R\$ 245.541,14) e Cianorte (R\$ 86.036,00), parabenizando a regional de Ivaiporã por ser a primeira na história do consórcio a não ter débitos pendentes. Esclareceu que 72,01% desses débitos estão sendo cobrados judicialmente, 11,47% estão com acordos de parcelamento e 16,52% são débitos mais recentes, e finalizou informando que os municípios que possuem ações de cobrança são Campina da Lagoa (débitos de 2013 e de 2015 a 2017), Engenheiro Beltrão (débitos de 2013 a 2016 e de 2022 a 2025/atual), Fênix (débitos de 2015 e de 2017 a 2024), Juranda (débitos de 2017 a 2021), Nova Olímpia (débitos de 2018 a 2020) e Guairaçá (débitos de 2013 a 2016), os municípios que possuem parcelamento são Quinta do Sol (previsão de término em 15/10/2025), Iporã (previsão de término em 24/06/2027) e Porto Rico (previsão de término em 25/12/2025), todos pontuais com os pagamentos das parcelas, e os municípios que possuem débitos atuais são Barbosa Ferraz (três parcelas), Campina da Lagoa (duas parcelas), Iretama (quatro parcelas), Nova Cantu (duas parcelas), Alto Piquiri (cinco parcelas), Iporã (oito parcelas),





*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Icaraíma (duas parcelas), Xambrê (quatro parcelas), Cidade Gaúcha (duas parcelas), Rondon (três parcelas) e Santa Mônica (duas parcelas). A Sra. Aletheia deixou a palavra livre e, não havendo questionamentos ou oposições, a prestação de contas do primeiro semestre de 2025 foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, em atenção aos itens "b" e "c" da pauta, o Sr. Denis iniciou a exposição do PLACIC e Orçamento proposto para o exercício de 2026, relembrando a definição do custeio tripartite do SAMU pela Portaria MS n.º 1.010/2012, na proporção de 50% para a União, 25% para o Estado e 25% para o Município, e demonstrando a defasagem atual dos repasses, que é de 80% em relação à inflação dos valores do Governo Federal e, em relação ao Governo Estadual, a defasagem é de 31% no custeio das USA's e de 110% no da Central de Regulação, este último nunca tendo sido atualizado. Em razão disto, há um desequilíbrio atual na proporção do custeio tripartite, ficando 46,31% para os Municípios, 28,60% para a União, 16,97% para o Estado e 8,12% para outras fontes. Apresentou um comparativo com outros SAMU's do Paraná, mostrando que o valor per capita do CIUENP é o menor e que o desequilíbrio no custeio tripartite não é exclusivo deste consórcio, mas uma dificuldade comum. A Sra. Aletheia informou que é presidente do CRESEMS e solicitou mais dados sobre a quantidade de viaturas e bases dos outros SAMU's, a fim de fazer um estudo comparativo, afirmando que os municípios não têm mais condições de arcar com os custos, já que as ambulâncias básicas (USB's) atendem, em sua maioria, apenas em seus próprios municípios. O Prefeito de São Jorge do Patrocínio, Sr. Ronaldo Tinti, corroborou, dizendo que as USB's não se deslocam de suas cidades-bases, fazendo com que as necessidades de suporte básico sejam supridas pela própria frota municipal, o que onera os municípios duplamente. O Sr. Antônio Francisco Gil, Vice-prefeito e representante do Município de Loanda, concordou sobre a dificuldade em relação ao deslocamento das viaturas, inclusive em razão do tempo-resposta, e elogiou o funcionamento da central de regulação e do serviço aéreo em seu Município, sugerindo que sejam reduzidas as USB's, a fim de possibilitar maior investimento em USA's, que, em sua visão, é o recurso que realmente faz a diferença. A Sra. Andréia Cristina Batista Alves, Secretária Municipal de Saúde e representante do Prefeito de Nova Olímpia, mencionou que as emendas que conseguiram não podem ser usadas em média e alta complexidade, no sentido de tentar diminuir o uso de recursos livres para



*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

pagamento do SAMU. O Sr. Rodrigo Wesley Sobreira Revesso, Secretário Municipal de Saúde e representante do Prefeito de Douradina, acrescentou que o Pronto Atendimento de seu município resolve 80% dos casos, deixando o SAMU ocioso, enquanto o município paga integralmente pelos dois serviços. Ele destacou a dificuldade em conseguir atendimento com as USA's, que estariam sempre empenhadas quando o Município liga para pedir atendimento. A Sra. Valéria informou que já foi realizado um estudo sobre a subutilização das USB's, ao que a Sra. Aletheia questionou se não seria possível alterar essa realidade, talvez até renunciando às USB's, a fim de priorizar o investimento nas USA's. O Sr. Presidente Marco respondeu afirmativamente, propondo que a questão seja amplamente discutida com os prefeitos para que estes confirmem a viabilidade da proposta em suas regiões. Informou que já foi solicitada uma reunião com o Governo do Estado para demonstrar os números e as dificuldades do custeio do SAMU e reforçou a necessidade de união dos prefeitos para essa ação. A Sra. Valéria esclareceu que a redução de viaturas e bases é uma decisão que deve ser debatida em reuniões de gestores, como a Comissão Intergestores Regional (CIR) e CIB (Comissão Intergestores Bipartite). O Sr. Antônio Gil reafirmou seu posicionamento de que a população seria melhor assistida com a transformação das USB's em USA's, o que também reduziria os custos municipais. O Coordenador Médico do CIUENP, Sr. Ricardo, ponderou que, apesar de algumas USB's estarem subutilizadas, muitas realizam mais atendimentos que as USA's, de modo que é necessário um debate mais aprofundado, levando em consideração as especificidades de cada região. A Sra. Márcia Rossi, Secretária Municipal de Saúde e representante do Prefeito de Nova Tebas, argumentou que as USB's não saem dos municípios de suas respectivas bases, deixando o atendimento a cargo da frota municipal nos Municípios onde não há base do SAMU, mesmo com o pagamento dos custos do SAMU, o que implica em duplo pagamento para os municípios sem base descentralizada. O Coordenador Ricardo mencionou o "tempo resposta" dos atendimentos, fator muito importante considerado pelos médicos reguladores no momento de decidirem sobre qual recurso acionar, muitas vezes optando-se pela frota do próprio município visando à celeridade no início do atendimento. A Sra. Aletheia expressou a injustiça de municípios sem base do SAMU pagarem o mesmo valor per capita que aqueles que possuem base e utilizam o serviço com maior frequência. A Sra. Valéria





*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

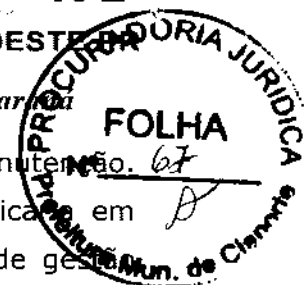
relembrou que a forma de participação no custeio foi definida no momento da criação do CIUENP, sendo desta forma desde a sua constituição, e ressaltou que os municípios com base possuem os custos indiretos de sua manutenção, visto que o CIUENP arca apenas com os custos de pessoal e das viaturas. O Sr. Leandro Moreira, Secretário Municipal de Saúde de São Jorge do Patrocínio, relatou que a frota municipal frequentemente chega primeiro e inicia o atendimento, e que o SAMU, ao chegar, questiona essa iniciativa, sob o argumento de que deveriam esperar o SAMU chegar. A Sra. Valéria comunicou que está em produção um material informativo sobre como e quando acionar o SAMU, e que o Núcleo de Educação Permanente (NEP) está elaborando vídeos educativos neste sentido, aproveitando a oportunidade para solicitar aos Municípios que ajudem na divulgação e conscientização da população. Reforçou o pedido do Sr. Presidente Marco para que os prefeitos se unam e busquem uma agenda com o Governo do Estado. O Sr. Presidente disse que a solicitação já foi feita e que é fundamental a presença massiva de todos os prefeitos nessa reunião que será agendada. A Sra. Aletheia sugeriu que as associações de municípios sejam acionadas tão logo consigam agendar a reunião. A Sra. Andréia Cristina afirmou que todos os municípios precisam ter os serviços de urgência e emergência, trabalhando muito bem com o SAMU, mas que o custeio deveria ser proporcional ao uso. A Sra. Aletheia argumentou que os municípios recebem valores de custeio, mas são obrigados a repassar para o SAMU e que estes valores deveriam ser suficientes para cobrir todas as despesas. O Sr. Denis esclareceu que, embora os Governos Federal e Estadual realizem os repasses financeiros para o custeio do SAMU, a gestão efetiva do serviço é de responsabilidade do consórcio. Por esse motivo, os valores recebidos devem ser destinados diretamente ao consórcio, e não retidos pelo Município para cobrir despesas com as bases locais. Isso se justifica pelo fato de que, ao possuir uma base em seu território, o Município já é naturalmente beneficiado, pois conta com atendimento mais ágil e frequente, dado que as viaturas estão localizadas em sua própria cidade, conforme reconhecido pelos próprios gestores municipais. Se, além desse benefício, o Município ainda retivesse os recursos repassados pelos governos, estaria sendo duplamente favorecido: usufruiria de um serviço mais acessível e ainda teria suas despesas de manutenção cobertas sem ônus, contrariando o princípio estabelecido na constituição do consórcio. Desde a criação do consórcio, ficou definido que o





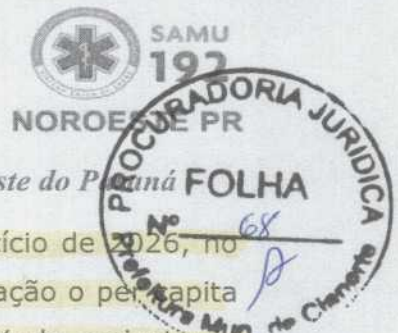
SAMU  
192

NOROESTE DO PARANÁ



*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Município que abriga uma base deve arcar com os custos de sua manutenção. Portanto, permitir que esses recursos fiquem com o Município implicaria em isentá-lo dessa responsabilidade, o que não condiz com o modelo de gestão pactuado. Dessa forma, considerando que o consórcio é o ente gestor do SAMU, todos os valores recebidos pelos Municípios para a manutenção do serviço devem ser integralmente repassados ao consórcio. A diferença entre os repasses governamentais e o orçamento necessário para a operação do serviço é então complementada por meio da contribuição per capita de cada Município consorciado. Em relação às Unidades de Suporte Avançado (USA), foi destacado que, atualmente, esse modelo representa o melhor custo-benefício. Embora o custo mensal de uma USA seja elevado (cerca de R\$ 215 mil), o financiamento compartilhado torna o investimento mais vantajoso, pois o Estado do Paraná contribui com aproximadamente R\$ 93 mil, o Governo Federal com cerca de R\$ 62 mil, restando apenas R\$ 60 mil a serem divididos entre os Municípios consorciados. Por outro lado, as Unidades de Suporte Básico (USB) têm um custo mensal de aproximadamente R\$ 55 mil, sendo que o único repasse é do Governo Federal, no valor de R\$ 28 mil. O Governo Estadual não oferece qualquer aporte para esse tipo de unidade, o que deixa um saldo de R\$ 27 mil mensais a ser custeado integralmente pelos Municípios. Dessa forma, observa-se que, com os recursos necessários para manter 02 (duas) USBs, seria possível sustentar 01 (uma) USA, que possui maior capacidade de atendimento e cobertura assistencial. No entanto, reforçou que qualquer alteração no modelo atual de distribuição e financiamento das unidades exige ampla discussão, tanto política quanto técnica, nos fóruns competentes: Comissão Intergestores Regional (CIR), Comissão Intergestores Bipartite (CIB), e no Plano Regional de Urgência e Emergência (RUE). A Sra. Aletheia afirmou que esses dados nunca foram apresentados aos municípios e que acredita que a revisão de viaturas e bases deve ser imediata. A Sra. Valéria esclareceu que esse debate deve ser iniciado em âmbitos regionais e levado para discussão em uma assembleia do CIUENP, especificamente designada para este fim, inclusive com quórum diferenciado, a fim de promover amplo debate e viabilizar as alterações ora propostas. O Sr. Denis informou que essas mudanças precisam ser efetivadas para alterar o cenário do orçamento que será proposto no próximo ano, relativo ao exercício de 2027, não sendo possível implementar nesta reunião. Retomando a proposta, o



*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

Sr. Denis expôs o PLACIC e Orçamento proposto para o exercício de 2026, no valor de R\$ 61.145.407,90, utilizando-se como base de elaboração o per capita de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos), que representa 15% de reajuste do valor atualmente praticado, e o Censo Demográfico de 2024, retratando 1.220.627 habitantes na área de abrangência do CIUENP. Explicou que, considerando o retorno do Imposto de Renda aos municípios na média de R\$ 0,27, o valor per capita líquido seria em torno R\$ 1,88, e apresentou as provisões de valores por grupo. A Sra. Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha, Prefeita do Município de Pérola, mencionou que recentemente foi aprovada pelo Senado uma proposta de Emenda à Constituição que permite o parcelamento de precatórios, sugerindo que esta prerrogativa seja utilizada pelo CIUENP, e questionou sobre as provisões de R\$ 3,6 milhões para as três novas USA's. O Sr. Presidente Marco expressou compreensão pelas dificuldades municipais, mas reforçou que a solução está em buscar mais recursos junto aos Governos Federal e Estadual, diante da importância que é o SAMU e do impacto positivo que terão essas novas três USA's. A Sra. Aletheia discordou da utilização da provisão de R\$ 3,6 milhões para a implantação das novas USA's, aduzindo que os municípios não possuem condições de arcar com estes custos no momento. A Sra. Valéria destacou que o per capita está sem reajuste efetivo há três anos, não sendo possível manter o valor por mais um ano, ao que a Sra. Aletheia afirmou que o CIUENP possui valores em conta que seriam suficientes para suprir os custos. O Sr. Pedro Baraldi, Vice-prefeito e representante do Município de Paranavaí, informou que seu município gasta 28% do orçamento com a saúde e considera justo o reajuste do per capita, mas 15% comprometeria o orçamento municipal, sugerindo um reajuste correspondente à metade do que foi proposto. A Sra. Valéria registrou que o cenário ideal seria o reajuste em 15%, conforme demonstrado, porém, uma proposta possível de ser executada, considerando o comprometimento dos prefeitos em buscar apoio junto aos Governos Estadual e Federal, seria reajustar em 6%, reforçando a impossibilidade de se manter o valor por mais um ano. Assim, colocou em votação a proposta original de 15% de reajuste para o exercício de 2026, com um per capita de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos), perfazendo o montante de R\$ 61.145.407,90 (sessenta e um milhões, cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e sete reais e noventa centavos), sendo a proposta rejeitada por unanimidade dos presentes. Não





*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

havendo outras manifestações, a Sra. Valéria imediatamente colocou em votação a segunda proposta orçamentária e PLACIC 2026, de 6% de reajuste, com o per capita de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), perfazendo o montante de R\$ 58.735.186,18 (cinquenta e oito milhões, setecentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e dezoito centavos), sendo **aprovada** pela maioria dos presentes (11 dos 16 votantes). O Sr. Márcio Luiz Bonesi, Assessor do Secretário de Estado da Saúde, ponderou que não ouviu reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelo SAMU 192, mas apenas dificuldades sobre seu custeio, entendendo que é necessária a união dos prefeitos para levarem os problemas aos Governos Estadual e Federal, a fim de que estes possam contribuir e todos chegarem juntos a uma resolução. O Sr. Wilson Akio Abe, Prefeito do Município de Quarto Centenário, relatou reclamações de desrespeito por parte da Central de Regulação, ao que a Sra. Valéria agradeceu o feedback e disse que iria apurar os fatos. O Sr. Denis solicitou autorizações para que a Secretaria Executiva possa transpor, remanejar e realizar a abertura de créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício, no limite de 30% da despesa total fixada ou independente do percentual nos casos de superávit financeiro ou excesso de arrecadação, o que foi aprovado por unanimidade. Em atenção ao item "d" da pauta, a Sra. Valéria informou que o Prefeito de Santa Isabel do Ivaí, Sr. João Carlos da Silva Mendes, protocolou o Ofício n.º 430/2025, solicitando sua renúncia como membro do Conselho Deliberativo e indicando o Prefeito de Planaltina do Paraná, Sr. Carlos Maggioni, em substituição, respeitando a paridade das regionais de saúde na composição do Conselho, o que foi aprovado por unanimidade, ficando automaticamente empossado no cargo o Sr. Carlos Maggioni. Em vias de encerramento, a Sra. Valéria agradeceu a presença de todos e se comprometeu a entrar em contato com os prefeitos assim que tiver o retorno do Governo do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente Marco agradeceu a contribuição de todos, dizendo que os debates foram muito enriquecedores e comprometendo-se a acelerar a busca da agenda com os Governos Estadual e Federal, encerrando-se os trabalhos às 11h50, a fim de que se procedesse a lavratura da respectiva Ata, que após aprovada, vai assinada por mim, Vanessa Grisólia do Carmo, que a digitei, pela Coordenadora Geral e Secretária da Assembleia, Sra. Valéria Bononi Gonçalves de Souza, e pelo Presidente do CIUENP, Sr. Marco Antonio Franzato.

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*



MARCO ANTONIO  
FRANZATO:30680  
085904

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
FRANZATO:30680085904  
Dados: 2025.09.23  
16:36:33 -03'00'

**MARCO ANTONIO FRANZATO**

Presidente do CIUENP



Assinado por:  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP  
VALERIA BONONI GONCALVES DE SOUZA

23/09/2025 16:37:50

<https://ciuemp.org.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=940031e8-6bc1-47ce-85c0-263338b4ec03>  
RESOLUÇÃO Nº 19/2024

**VALÉRIA BONONI GONÇALVES DE SOUZA**

Coordenadora Geral do CIUENP

VANESSA GRISOLIA  
DO CARMO

Assinado de forma digital por  
VANESSA GRISOLIA DO CARMO  
Dados: 2025.09.23 17:20:07  
-03'00'

**VANESSA GRISÓLIA DO CARMO**

Procuradora Geral do CIUENP





# MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº xxx/2026 – LCT/PMC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE – Estado do Paraná E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP.

## **CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

## **CONTRATADA:**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP**, consórcio público de direito público, com sede na Rua Padre João Maria Daniel, 1925, Parque Vitória Régia, CEP 87.506-410, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.718.459/0001-00, neste ato representado por sua Coordenadora Geral, a Sra. **Valéria Bononi Gonçalves de Souza**, RG nº 4997819 7 SESP/PR e CPF nº 016.622.789-77.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

## **1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **Dispensa nº xxx/2026**, fundamentada na forma do disposto no Art. 2º inciso III da Lei Federal nº 11.107/2005, no Art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007, no **Art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, e no Decreto Municipal nº 31 de 24 de Fevereiro de 2023.

## **2. OBJETO**

2.1. O objeto do presente termo é a **Contratação do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP (SAMU)** para repasse de recursos próprios e também de recursos provenientes de transferências da União que serão depositados no Fundo Municipal de Saúde de Cianorte-PR e por sua vez tem o dever de repassá-lo ao Consórcio. Estes valores, conforme constam nos contratos de rateios constantes no processo, são para custeio e manutenção do consórcio conforme transcrito abaixo, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Item | Especificação                                                                                                            | Unid | Quant | Vir Unit. | Vir. Total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-----------|------------|
| 1    | 3.1.71.70.04-Rateio pela participação em Consórcio Público – Contratação por prazo determinado (recursos próprios)       | svç  | 12    | 9.858,97  | 118.307,69 |
| 2    | 3.1.71.70.11-Rateio pela participação em Consórcio Público - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal (recursos próprios) | svç  | 12    | 69.012,82 | 828.153,85 |
| 3    | 3.1.71.70.13-Rateio pela participação em Consórcio Público – Obrigações patronais (recursos próprios)                    | svç  | 12    | 9.858,97  | 118.307,69 |
| 4    | 3.1.71.70.16-Rateio pela participação em Consórcio Público - Outras despesas variáveis – Pessoal (recursos próprios)     | svç  | 12    | 14.788,46 | 177.461,54 |

**Prefeitura do Município de Cianorte**

Telefone (44) 3619-6200  
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100– CEP 87.200.127– Cianorte – Pr



# MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



|              |                                                                                                                                                   |     |    |                         |            |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-------------------------|------------|
| 5            | 3.3.70.30-Rateio pela participação em Consórcio Público – Material de Consumo (recursos próprios)                                                 | svç | 12 | 19.717,95               | 236.615,39 |
| 6            | 3.3.71.36-Rateio pela participação em Consórcio Público – Outros Serv. Terc. P. Física (recursos próprios)                                        | svç | 12 | 13.145,30               | 157.743,59 |
| 7            | 3.3.71.39-Rateio pela participação em Consórcio Público – Outros Serv. Terc. P. Jurídica (recursos próprios)                                      | svç | 12 | 11.502,15               | 138.025,64 |
| 8            | 3.3.71.40-Rateio pela participação em Consórcio Público – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA(recursos próprios) | svç | 12 | 3.286,32                | 39.435,90  |
| 9            | 3.3.71.46-Rateio pela participação em Consórcio Público - Auxílio alimentação (recursos próprios)                                                 | svç | 12 | 13.145,30               | 157.743,59 |
| 10           | 3.1.71.70.04-Rateio pela participação em Consórcio Público – Contratação por prazo determinado (recursos Federais)                                | svç | 12 | 8.443,07                | 101.316,85 |
| 11           | 3.1.71.70.11-Rateio pela participação em Consórcio Público - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal (recursos Federais)                          | svç | 12 | 77.394,82               | 928.737,81 |
| 12           | 3.1.71.70.13-Rateio pela participação em Consórcio Público – Obrigações patronais (recursos Federais)                                             | svç | 12 | 5.953,45                | 71.441,37  |
| 13           | 3.1.71.70.16-Rateio pela participação em Consórcio Público - Outras despesas variáveis – Pessoal (recursos Federais)                              | svç | 12 | 6.711,15                | 80.533,91  |
| 14           | 3.3.71.70.46-Rateio pela participação em Consórcio Público - Auxílio alimentação (recursos Federais)                                              | svç | 12 | 8.118,34                | 97.420,05  |
| 15           | 3.3.71.70.49-Rateio pela participação em Consórcio Público – Auxílio Transporte (recursos Federais)                                               | svç | 12 | 1.623,67                | 19.484,01  |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                   |     |    | <b>R\$ 3.270.728,88</b> |            |

2.2. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

2.3. A execução do objeto contratual deverá obedecer ao contido no termo de referência e no estudo técnico preliminar, elaborados pela Secretaria Municipal solicitante e constantes do procedimento desde processo licitatório.

### 3. DAS RESPONSABILIDADES

#### 3.1. CONTRATADA:

3.1.1. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

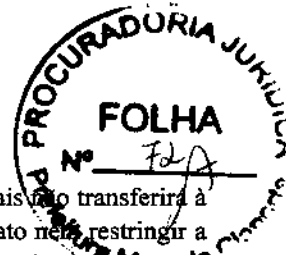
3.1.2. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**Prefeitura do Município de Cianorte**

Telefone (44) 3619-6200  
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - Pr



# MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



3.1.3. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

3.1.6. Fornecer pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.7. Observar a garantia prevista nos termos do Código de Defesa do Consumidor para os serviços prestados.

## **3.2. CONTRATANTE:**

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

3.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da realização do objeto contratado;

3.2.4. Conferir e certificar as despesas relativas ao objeto contratado;

3.2.5. Proceder as avaliações do objeto contratado executado pela contratada;

3.2.6. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução do objeto contratado exigíveis para a perfeita execução deste contrato;

3.2.7. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto contratado;

3.2.8. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

## **3.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.3.1. O Município de Cianorte realizará o pagamento da parcela mensal municipal, mensalmente conforme prazo estabelecido, porém, os repasses de recursos federais ocorrerão após o repasse do Ministério da Saúde na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, conforme contrato de rateio 02/2026.

## **4. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

4.1. O acompanhamento e fiscalização das prestações dos serviços do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 9º do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo **Fiscal de Contrato: Leila Novaes Nuss**, lotada na Secretaria de Saúde e portadora do RG: 7.679.248-8 e CPF: 971.742.549-34.

4.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 8º do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo **Gestor de Contrato: Vinicius Marcelo De Jesus Fagundes**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e portador do RG: 8.192.248-9 e CPF: 048.662.259-20.

4.3. O fiscal/gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **4.6. O modelo de gestão do contrato será:**

4.6.1. O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

#### **4.6.1.1. Do Acompanhamento e Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme mencionado na cláusula 4 deste contrato.

#### **4.6.1.2. Da forma de pagamento do objeto contratado**

**Prefeitura do Município de Cianorte**

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - Pr



# MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ

O Município de Cianorte realizará o pagamento da parcela mensal municipal, mensalmente conforme prazo estabelecido no contrato de rateio 01/2026, porém, os repasses de recursos federais ocorrerão após o repasse do Ministério da Saúde na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, conforme contrato de rateio 02/2026.

#### 4.6.1.3. Das obrigações do contratado

O contratado deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

#### 4.6.1.4. Sobre os métodos de avaliação

Para atendimento ao inciso IV e V do art. 178 do Decreto Municipal nº 31/2023, sobre os métodos de avaliação da conformidade dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório e definitivo, para esta contratação será realizado somente o segundo.

Devido à singularidade do objeto, ou seja, onde haverá somente repasses de recursos à contratada para manutenção de suas atividades administrativas, e para tanto a comprovação dos gastos se dão através de prestações de contas periódicas aos prefeitos de cada município consorciado, sendo estas prestações de contas aprovadas em assembleias.

#### 4.6.1.5. Sobre as sanções, glosas e extinção do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; podendo ser aplicadas as sanções; conforme consta da Cláusula 9 e 10 deste termo.

4.6.1.5.1. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções e extinção do contrato, devendo estas ser devidamente motivadas.

## 5. DO VALOR

5.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R\$ 3.270.728,88 (três milhões, duzentos e setenta mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos no item 4 e aprovados em assembleia conforme registro em ata que acompanha o processo.

5.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.3.1. A administração se reserva no direito de responder acerca de possíveis pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em 10 dias úteis.

5.3.2 O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados nos prazos definidos conforme Contrato de Rateio nº 01/2025 e 02/2025, através de ordem bancária, e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;
- Prova de regularidade relativo de FGTS;
- Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

**Prefeitura do Município de Cianorte**

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - Pr



# MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



6.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data emite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$ ; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

## 7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato terá prazo de **execução até 31/12/2026**.

7.2. O presente contrato terá prazo de **vigência até 31/12/2026**.

7.3. A duração dos contratos deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente instrução de justificativa e autorização da autoridade competente para celebração ao ajuste, devendo ser formalizado nos autos do processo de licitação.

7.5. Os prazos de execução e vigência, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ser renovados, por acordo das partes, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

7.6. O contratado fica obrigado a aceitar, dentro do período de vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato.

## 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

| Classificação Funcional Programática | Atividade/Projeto/Elemento de Despesa                                         | Fonte |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 08.003.10.302.0009.2.045             | Rateio participação consórcio Urgência Emergência<br>Noroeste Pr 3.3.71.70.00 | 494   |
| 08.003.10.302.0009.2.045             | Rateio participação consórcio Urgência Emergência<br>Noroeste Pr 3.3.71.70.00 | 303   |
| 08.003.10.302.0009.2.045             | Rateio participação consórcio Urgência Emergência<br>Noroeste Pr 3.1.71.70.00 | 494   |
| 08.003.10.302.0009.2.045             | Rateio participação consórcio Urgência Emergência<br>Noroeste Pr 3.1.71.70.00 | 303   |

8.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

## 9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**Prefeitura do Município de Cianorte**

Telefone (44) 3619-6200  
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



# MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**I. Advertência:**

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II. Multa:**

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**III. Impedimento de licitar e contratar:**

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item “9.2, inciso III” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**Prefeitura do Município de Cianorte**

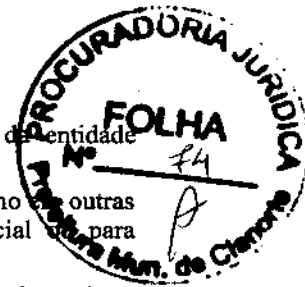
Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



# MUNICÍPIO DE CIANORTE

## ESTADO DO PARANÁ



VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.1 A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da contratada, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao contratante o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

10.4. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

10.5. O contratante se reserva o direito de extinguir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a contratada transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do contratante; (c) quando houver atraso dos serviços por parte da contratada sem justificativa aceita pelo contratante; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização; (e) da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mencionada no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

10.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

### 11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Caso o contratante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**Prefeitura do Município de Cianorte**

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



# MUNICÍPIO DE CIANORTE

## ESTADO DO PARANÁ

V. prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste processo;

Na hipótese os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações nº 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

### **12. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
- b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- h) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- i) as informações sobre os titulares envolvidos;
- j) a indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- k) os riscos relacionados ao incidente;
- l) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- m) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- n) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- o) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- p) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- q) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- r) anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- s) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

12.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

13.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

**Prefeitura do Município de Cianorte**

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100— CEP 87.200.127— Cianorte — PR



# MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



13.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

13.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao processo de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

13.9. Caberá ao contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

13.10. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de riscos entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, conforme §3º, do Art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado “Mapa de Riscos”, constante do procedimento.

## **14. DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

14.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em xx de Janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Valéria Bononi Gonçalves de Souza**

**Coordenadora Geral CIUNP**

**Contratada**

\_\_\_\_\_  
**Marco Antonio Franzato**

**Prefeito**

**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHAS**

**Prefeitura do Município de Cianorte**

*Telefone (44) 3619-6200*

*Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100– CEP 87.200.127– Cianorte – Pr*



**PORTARIA Nº 104/2026-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º- DESIGNAR, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

**01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**GESTOR DE CONTRATO**  
Rodrigo Caldeira de Moura  
Thiago dos Reis Faustino Ventura

**FISCAL DE CONTRATO**  
Algacir Bortolato  
Fabrício Rosário Meira  
Jailso Almeida dos Santos  
Rodrigo Messucatto

**02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**GESTOR DE CONTRATO**  
Diefferson Plácido Lopes

**FISCAL DE CONTRATO**  
Luiz Fernando Jacomini da Silva

**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**GESTOR DE CONTRATO**  
Gabriel Fabiano Gomes

**FISCAL DE CONTRATO**  
Sergiani Paula Felix de Souza



**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR- ANIMAL**

**GESTOR DE CONTRATO**  
Igor Emanuel Ourique Paesko  
Michel Thomaz de Souza  
Rodrigo Martins de Almeida  
Maria Eduarda Stoco Nascimento

**FISCAL DE CONTRATO**  
Lorenzo Clementino Machado Castanhari  
Luis Claudio Albuquerque  
Josiane Santos de Souza  
Hélio Cândido da Silva

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**GESTOR DE CONTRATO**  
Andréia de Souza Ardengui  
Bruno Duarte Ferreira  
Daniele Bonani Andrioli  
Edilaine Aparecida Arenas Marcato  
Lucas Truglio Ribeiro

**FISCAL DE CONTRATO**  
José Arcolini Neto  
Leandro Jerônimo  
Rogério Marcolino da Silva  
Tiago Alves de Santana  
Nelson Yoti Matubara

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**GESTOR DE CONTRATO**  
Eva Isidoro da Silva

**FISCAL DE CONTRATO**  
Lucas Pires da Silva

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**GESTOR DE CONTRATO**  
Thiago Gaspar Branco  
Jose Elcio Pereira da Silva  
Flavio Henrique Nascombeni Pereira  
Carlos Roberto Marcato  
Roberto Pazinato Junior  
Adriano Biggi  
Otameres Grecco

**FISCAL DE CONTRATO**  
Jeferson Guedes de Oliveira  
Carlos Berkley da Silva Pereira





Vanessa Gonçalves Pires Giardinelli  
João Paulo Mancato  
Maicon Júnior da Silva  
Eduardo Aparecido Malaquias  
Edinei Silvino de Oliveira  
Nelson Junior Tanji

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**GESTOR DE CONTRATO**  
Cássio Ribeiro De Azevedo  
Cristina De Jesus Batista  
Heder Galvão Santos  
Leonardo Góes Lourenço dos Santos  
Luana Domellas Moreli  
Patrícia Angelica Vela  
Valdenice Aparecida Dos Reis  
Vinicius Marcelo De Jesus Fagundes

**FISCAL DE CONTRATO**  
Cristiele Fabricio Oliveira  
Douglas Da Silva Oliveira  
Elisabe Luro de Lima  
Fabiana Valim Mestralli  
Jaqueline Félix Correia Reis  
Leila Novas Nuss  
Marcela Soares Loureiro Do Amaral  
Nublia Anacleto  
Rodrigo Vieira De Carvalho  
Susy Mara Da Silva Lemos  
Tassiane Tais Vitorino

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**GESTOR DE CONTRATO**  
Deiana Santos Candido

**FISCAL DE CONTRATO**  
Neromi de Fátima da Silva Santana Nicolau

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**GESTOR DE CONTRATO**  
Alanna Cristina Rodrigues Alberti  
Jefferson Carvalho Vieira  
Juliana Cecília Ouverney Silva  
Juliana Turetti Romeiro Peruci  
Leudriane Ulian Leite  
Miris José Monteiro de Castro  
Mariana Luchetti Ferreira Vieira



**FISCAL DE CONTRATO**  
Carla Beatriz Alves Fogassa Pepato  
Camilla Yae Sugayama Ardenghi  
Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane  
Denise Franciele Marcela Bartholassio Pimenta  
Douglas Possavati da Silva  
Edileuza de Souza Reis  
Fabiana Garcia Igerashi  
Franciane Lopes Favoretto Tenuei  
Flavio da Silva Andrade  
Gilmar da Silva Dias  
Giseli Maioli Serafim  
Gislene Borges Gomes da Silva  
Gilson Rodrigues Pinheiro  
Juliana Piovesan Vieira  
Juliane Henrique Barboza Pires  
Priscila do Valle Avelino

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO AGROPECUÁRIO**

**GESTOR DE CONTRATO**  
Giovanna Monteiro de Melo

**FISCAL DE CONTRATO**  
Felipe José Ribeiro  
Klauber Wellington Comar  
Rafaela Lessak Zanatta

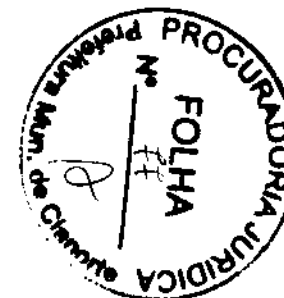
**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**GESTOR DE CONTRATO**  
Carlos Alberto Sakai  
Evan Pereira  
Fabiano Luiz Tome  
Jefferson Rodrigues Cabral  
Otaniel Rodrigues Gaia da Silva

**FISCAL DE CONTRATO**  
Claudemir Ardenghi  
Deise Francieli Dias Bueno  
Gabriel Geremias da Silva  
Gisele Leonard Pinto de Souza  
João Paulo Mancato  
Luciano da Silva  
Rodrigo Gardin Pires  
Thayse Luanna Ferreira Fernandes  
Themyscina Dos Santos Nunes

**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**GESTOR DE CONTRATO**  
Danielle Regina Alberti  
Thiago José Felipe





**FISCAL DE CONTRATO**

Adriana Regina da Silva de Souza  
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues  
Ana Claudia Francisco Ruiz de Araújo  
Guilherme Narvaes Elias  
Mônica Aparecida Luna  
Patrícia Freire da Silva dos Santos  
Rafaela Alves Meira  
Rodrigo Luque da Silva

**14 - GABINETE DO PREFEITO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Matheus Pires Siqueira  
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

**FISCAL DE CONTRATO**

Laércio de Azevedo dos Santos

**15 - PROCURADORIA JURÍDICA**

**GESTOR DE CONTRATO**

Sarah Viana Veloso Merquides

**FISCAL DE CONTRATO**

Alice dos Santos

**16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**GESTOR DE CONTRATO**

Bruno Silva Santos  
Débora Cristina Fuzimoto  
Liz Ewelyn Oswald Santos Ouverney

**FISCAL DE CONTRATO**

Andrielly Karina Pereira Rogério  
Wilson Lourenço Russinholi

**17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE**

**GESTOR DE CONTRATO**

Dayana Santiago Mantrean

**FISCAL DE CONTRATO**

Carlos Alberto de Souza  
Carlos Eduardo de Oliveira  
Edmilson Carvalho da Silva  
Renan Bataglia  
Sandro Aparecido Pinheiro da Silva



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 2077/2025.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Janeiro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO

PREFEITO







## PREFEITURA DE CIANORTE

CABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 3/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e suas alterações;

Considerando o memorando nº 04/2026 da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar, em caráter permanente, para atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e alterações, os seguintes servidores:

Ivoneide de Jesus Costa  
Marcos Alberto Valério

**Parágrafo único:** Nas licitações da Modalidade Pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame será denominado(a) Pregoeiro(a).

**Art. 2º.** Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e alterações, os seguintes servidores:

Keyla Silveira Rodrigues Gumieiro  
Lucas Almeida Nicolau  
Renata Sarcetta Pacheco  
Roseli de Fátima Miranda



## PREFEITURA DE CIANORTE

CABINETE DO PREFEITO

Thayse Luanna Ferreira Fernandes  
Vanice Del Ponte

**Art. 3º.** Exceção-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentos nos Incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 50/2023.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria 29/2024.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pago Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de janeiro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PREFEITO

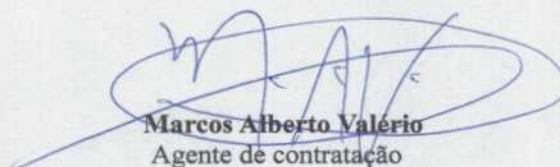


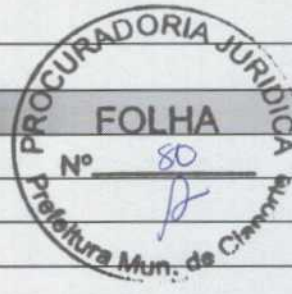


## CHECK LIST

| DOCUMENTOS                                                                                                                                                                                                      | SITUAÇÃO    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Protocolo                                                                                                                                                                                                       | 1066/2026   |
| Órgão solicitante                                                                                                                                                                                               | Saúde       |
| Pedido de compra                                                                                                                                                                                                | 5288 e 5289 |
| Termo de Referência                                                                                                                                                                                             | S           |
| Estudo Técnico Preliminar                                                                                                                                                                                       | S           |
| Mapa de Riscos                                                                                                                                                                                                  | S           |
| Documento de Formalização da Demanda                                                                                                                                                                            | S           |
| Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima                                                                                                                                                 | S           |
| Autorização do ordenador de despesa                                                                                                                                                                             | S           |
| Formação de Preços / pesquisa                                                                                                                                                                                   | N/A         |
| Quadro comparativo de valores obtidos em Pesquisa de Preços                                                                                                                                                     | N/A         |
| Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário/ Nota de Reserva                                                                                                                                         | S           |
| Estatuto Social e Ata Assembleia                                                                                                                                                                                | S           |
| Procuração representante legal (se necessário)                                                                                                                                                                  | N/A         |
| Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ                                                                                                                                                         | S           |
| Certidão da União                                                                                                                                                                                               | 16/06/2026  |
| Certidão do Estado                                                                                                                                                                                              | 10/04/2026  |
| Certidão do município do domicílio                                                                                                                                                                              | 05/04/2026  |
| Certificado de Regularidade do FGTS                                                                                                                                                                             | 11/02/2026  |
| Certidão da Justiça do Trabalho                                                                                                                                                                                 | 04/07/2026  |
| Declaração – art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 (não emprega menor)                                                                                                                                                | S           |
| Consulta ao TCE/PR – restrição ao direito de contratar com a Administração Pública<br>( <a href="https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx">https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx</a> ) | S           |
| CNAE = inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.         | CNPJ        |
| Portaria de nomeação fiscal e gestor do contrato                                                                                                                                                                | 104/2026    |
| Portaria de nomeação agente de contratação                                                                                                                                                                      | 03/2026     |
| Autorização do prefeito                                                                                                                                                                                         | S           |
| Minuta do contrato                                                                                                                                                                                              | S           |
| Documentos específicos necessários p/ o tipo de contratação:                                                                                                                                                    | S           |

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 27 de Janeiro de 2026.

  
**Marcos Alberto Valério**  
 Agente de contratação





# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA



**CONSULTA:** PT 1065/2026.

**ASSUNTO:** Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Contratação do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP (SAMU) para repasse de recursos próprios e também de recursos provenientes de transferências da União que serão depositados no Fundo Municipal de Saúde de Cianorte – PR e por sua vez tem o dever de repassá-lo ao Consórcio. PARECER PRÉVIO.

**PROCEDÊNCIA:** Divisão de Licitações.

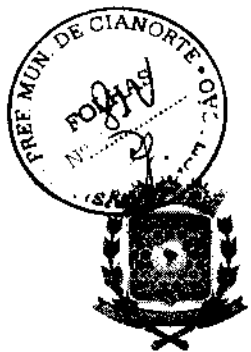
**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Saúde.

**PARECER nº. 080/2026.**

I – Trata-se, o presente, de processo de Dispensa de licitação tendente à contratação do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP (SAMU) para repasse de recursos próprios e também de recursos provenientes de transferências da União que serão depositados no Fundo Municipal de Saúde de Cianorte – PR e por sua vez tem o dever de repassá-lo ao Consórcio.

Instruem o procedimento os seguintes documentos:

| DOCUMENTO                                                                                                                                                                                  | FOLHAS | VALIDADE |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| Pedidos de Compra nº 5288 e 5289                                                                                                                                                           | 3-4    | *        |
| Termo de Referência                                                                                                                                                                        | 5-8    | *        |
| Estudo Técnico Preliminar                                                                                                                                                                  | 9-12   | *        |
| Mapa de Riscos                                                                                                                                                                             | 13-14  | *        |
| Documento de Formalização de Demanda                                                                                                                                                       | 15-16  | *        |
| Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação mínima, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço                                                                   | 17     | *        |
| Memorando Interno nº 001/2026 – Coordenação de Aplicação de Recursos do FMS                                                                                                                | 18-21  | *        |
| Resolução nº 006/2026 – SE/CMS                                                                                                                                                             | 22     | *        |
| Contrato de Rateio nº 01/2026 – Recursos próprios                                                                                                                                          | 23-25  | *        |
| Contrato de Rateio nº 02/2026 – Recursos federais                                                                                                                                          | 26-28  | *        |
| Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2007                                                                                                                      | 29-30  | *        |
| Decreto Federal nº 6017/2007                                                                                                                                                               | 31-34  | *        |
| Certidões de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário – nº de reserva 16912, 16913, 16907, 16910                                                                                         | 35-36v | *        |
| Autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal                                                                                                                                          | 37     | *        |
| Documentação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista do pretenso contratado – Consórcio Intermunicipal da Rede de urgências e emergências do Noroeste do Estado do Paraná - CIUENP |        |          |
| Comprovante de inscrição e de situação cadastral CNPJ                                                                                                                                      | 38     | *        |



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

|                                                                                                                                 |        |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|
| Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União – Código de Controle 4A2E.B939.B8C9.B643 | 39     | 16/06/2026 |
| Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nº 38611449-51                                              | 40     | 10/04/2026 |
| Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Municipais (Umuarama-PR) nº 262/2026                                        | 41     | 05/04/2026 |
| Certificado de regularidade do FGTS – Certificação nº 2026011303391979054036                                                    | 42     | 11/02/2026 |
| Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT nº 786644/2026                                                                 | 43     | 04/07/2026 |
| Declaração – Art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88                                                                                   | 44     | *          |
| Consulta junto ao TCE/PR – impedidos de licitar                                                                                 | 45     | *          |
| Alvará de Licença                                                                                                               | 46     | *          |
| CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros                                                                       | 47     | 06/03/2026 |
| Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros                                                                                   | 48     | *          |
| Licença Sanitária nº 310/2025                                                                                                   | 49     | 18/03/2030 |
| Estatuto Social do pretense Consórcio – 5ª versão                                                                               | 50-59v | *          |
| Ata da 41ª Assembleia Geral Ordinária – exposição do PLACIC e Orçamento 2026                                                    | 60-70  | *          |
| Minuta de Contrato                                                                                                              | 71-75  | *          |
| Portaria Municipal nº 104/2026 – Designa Fiscal e Gestor de Contrato                                                            | 76-78  | *          |
| Portaria Municipal nº 03/2026 – Designa Agente de Contratação                                                                   | 79     | *          |
| Check List                                                                                                                      | 80     | *          |

II – Nos termos do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2023, veio o procedimento para emissão de parecer prévio de legalidade.

Deste modo e considerando o critério de análise técnica adstrito unicamente à legalidade da intenção contratual, vale ressaltar, inicialmente, que não cabe a esta Procuradoria a análise do mérito do ato administrativo pretendido<sup>1</sup> (conveniência e oportunidade), cabendo ao Administrador Público tal análise, o que já foi feito pela justificativa constante dos documentos de fls. 3-21, bem como pela Autorização do Chefe do Poder Executivo de fls. 37:

(...).

*O planejamento das licitações, independentemente da modalidade adotada, e também das contratações diretas, exige, minimamente, a definição do seu objeto em forma clara, concisa e objetiva, a quantidade total estimada, além da justificativa de sua necessidade e do resultado esperado.*

1 Na última etapa da fase preparatória da licitação dar-se-á a análise jurídica do procedimento, pela assessoria especializada do órgão, que examinará a legalidade de todo o processo, pelos seus aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público, na chamada fase externa do certame (artigo 53). Já neste estágio, ainda interno, o parecer jurídico, obrigatório, é alicado ao nível de ferramenta de controle da legalidade do procedimento, através do qual também se exercerá a chamada "segunda linha de defesa", nos termos do artigo 169, inciso II, demonstrando a abrangência do controle a ser exercido pela assessoria jurídica, no âmbito desta Lei.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA



*O agente ou setor responsável dentro da estrutura da Administração encarregar-se-á da elaboração das minutas, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, projeto básico ou documento contendo as especificações do objeto, no caso de compras. O processo licitatório ou de contratação direta, contendo as respectivas minutas, seguirá, então, para exame e aprovação da assessoria jurídica. (...).*

*A Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que a assessoria jurídica da Administração examine e aprove as minutas de edital e de contratação direta. Não lhe é permitido imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor (...).*

*Tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O prolator de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público.*

*(...)<sup>2</sup>.*

*Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá (art. 53, § 1.º, da Lei 14.133/2021):*

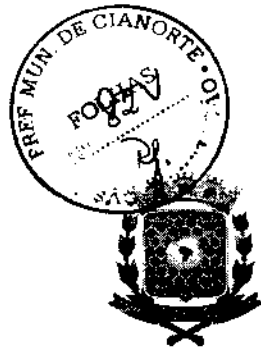
*440 a) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e b) redigir sua manifestação com linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.*

*(...).*

*Os pareceres podem ser divididos em, pelo menos, três espécies: a) facultativo: o parecer é solicitado por decisão discricionária da autoridade competente que não se vincula ao seu conteúdo; b) obrigatório: a autoridade é obrigada a solicitar o parecer e pode optar por não seguir o seu conteúdo, desde que apresente a respectiva motivação; e c) vinculante: em casos excepcionais expressamente previstos na legislação, a autoridade deverá decidir à luz de parecer, sendo vedada a atuação contrária às suas conclusões. Sobre o tema, vide: CHAPUS, René. *Droit Administratif General*. 15. ed. Paris: Montcherestien, 2001. t. I, p. 1113-1115. Em nossa opinião, afigura-se inapropriado caracterizar o parecer jurídico como "vinculante", uma vez que o dever de administrar cabe à autoridade administrativa, e não ao consultor jurídico, que apenas emite a sua opinião técnica, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções<sup>3</sup>.*

<sup>2</sup> Pereira Júnior, Jessé Torres. *Da Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados nos Processos Administrativos de Licitação e Contratação*. São Paulo: Editora NDJ, 2012, p. 140-141.

<sup>3</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 360 e 340.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

III – Funda-se, o procedimento, na possibilidade de realização de contratação direta para contratação do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP (SAMU) para repasse de recursos próprios e também de recursos provenientes de transferências da União que serão depositados no Fundo Municipal de Saúde de Cianorte – PR e por sua vez tem o dever de repassá-lo ao Consórcio, no exercício de 2026.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assevera sobre a obrigatoriedade da realização de licitação por parte da Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo em comento, infere-se que obrigatória é a realização de certame licitatório, salvo os casos previstos pela própria Lei.

E umas dessas situações peculiares é a Contratação direta por *dispensa* de licitação, que no caso específico é dado pelo regramento contido no artigo 2º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/2005 – Lei dos Consórcios Públicos e artigo 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA



II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

**III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.**

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2.005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Se possível é a dispensa de licitação nos moldes supra mencionados, necessário se faz a aferição da possibilidade do objeto pretendido, qual seja, o repasse de recursos financeiros conforme Contratos de Rateio ao CIUNP, para a realização das despesas relativas ao exercício financeiro de 2026.

A já mencionada Lei n.º 11.107/2005 estatui em seu artigo 8º:

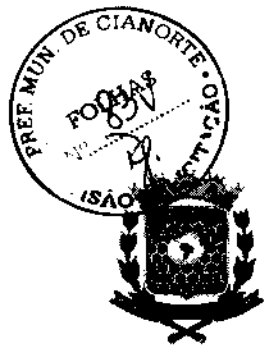
**Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.**

**§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam**, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.**

**§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.**

**§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas**



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Das disposições normativas, pois, vê-se que possível é a divisão das despesas a serem enfrentadas pelo **Consórcio Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOPda Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, desde que: a) seja formalizada por contrato de rateio; b) que este contrato de rateio seja formalizado em cada exercício financeiro; c) que o prazo de vigência do contrato de rateio não seja superior ao das dotações que o suportam; d) que o rateio seja verificado de acordo com o aprovado em Assembleia geral, observados os regramentos básicos do consórcio.

Os documentos juntados dão conta da satisfação de tais requisitos: consta às fls. 23-25 e 26-28, respectivamente, os Contratos de Rateio firmados sob nº 01/2026 (recursos próprios municipais) e 02/2026 (recursos federais repassados Fundo a Fundo), conforme art. 61 do Estatuto do pretenso contratado (fls. 61); a formalização de tais instrumentos previram a aplicação de valores para o corrente exercício financeiro de 2026 (cláusula 4ª), sendo o prazo de vigência/execução o último dia do exercício financeiro, e, finalmente, a documentação de fls. 60-70 que apresentou o orçamento para o exercício de 2026 e sua forma de cálculo, bem como aprovou o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) do pretenso Consórcio para o corrente exercício financeiro.

**IV – Além da demonstração da satisfação dos requisitos exigidos pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 06/2017 para o objeto ora analisado, é imprescindível que o procedimento implementado satisfaça as exigências elencadas no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 68, do Decreto Municipal nº 31/2023 para a implementação de contratação direta, o que, no caso presente, conforme se extrai abaixo, encontra-se, s.m.j., satisfeito:**



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA



| Lei Federal nº 14.133/2021                                                                                                                                                       | Decreto Municipal nº 31/2023                                                                                                                                                    | Documento do procedimento – fls.                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:              | Art. 68. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:             | *                                                                           |
| I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;               | I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;              | Fls. 3-21                                                                   |
| II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;                                                                                 | II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida dos Artigos 23 ou 27 deste regulamento;                                                              | Fls. 60-70                                                                  |
| III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;                                                                | III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;                                                               | - Fase atual – análise jurídica                                             |
| IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;                                                                     | IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;                                                                    | - Fls. 35-36v                                                               |
| V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;                                                                      | V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;                                                                     | - Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima – fls. 17 |
| VI - razão da escolha do contratado;                                                                                                                                             | VI - razão da escolha do contratado;                                                                                                                                            | Fls. 3-21                                                                   |
| VII - justificativa de preço;                                                                                                                                                    | VII - justificativa de preço;                                                                                                                                                   | ETP – fls. 18-21/60-70                                                      |
| VIII - autorização da autoridade competente.                                                                                                                                     | VIII - autorização da autoridade competente.                                                                                                                                    | Fls. 37                                                                     |
| Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. | *                                                                                                                                                                               | Fase posterior à autorização                                                |
| *                                                                                                                                                                                | IX - indicação do dispositivo legal aplicável;                                                                                                                                  | Documento de Formalização de Demanda, TR, ETP e Mapa de Riscos – Fls. 3-21  |
| *                                                                                                                                                                                | X - autorização do ordenador de despesa;                                                                                                                                        | Fls. 3-4                                                                    |
| *                                                                                                                                                                                | XI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná | Fls. 45                                                                     |



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

|   |                                                                                                                                                                                  |                              |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
|   | ( <a href="https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx">https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx</a> );                                                       |                              |
| * | XII - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;                                                                                      | Fis. 44                      |
| * | XIII - check-list de conformidade dos incisos anteriores.                                                                                                                        | Fis. 80                      |
| * | Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. | Fase posterior à autorização |

V - Com relação aos documentos indispensáveis – *Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda e Minuta de Contrato* – tem-se a adequação jurídico-formal dos mesmos como único escopo de análise por este órgão de assessoramento jurídico, vez que as razões e motivos determinantes aventados pelos gestores responsáveis pela(s) Secretaria(s) Municipal(is) interessada(s), especialmente quanto ao preenchimento de referidos documentos exigidos pela legislação vigente, são de sua única e exclusiva competência e responsabilidade:

É fundamental a segregação de funções. Não incumbe ao órgão de assessoramento jurídico assumir a competência política e administrativa atribuída a agente público distinto. Inexiste autorização normativa para que o assessor jurídico se substitua ao agente público titular da competência prevista em lei. Existem escolhas e decisões reservadas à autoridade. O assessor jurídico não se constitui em autoridade, para os fins do art. 6.º, inc. VI, da Lei 14.133/2021<sup>4</sup>.

Analisemos cada qual, pois, diante do regramento normativo a eles aplicado.

5.1 - O Estudo Técnico Preliminar apresenta os requisitos mínimos exigidos pela legislação vigente, conforme se extrai abaixo:

4 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1137-1138.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA



| LEI 14.133/21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ETP – FLS. 9-12<br>Item |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Art. 18.<br>§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:                                                                         | *                       |
| I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;                                                                                                                                                                                                                                    | 2                       |
| II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;                                                                                                                                                                                    | 3                       |
| III - requisitos da contratação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4                       |
| IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;                                                                                                                          | 5                       |
| V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;                                                                                                                                                                                                | 6                       |
| VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;                                                                             | 8                       |
| VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;                                                                                                                                                                                                                        | 9                       |
| VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 10                      |
| IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;                                                                                                                                                                                                 | 11                      |
| X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;                                                                                                                                                                | 12                      |
| XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 13                      |
| XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;                                                                                                     | 14                      |
| XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.                                                                                                                                                                                                                                          | 15                      |
| § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.                                                                                                     | *                       |
| § 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos. | *                       |



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

5.2 - De igual modo, satisfatório às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 31/2023 apresenta-se o Termo de Referência de fls. 5-8:

| TERMO DE REFERÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                              |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|
| LEI 14.133/21                                                                                                                                                                                                                                                                                         | DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023 | TR – Item |
| Art. 6º.<br>XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:                                                                                                                                 | *                            | *         |
| a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;                                                                                                                                                           | *                            | 3/4/9     |
| b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;                                                                     | *                            | 5         |
| c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;                                                                                                                                                                                                                     | *                            | 6         |
| d) requisitos da contratação;                                                                                                                                                                                                                                                                         | *                            | 14        |
| e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;                                                                                                                                    | *                            | 19        |
| f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;                                                                                                                                                                        | *                            | 20        |
| g) critérios de medição e de pagamento;                                                                                                                                                                                                                                                               | *                            | 10        |
| h) forma e critérios de seleção do fornecedor;                                                                                                                                                                                                                                                        | *                            | 12        |
| i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; | *                            | 7         |
| j) adequação orçamentária;                                                                                                                                                                                                                                                                            | *                            | 8         |

5.3 - Acerca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo da contratação pretendida, dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 169 e seguintes.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA



Em nível Municipal é o Decreto nº 31/2023, em seus artigos 198, 199 e 200 que asseveram sobre o assunto<sup>5</sup>.

S.m.j, o documento intitulado “*Mapa de Riscos*” e acostado às fls. 13-14, atende os requisitos da legislação vigente, notadamente o disposto no §8º, do artigo 199 do regulamento local.

### 5: CAPÍTULO XXV

#### DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO

Art. 198. Os órgãos da Administração Municipal deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar e monitorar os processos licitatórios e seus respectivos contratos, com o intuito de:

- I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
- II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
- III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
- VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
- VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
  - a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
  - b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
  - c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
  - d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
  - e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
  - f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
  - g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
  - h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 199. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

- I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
- II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
- III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
- IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
- V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
- VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
- VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
- VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;
- IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

5.4 - Especificamente à Minuta do Contrato, via de regra as cláusulas nela apostas são satisfatórias das exigências legais inseridas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme se infere abaixo:

| Lei 14.133/2021                                                                                                                                                                                                               | Cláusula – Minuta Contratual – Fls. 71-75 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:                                                                                                                                                          | *                                         |
| I - o objeto e seus elementos característicos;                                                                                                                                                                                | CLÁUSULA 2ª                               |
| II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;                                                                      | CLÁUSULA 1.1                              |
| III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;                                                                                                                                      | CLÁUSULAS 1.1 e 13.7                      |
| IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;                                                                                                                                                                         | CLÁUSULA 3.3                              |
| V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; | CLÁUSULA 5ª e 6ª                          |
| VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para                                                                                                                           | CLÁUSULA 6.1                              |

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantar as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - após a fase de seleção do fornecedor; e/ou

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 200. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização do objeto ou serviço contratado e, também, pelos integrantes das linhas de defesas previstas no artigo 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA



|                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| pagamento;                                                                                                                                                                                                                                          |                        |
| VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;                                                                                                                       | CLÁUSULA 7ª            |
| VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;                                                                                                                     | CLÁUSULA 8ª            |
| IX - a matriz de risco, quando for o caso;                                                                                                                                                                                                          | CLÁUSULA 13.9          |
| X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;                                                                                                                                                                    | Não se aplica          |
| XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;                                                                                                                                     | Não se aplica          |
| XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;                                                        | Não se aplica          |
| XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;                                          | CLÁUSULA 3.1.7         |
| XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;                                                                                                                       | CLÁUSULAS 3ª, 9ª e 11ª |
| XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;                                                                                                                                                      | Não se aplica          |
| XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; | CLÁUSULA 3.1.5         |
| XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;                          | CLÁUSULA 3.1.4         |
| XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;                                                                                                                                                          | CLÁUSULA 4.6           |
| XIX - os casos de extinção.                                                                                                                                                                                                                         | CLÁUSULA 10ª           |

VI – De igual modo, satisfatória a documentação juntada com relação à regularidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista do pretenso contratado (fls. 38-70), destacando-se, outrossim, a aprovação da contratação pretendida pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Cianorte, conforme Resolução nº 006/2026– SE/CMS (fls. 22), bem como a



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

presença de certificação de existência de saldo e dotação orçamentária firmada por contador público municipal, conforme documentação de fls. 35-36v.

VII – Finalmente, e nos termos do contido no inciso II, do §1º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, colacionado no início desta manifestação jurídica, tem-se que foram considerandos, como pressupostos de fato as *justificativas motivadoras da necessidade de contratação*, apresentadas pelos gestores interessados e indicados às fls. 3-21, bem como os *aspectos técnicos e de necessidade contratual*, asseverados nos Documentos Instrutores do presente procedimento e retro analisados.

Considerando que tais documentos consubstanciam-se como "Atos Administrativos", às justificativas e motivos apresentados pelos gestores interessados no certame devem ser conferidos os atributos de presunção de legitimidade/veracidade, conforme asseverado por Fernanda Marinela, em sua obra Direito Administrativo<sup>6</sup>:

*(...) o ato administrativo é nada mais do que um ato jurídico, tratando-se de uma manifestação de vontade que produz efeitos jurídicos, caracterizando-se como uma espécie do gênero ato jurídico, por ser marcado por peculiaridades que o individualizam, como é o caso das condições para sua válida produção, ou, ainda, quanto às regras para sua eficácia, o que será analisado nos tópicos seguintes.*

*Na tentativa de melhor definir esses atos, é possível a fixação de alguns pontos fundamentais, tais como: a vontade, que deve necessariamente emanar de um agente público no exercício de sua função administrativa, o que o distingue do particular; seu conteúdo, que deve propiciar efeitos jurídicos sempre com um fim público; e, por fim, o regime, que deve ser de direito público.(...).*

*No exercício das funções estatais, a Administração Pública goza de diversos poderes e prerrogativas que garantem a busca do interesse público em um patamar de supremacia em face dos interesses privados. Todavia, esses poderes, que se materializam por meio de atos administrativos, estão limitados pela previsão legal – como exercício do princípio da legalidade – visando impedir abusos praticados pelos administradores públicos.*

<sup>6</sup> p. 380-413.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA



Considerando esse regramento legal, que pode atingir diversos aspectos de uma atividade determinada, de uma conduta praticada pelo agente, é possível dividir os atos administrativos de acordo com o maior ou menor grau de liberdade concedido pela lei; assim, existem atos administrativos vinculados e atos administrativos discricionários.

(...).

Atos discricionários são aqueles em que a lei prevê mais de um comportamento possível a ser adotado pelo administrador em um caso concreto. Portanto, há margem de liberdade para que ele possa atuar com base em um juízo de conveniência e oportunidade, porém, sempre dentro dos limites da lei.

(...).

Destarte, a discricionariedade existe em razão da complexidade e da variedade dos problemas e visa a proporcionar ao administrador, em cada caso, a melhor escolha para o interesse público, devendo ser observados a disposição legal e o caso concreto para a definição de sua presença.

Sabe-se que é possível localizar a discricionariedade no momento da prática do ato, deferindo ou indeferindo certo requerimento, ou, ainda, pode-se dizer respeito a uma escolha entre agir e não agir, diante de determinada situação concreta.

(...).

### **5. ATRIBUTOS DO ATO ADMINISTRATIVO**

Os atos administrativos, como manifestação do Poder Público, possuem atributos que os diferenciam dos atos privados e lhes conferem características peculiares. Entretanto, mais uma vez, a doutrina é divergente a respeito do assunto, pois não há uma definição exata quanto à sua enumeração. Para a maioria, são a presunção de legitimidade ou de veracidade, a autoexecutoriedade e a imperatividade, embora alguns doutrinadores incluam um quarto atributo, a tipicidade.

Quanto ao nome "atributos", também é comum a utilização da terminologia "características" do ato administrativo, o que é indiferente.

#### **5.1. Presunção de legitimidade, legalidade e de veracidade**

A presunção de legitimidade e de veracidade é característica do ato administrativo. Decorre do princípio da legalidade que informa toda atividade da Administração Pública.

Segundo esse atributo, os atos administrativos presumem-se: legais, isto é, compatíveis com a lei, legítimos, porque coadunam com as regras da moral, e



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

*verdadeiros, considerando que os fatos alegados estão condizentes com a realidade posta. Essa presunção permite que o ato produza todos os seus efeitos até qualquer prova em contrário.*

*(...).*

Deste modo, considerando a inegável boa-fé da ora signatária diante da documentação apresentada junto ao procedimento em análise, indispensável ressaltar que não pode lhe ser imputada qualquer responsabilização por situações comissivas ou omissivas imputáveis exclusivamente aos gestores responsáveis pelas Secretarias participantes do certame ou a outros servidores, agentes administrativos nos termos da legislação vigente, quanto a atos que lhe competiam, como bem assevera Marçal Justen Filho<sup>7</sup>:

O parecerista jurídico não responde por ações e omissões imputáveis exclusivamente a outros agentes administrativos. Assim, não é responsabilizável o assessor jurídico quando os fatos expostos no processado não correspondem à realidade. O parecerista fornece uma manifestação jurídica em vista dos elementos que lhe são apresentados. Não é cabível a responsabilização pessoal do parecerista nos casos em que a situação real era diferente daquela submetida à sua avaliação, não existindo meio de o parecerista identificar o defeito.

Se o parecer fornecido era compatível com a consulta submetida, a revelação dos defeitos quanto à narrativa enseja a responsabilização daquele que forneceu ao consultor jurídico a versão incorreta dos fatos.

No tocante aos *pressupostos de direito*, foram levados em consideração a subsunção do ordenamento jurídico atual à pretensão delineada neste procedimento, conforme confrontação e correlação fático normativa realizada nesta manifestação.

**VIII – Ressalva-se**, porém, para maior transparência e lisura ao procedimento, a necessidade de juntada da Ata de Eleição e posse do atual Conselho Deliberativo e ato de nomeação da Coordenadora Geral.

<sup>7</sup> Op. cit. p. 1154-1155.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

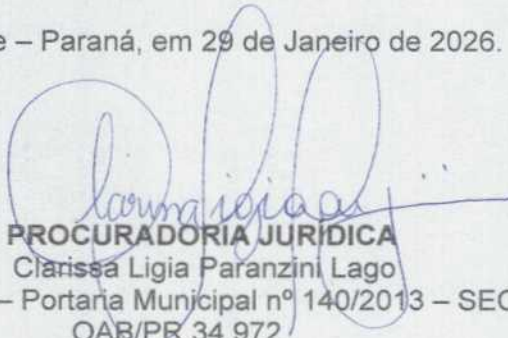


IX - Isto posto, levando-se em consideração as justificativas e documentos apresentados, a existência de Dotação Orçamentária, a Autorização de realização da dispensa licitatória, a Minuta Contratual acostada e desde que observada e implementada a ressalva aposta no item anterior, estará o procedimento em consonância com as exigências legais, motivo pelo qual, atentando-se aos preceitos legais relativos à questão (frise-se, único escopo de análise que ora se emite e de forma vinculada à implementação do ressaltado acima) é o presente parecer<sup>8</sup> opinativo<sup>9</sup> pela sua regularidade formal, conforme supramencionado.

Ressalva-se, finalmente, a necessidade de disponibilização do ato homologatório deste procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 72, do Decreto Municipal nº 31/2023.

Sem mais para o presente, é o parecer.

Cianorte – Paraná, em 29 de Janeiro de 2026.

  
PROCURADORIA JURÍDICA

Clarissa Ligia Paranzini Lago

Advogada – Portaria Municipal nº 140/2013 – SEC/ADM  
OAB/PR 34.972

- 8 Pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p.141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496).
- 9 "O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitira o ato administrativo de cunho decisório". (NOGUEIRA, Roberto Wagner de Lima. In Jusnavigandi, edição 1018: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252>).





SAMU  
192

NOROESTE PR



*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

**ATA DA TRIGÉSIMA NONA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO  
NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP**

Aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e cinco (2025), às 09h30, no Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, situado no Centro Cívico, n.º 100, em Cianorte/PR, reunindo-se o Presidente do CIUENP, Sr. Marco Antônio Franzato, a Coordenadora Geral e Secretária desta Assembleia Geral, Sra. Valéria Bononi Gonçalves de Souza, o Contador, Sr. Denis Marcos Facci Sa, a Procuradora Geral, Sra. Vanessa Grisólia do Carmo, e, virtualmente, os representantes dos Municípios integrantes do CIUENP, sendo o Prefeito de Quarto Centenário, Sr. Wilson Akio Abe; o Prefeito de Esperança Nova, Sr. Everton Barbieri; o Prefeito de Diamante do Norte, Sr. Eliel dos Santos Correa; o Prefeito de Umuarama, Sr. Antônio Fernando Scanavaca; o Prefeito de Lunardelli, Sr. Luiz Wanderlei Marson Sardi; o Prefeito de Cafezal do Sul, Sr. Pedro Minoru Inoue; o Prefeito de Douradina, Sr. Oberdam José de Oliveira; o Prefeito de Lidianópolis, Sr. Aparecido Buzato; o Prefeito de Cândido de Abreu, Sr. Renan Menck Romanichen; o Prefeito de Cruzeiro do Sul, Sr. Marcos César Sugigan; o Prefeito de Brasilândia do Sul, Sr. Alex Antônio Cavalcante; o Prefeito de Guaporema, Sr. Gilberto Castiglioni; o Prefeito de Santa Isabel do Ivaí, Sr. João Carlos da Silva Mendes; a Prefeita de Pérola, Sra. Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha; o Prefeito de Campo Mourão, Sr. João Douglas Fabrício; a representante do Município de Ivaiporã, Sra. Cristiane Martins Pantaleão; a representante do Município de Itaúna do Sul, Sra. Andressa da Silva; a representante do Município de Nova Londrina, Sra. Andréia Cristina Batista Alves; o representante do Município de Alto Paraíso, Sr. Davy Sanches Faria; registradas, ainda, as presenças da Sra. Andreia Martins de Souza Vilar, Sr. Mário Júnio Kakuo da Silva, Sr. Paulo Klípe e Sr. José Vinicius Cuareli Alécio; deu-se início a trigésima nona Assembleia Geral Ordinária do CIUENP. O Presidente, Sr. Marco, destacou que o Estatuto do CIUENP exige a presença de dois terços dos Municípios Consorciados para dar início à Assembleia Geral em primeira chamada, quórum este não atingido, de modo que necessário aguardar até às 10h00 para iniciar a reunião em segunda chamada. Atingido o horário, a Coordenadora Geral, Sra. Valéria, saudou e agradeceu a presença de todos,



***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

parabenizando o Sr. Presidente pelo trabalho e por toda a dedicação à frente da gestão do CIUENP no biênio 2023/2024. Saudou os novos prefeitos que tomaram posse nos municípios consorciados, informando que o CIUENP possui como única finalidade a gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU 192, possuindo uma área de abrangência composta por 101 (cento e um) municípios, sendo o maior SAMU do Estado do Paraná, atendendo as Regionais de Saúde de Umuarama, Cianorte, Paranavaí, Campo Mourão e Ivaiporã; informou que atualmente são 23 (vinte e três) bases descentralizadas distribuídas entre os municípios e 36 (trinta e seis) ambulâncias em sua frota, sendo 7 (sete) Unidades de Suporte Avançado, tripuladas por um condutor socorrista, um médico intervencionista e um enfermeiro intervencionista, e 29 (vinte e nove) Unidades de Suporte Básico, tripuladas por um condutor socorrista e um técnico de enfermagem socorrista, para atender a uma população de 1.220.000 (um milhão, duzentos e vinte e mil) habitantes; destacou que é um contingente bastante alto, tanto a nível territorial, como populacional, de modo que o principal objetivo para o corrente ano é o aumento da frota de viaturas avançadas, com mais uma unidade para as regionais de Umuarama, de Cianorte e de Ivaiporã, a fim de igualar a quantidade deste recurso em todas as cinco regionais atendidas pelo CIUENP, tendo em vista que hoje somente as regionais de Paranavaí e de Campo Mourão possuem duas viaturas avançadas, ressaltando, assim, a importância da participação dos prefeitos nas reuniões, a fim de debater assuntos que são de interesse de todos os municípios consorciados. Em seguida, em atenção ao item "a" da pauta, deu início ao processo eleitoral do Consórcio Público para o biênio 2025/2026, esclarecendo que o Edital de Convocação da Assembleia Geral estabeleceu o prazo até 20/12/2024 para protocolo de inscrição das chapas interessadas, sendo que apenas uma chapa efetuou o requerimento de inscrição. Prosseguiu, com a leitura do *Requerimento de Inscrição de Chapa*, protocolado em 16/12/2024, e da *Solicitação para Substituição de Membro da Chapa*, protocolada em 15/01/2025, ambos assinados pelo Prefeito de Cianorte, Sr. Marco Antônio Franzato, candidato à reeleição pela Presidência do Consórcio, e passou a palavra à Procuradora Geral do CIUENP. A Sra. Vanessa efetuou a leitura integral do Parecer Jurídico exarado, cuja conclusão foi de que, comprovado o preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade previstos no Estatuto do CIUENP e no Edital de Convocação da 39ª Assembleia Geral, a chapa

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

registrada encontra-se totalmente apta para ser votada nas eleições do Consórcio, opinando pelo seu deferimento e sugerindo que a eleição seja realizada por aclamação, tendo em vista se tratar de chapa única. Após a leitura do parecer pela Procuradora Geral, a Secretária da Assembleia, Sra. Valéria, questionou os presentes se havia alguma impugnação ou ressalva a ser feita, não havendo nenhuma manifestação, de modo que o teor do parecer jurídico foi aprovado por unanimidade, com o deferimento da única chapa requerente para concorrer às eleições e sua realização por aclamação. Ato contínuo, a Sra. Valéria procedeu à realização da eleição por aclamação, a fim de formar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do CIUENP para o biênio 2025/2026, tendo sido eleita por unanimidade dos presentes no evento a única chapa inscrita e apta para concorrer, sem a existência de qualquer impugnação. Assim sendo, a Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, declarou eleitos, e automaticamente empossados, para o biênio de 2025/2026 os membros do Conselho Deliberativo: 1) MARCO ANTONIO FRANZATO – Presidente do CIUENP, Prefeito do Município de Cianorte/PR, representando a Regional de Saúde de Cianorte/PR; 2) ANTONIO FERNANDO SCANAVACA – Vice-Presidente do CIUENP, Prefeito do Município de Umuarama/PR, representando a Regional de Saúde de Umuarama/PR; 3) RENAN MENCK ROMANICHEN – Diretor Financeiro do CIUENP, Prefeito do Município de Cândido de Abreu/PR, representando a Regional de Saúde de Ivaiporã/PR; 4) MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI – Prefeito do Município de Jussara/PR, representando a Regional de Saúde de Cianorte/PR; 5) OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA – Prefeito do Município de Douradina/PR, representando a Regional de Saúde de Umuarama/PR; 6) JOEL CELSO BUSCARIOL – Prefeito do Município de Boa Esperança/PR, representando a Regional de Saúde de Campo Mourão/PR; 7) FÁBIO DALÉCIO – Prefeito do Município de Ubitatã/PR, representando a Regional de Saúde de Campo Mourão/PR; 8) JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES – Prefeito do Município de Santa Isabel do Ivaí/PR, representando a Regional de Saúde de Paranavaí/PR; 9) AGUINALDO DE SOUZA COSTA – Prefeito do Município de Terra Rica/PR, representando a Regional de Saúde de Paranavaí/PR; 10) JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA – Prefeito do Município de Manoel Ribas/PR, representando a Regional de Saúde de Ivaiporã/PR, e os membros do Conselho Fiscal: 1) ADRIANA CRISTINA POLIZER – Prefeita do Município de Japurá/PR, representando a



***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

Regional de Saúde de Cianorte/PR; 2) VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA – Prefeita do Município de Pérola/PR, representando a Regional de Saúde de Umuarama/PR; 3) DOUGLAS FABRÍCIO – Prefeito do Município de Campo Mourão/PR, representando a Regional de Saúde de Campo Mourão/PR; 4) MARCOS CÉSAR SUGIGAN – Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul/PR, representando a Regional de Saúde de Paranavaí/PR; 5) PEDRO LOURENÇO – Prefeito do Município de Nova Tebas/PR, representando a Regional de Saúde de Ivaiporã/PR. Finalizado o processo eleitoral, o Presidente reeleito, Sr. Marco, agradeceu aos Prefeitos Rafael Brito do Prado, Claudemir Gervasone, Océlio Cesar Ferreira Leite, Freonízio Valente, Julio Cesar da Silva Leite, Paulo Armando da Silva Alves, Clodoaldo Fernandes dos Santos e Luiz Carlos Gil, por trabalharem ao seu lado no biênio 2023/2024; agradeceu a confiança que todos os prefeitos e municípios consorciados depositaram em seu nome ao reeleger-lo para o próximo biênio, dizendo estar consciente de que ainda tem um trabalho muito grande para fazer no CIUENP; agradeceu ao Governador do Estado do Paraná, Ratinho Júnior, pela parceria de sempre, não só com o Município de Cianorte, mas com todos os municípios do Noroeste do Paraná; agradeceu aos Deputados que sempre auxiliam neste processo de melhoria do SAMU 192, em especial ao Alexandre Curi, Sandro Alex e Marcio Nunes; destacou a fala da Sra. Valéria sobre o aumento da frota do SAMU Noroeste e a importância da união de todos, juntamente com o Beto Preto, para que esta melhoria seja efetivamente implementada; informou que o SAMU Noroeste é o maior SAMU do Estado do Paraná e o menor valor *per capita* de custeio, fato este que é mérito de toda a equipe, aproveitando para agradecer ao Contador Denis, à Procuradora Geral Vanessa e à Coordenadora Geral Valéria, aqui presentes, pois mesmo com tantos desafios, restou demonstrado que o trabalho coletivo é o que realmente funciona; reforçou seu compromisso em sempre trabalhar com pessoas qualificadas e competentes na busca por melhorias para o SAMU e pediu que todos os prefeitos e prefeitas ajudem verdadeiramente na gestão do CIUENP, junto com os Conselheiros hoje eleitos e com a Secretaria Executiva do Consórcio, pois todos têm ciência das dificuldades enfrentadas na área da saúde e da importância que um atendimento rápido e efetivo tem para toda a população; por fim, agradeceu a cada um dos prefeitos que se disponibilizaram a trabalhar ao seu lado na próxima gestão, desejando um ótimo mandato a todos. A Sra. Valéria informou

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

que em breve entrará em contato com os membros do Conselho Deliberativo para agendamento da primeira reunião desta gestão. O Sr. Presidente complementou que um grande desafio que existe para esse ano é tentar fazer acordos judiciais nas ações trabalhistas, que somam uma dívida de aproximadamente R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e conta com a ajuda dos conselheiros para as negociações e redução deste passivo trabalhista do CIUENP; deixou a palavra livre, para quem dela quisesse fazer uso. A Sra. Valdete, Prefeita de Pérola e membro do Conselho Fiscal eleito, agradeceu ao Presidente, Sr. Marco Franzato, e ao Vice-Presidente, Sr. Fernando Scanavaca, pela confiança em seu nome ao montar a chapa, colocando-se à disposição do SAMU para o que for preciso. O Sr. Oberdam, Prefeito de Douradina e membro do Conselho Deliberativo eleito, se colocou à disposição e agradeceu a confiança do Sr. Presidente ao convidá-lo para compor o Conselho, destacando a importância de trazer para a discussão coletiva as decisões sobre as ações trabalhistas, sugerindo que essas reuniões aconteçam de forma presencial, não só com os membros dos Conselhos, mas com todos os municípios consorciados, para que os prefeitos conheçam com profundidade a responsabilidade das deliberações que recaem sobre seus ombros; reforçou o apoio que o SAMU recebe do Estado do Paraná, dizendo que é necessário trabalhar e fazer jus a este apoio; informou que existe uma base descentralizada no município de Douradina, que presta atendimento para os demais municípios em seu entorno, de modo que entende ser fundamental o estreitamento do diálogo e o compartilhamento da responsabilidade nas tomadas de decisões, pois o interesse é comum. O Sr. Presidente concordou com a fala do Prefeito Oberdam, informando que, por se tratar de um Consórcio de grande extensão, muitas vezes opta-se por realizar as assembleias e reuniões por videoconferência para possibilitar a participação de mais prefeitos, todavia, concorda que existem alguns assuntos que seriam melhor discutidos em reuniões presenciais, que podem ser marcadas na cidade em que for mais fácil o acesso para todos. O Sr. Marcos César, Prefeito de Cruzeiro do Sul e membro do Conselho Fiscal eleito, se colocou à disposição para trabalhar na melhora do SAMU Noroeste, agradecendo a confiança depositada em seu nome ao compor a chapa. O Sr. Eliel, Prefeito de Diamante do Norte, parabenizou o Sr. Presidente e toda a equipe pelo trabalho desenvolvido na gestão anterior, que melhorou muito o atendimento do SAMU, mesmo diante de tantos problemas



*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

e desafios que surgiram; desejou sucesso na nova gestão, acreditando que este novo mandato será ainda melhor, beneficiando todos os municípios consorciados. O Sr. João Carlos, Prefeito de Santa Isabel do Ivaí e membro do Conselho Deliberativo eleito, parabenizou o Sr. Presidente pelo trabalho dos últimos dois anos e se colocou à disposição para auxiliar em tudo o que for preciso nesta nova gestão; disse que concorda com a sugestão do Prefeito Oberdam de marcar uma reunião presencial, pois mesmo com a correria na agenda de todos, seria muito importante para a aproximação e a integração entre os prefeitos; sugeriu que se coloque em pauta a possibilidade de reivindicação de mais uma ambulância para a região onde está localizado seu município, sendo Loanda/PR a referência, e finalizou agradecendo ao Sr. Presidente pela confiança. O Sr. Gilberto, Prefeito de Guaporema, desejou um bom trabalho aos eleitos para os conselhos do CIUENP e a todos os prefeitos que tomaram posse recentemente, desejando que Deus abençoe a todos. A Sra. Andréia Martins, Secretária de Saúde do Município de Paranaíba, em nome do Prefeito Maurício Gehlen, parabenizou pelo lindo trabalho que é feito no SAMU, destacando que também é servidora do CIUENP, e pediu aos prefeitos que olhem com carinho e cuidado para o SAMU, principalmente na estrutura onde estão localizadas as bases descentralizadas, dando todo o suporte que as equipes precisam, pois o trabalho do SAMU é sensacional; finalizou colocando o Município de Paranaíba à disposição para o que for preciso e reafirmou o compromisso de continuar cuidando da base em seu município, que hoje é tida como referência. O Sr. Douglas, Prefeito de Campo Mourão e membro do Conselho Fiscal eleito, saudou a todos e se colocou à disposição para trabalhar junto na próxima gestão, agradecendo a parceria do Sr. Presidente. Em vias de encerramento, a Secretária da Assembleia, Sra. Valéria, parabenizou mais uma vez os conselheiros eleitos, se colocando à disposição para o que precisarem, inclusive através do grupo de whatsapp que foi criado para facilitar a comunicação, podendo ser indicados os assessores do gabinete, caso queiram; solicitou que, caso seja necessária a atualização de algum e-mail e/ou contato, que informem a Secretaria Executiva do CIUENP para que a comunicação seja sempre efetiva. Nada mais havendo a tratar, agradeceu e saudou a todos os presentes na Assembleia Geral, encerrando-se os trabalhos às 10h30, a fim de que se procedesse a lavratura da Ata, que após aprovada, vai assinada por mim, Vanessa Grisólia do Carmo, que a digitei, pela Secretária da Assembleia, a



***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

Coordenadora Geral do CIUENP, Sra. Valéria Bononi Gonçalves de Souza, e pelo Presidente do CIUENP, Sr. Marco Antônio Franzato.

MARCO ANTONIO  
FRANZATO:30680  
085904

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
FRANZATO:30680085904  
Dados: 2025.01.17  
14:34:11 -03'00'

**MARCO ANTONIO FRANZATO**

Presidente do CIUENP

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VALERIA BONONI GONÇALVES DE SOUZA  
Data: 17/01/2025 14:35:32 -0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**VALÉRIA BONONI GONÇALVES DE SOUZA**

Coordenadora Geral e Secretária da Assembleia

VANESSA GRISOLIA  
DO CARMO

Assinado de forma digital por  
VANESSA GRISOLIA DO CARMO  
Dados: 2025.01.17 14:41:53 -03'00'

**VANESSA GRISÓLIA DO CARMO**

Procuradora Geral



SAMU  
192

NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**CIUENP**



**Portaria nº 057/2024**

O Presidente em Exercício do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

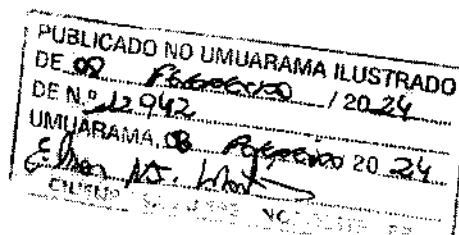
Art. 1º - Nomear a Sra. **VALERIA BONONI GONCALVES DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 49978197 SESP/PR, para o Cargo em Comissão de Coordenador Geral, conforme disposto no Anexo I do Estatuto do **CIUENP**, a partir do dia 08 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - A título de remuneração, a ora nomeada receberá 100% (cem por cento) do valor estabelecido no Estatuto do **CIUENP**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

**Umuarama/PR, 07 de fevereiro de 2024.**

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
Presidente do CIUENP



C3

